VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Laudo de Constatação Prévia

Agosto de 2025

GRUPO BRASIL NOVO

BRASIL NOVO S/A, BNTG LOGÍSTICA LTDA., 7 BRASIL SEMINOVOS LTDA. e BNLOG LOGÍSTICA LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5032623-46.2025.8.24.0023

JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL/SC
JUIZ: DR. LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Sumário

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

01 Considerações iniciais

02 O Pedido de Recuperação Judicial

03 Informações sobre as requerentes

04 Visita Técnica

05 Estrutura do Passivo

06 Modelo de Suficiência Recuperacional

07 Análise Econômico-financeira

08 Consolidação Substancial

09 Pedidos das requerentes

10 Considerações Finais

01. Considerações Iniciais

Do Objetivo do Laudo de Constatação Prévia

O objetivo do presente laudo é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores ao deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pelas sociedades BNTG LOGÍSTICA LTDA., BNLOG LOGÍSTICA LTDA., BRASIL NOVO S/A, 7 BRASIL SEMINOVOS LTDA., autodenominadas como "GRUPO BRASIL NOVO", cuja tutela cautelar antecedente tombada sob o n.º 5032623-46.2025.8.24.0023 foi distribuída em 23/04/2025 perante este MM. Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Florianópolis/SC.

A decisão que nomeou esta Equipe Técnica determinou a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A da Lei n.º 11.101/05, com a finalidade de **(i)** analisar os documentos apresentados com a inicial e os requisitos da consolidação substancial, **(ii)** inspecionar ou constatar as reais condições de funcionamento das sedes e filiais das empresas, bem como **(iii)** confirmar o principal estabelecimento das requerentes. Indicou-se, ainda, que o laudo deverá conter os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos Capítulos 8 e 9 do livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)".

Preliminarmente, é importante destacar que, nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, na obra acima referida, *"o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa"* (COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, pp. 46-47).

Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais e sedimentadas na legislação, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na LREF foram apresentados de forma correta, bem como se correspondem à real situação das empresas devedoras, tendo por base:

a) documentação apresentada pelas requerentes nos autos do processo de n.º 5032623-46.2025.8.24.0023;
b) as informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pelas devedoras diretamente à Equipe Técnica, em complemento àquelas que instruíram a petição inicial;
c) as constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* nas sedes das devedoras.

Cumpre referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas requerentes, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão, ou que as informações prestadas pelas requerentes estejam completas e apresentam todos os dados relevantes.

Para os devidos fins, presumem-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo. Por fim, neste laudo, serão utilizadas as seguintes legendas para especificação do atendimento dos requisitos legais:

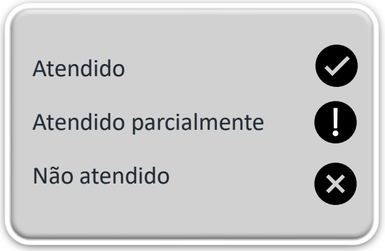

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias BNTG LOGÍSTICA LTDA., BNLOG LOGÍSTICA LTDA., BRASIL NOVO S/A, 7 BRASIL SEMINOVOS LTDA., autodenominadas como "GRUPO BRASIL NOVO", foi protocolado em 21/07/2025, perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Florianópolis/SC, sendo tombado sob o n.º 5032623-46.2025.8.24.0023.

Inicialmente, informaram que haviam ajuizado, em 09/05/2022, medida cautelar antecedente distribuída sob o n.º 5065513-43.2022.8.24.0023, com a finalidade de obter a suspensão de execuções e de atos de constrição patrimonial pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com vistas a possibilitar, naquele momento, a negociação com seus credores. O pleito foi deferido pelo Juízo. Durante a vigência da medida, foi celebrado acordo com os credores, o qual restou homologado por sentença proferida naqueles autos. A referida sentença extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em 31/10/2022, em razão da perda de eficácia da medida, nos termos do artigo 309, inciso I, do Código de Processo Civil. Referida decisão transitou em julgado, conforme certidão expedida em fevereiro de 2023.

As requerentes relatam que, após o encerramento da mencionada medida cautelar, transcorreu lapso temporal de aproximadamente dois anos e meio, durante os quais cumpriram regularmente suas obrigações e mantiveram suas atividades em funcionamento. Contudo, enfrentaram nova crise de ordem econômico-financeira, ocasionada, principalmente, por dois fatores: **i)** a drástica retração do setor do agronegócio em 2024, com queda nos valores da saca de soja e milho, provocando uma redução de aproximadamente 30% nas tarifas de frete, o que ocasionou um prejuízo superior a R$ 20 milhões para o grupo; **ii)** as enchentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul em 2024, que causaram a interrupção de rotas e a destruição de rodovias, prejudicando a logística de entrega das mercadorias e aumentando os custos operacionais, dado o grande volume de operações do grupo na região Sul.

Em razão desse novo cenário adverso, as requerentes ingressaram com nova tutela cautelar antecedente perante este Juízo, autuada sob o n.º 5032623-46.2025.8.24.0023. A medida teve por escopo suspender as execuções em curso enquanto perdurassem as tratativas com os credores, as quais se iniciaram em procedimento de mediação conduzido no âmbito do CEJUSC.

Relatam que, ao apreciar o pedido, este Juízo entendeu que as empresas já haviam se beneficiado anteriormente de período de suspensão similar. Com fundamento no §3º do artigo 20-B da Lei n.º 11.101/05, que determina a dedução do prazo de suspensão obtido em tutela cautelar antecedente da contagem do *stay period* em eventual recuperação judicial, concluiu-se que o tempo de blindagem legal já estaria esgotado. Dessa forma, foi determinada a emenda da petição inicial, a fim de que o pedido formulado fosse devidamente retificado.

As requerentes, então, promoveram a emenda à inicial, ocasião em que formalizaram o presente pedido de recuperação judicial. Na referida emenda, expuseram o histórico das empresas integrantes do grupo econômico, cuja origem remonta à década de 1990, a partir da atuação pessoal de seu sócio-fundador, Sr. Vanderson de Melo, que iniciou suas atividades no setor por meio da entrega direta de cargas, estabelecendo as bases para a posterior expansão dos negócios. Informam que a primeira sociedade constituída foi a BNTG LOGÍSTICA LTDA., formalmente registrada em novembro de 1989, com sede no município de Tijucas/SC. Sua atividade principal consistia no transporte rodoviário de cargas, com exceção de produtos perigosos, abrangendo operações intermunicipais, interestaduais e internacionais, além de serviços de carga, descarga e logística.

Visando atender à crescente demanda do mercado, a empresa adotou estratégias de diferenciação, ampliando suas rotas de atuação, especialmente nos estados de Santa Catarina e São Paulo. O crescimento das operações impulsionou a constituição da segunda empresa do grupo, a BNLOG LOGÍSTICA EIRELI, em setembro de 1998, cuja atuação concentrou-se na ampliação dos serviços de transporte, incluindo cargas alimentícias, bebidas e produtos perigosos, além da oferta de soluções voltadas ao armazenamento e à elaboração de projetos logísticos. A celebração de contratos com empresas de grande porte, que demandavam serviços de transporte ágil, resultou na expansão da frota e na consolidação de uma carteira de clientes em diversos estados do Brasil.

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com o propósito de centralizar o controle e otimizar a gestão, foi constituída, em dezembro de 2019, a BRASIL NOVO S/A, com sede no município de Itapema/SC, a qual passou a exercer a função de holding controladora das demais empresas do grupo. Sua administração foi estruturada com a nomeação do Sr. Vanderson de Melo para o cargo de diretor, tendo como objeto social a participação no capital de outras sociedades. Posteriormente, em maio de 2021, foi criada a 7 BRASIL SEMINOVOS LTDA., com sede em Tijucas/SC, subsidiária da holding BRASIL NOVO S/A, cujas atividades foram direcionadas ao comércio varejista e à locação de veículos e caminhões seminovos, representando uma estratégia de diversificação voltada à atuação em segmento complementar ao de transporte de cargas.

Na sequência, foram elencados os principais fatores que contribuíram para o agravamento da crise econômico-financeira das empresas, a saber: **i)** a crise financeira global ocorrida em 2008; **ii)** um acidente envolvendo veículo da frota desprovido de seguro; **iii)** a redução de 30% nos valores dos fretes vinculados ao setor do agronegócio; **iv)** as enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024; **v)** a greve dos caminhoneiros em 2018; **vi)** os impactos da pandemia de COVID-19, os quais resultaram na rescisão de contratos, no fechamento de filiais e na queda abrupta do faturamento; **vii)** a elevação acentuada do preço do óleo diesel; **viii)** o julgamento da ADI nº 5322 em julho de 2023, que alterou a forma de remuneração do tempo de espera, o qual passou a ser computado integralmente na jornada de trabalho; **ix)** o aumento da taxa SELIC; e **x)** a retração do setor do agronegócio.

Afirmam que, diante do elevado custo da operação, o inadimplemento junto às instituições financeiras resultou na propositura de diversas ações de busca e apreensão de veículos integrantes da frota, considerados essenciais à manutenção das atividades empresariais. Nesse contexto, destacaram os seguintes processos judiciais:

- na busca e apreensão nº 1170882-32.2024.8.26.0100, promovida pelo Banco Safra no TJSP, foram apreendidos 3 (três) caminhões em 28/02/2025;
- na busca e apreensão nº 0012466- 74.2025.8.16.0019, promovida pelo Banco Paccar no TJPR, foi apreendido 1 (um) caminhão em 29/04/2025;
- na busca e apreensão nº 1000137-17.2025.8.26.0542, promovida pelo Banco Paccar no TJSP, foi apreendido 1 (um) caminhão em 07/06/2025;
- na busca e apreensão nº 1014800-17.2025.8.11.0015, promovida pelo Banco Paccar no TJMT, foi apreendido 1 (um) caminhão em 09/05/2025;
- na busca e apreensão nº 5016783-48.2025.8.24.0038, promovida pelo Banco Paccar no TJSC, foi apreendido 1 (um) caminhão em 07/05/2025;
- na busca e apreensão nº 1000138-02.2025.8.26.0542, promovida pelo Banco Safra no TJSC, foi apreendido 1 (um) caminhão em 07/06/2025;
- na reintegração de posse nº 1052579-30.2022.8.26.0100, promovida pela Vamos Locação no TJSP, foi reintegrado na posse 4 (quatro) veículos em 03/06/2025;
- na busca e apreensão nº 5003819-32.2025.8.24.0035, promovida pelo PACCAR no TJSC, foi determinada a busca e apreensão de 55 (cinquenta e cinco) veículos em 25/06/2025;
- na busca e apreensão nº 10001182-94.2025.8.11.0050, promovida pelo PACCAR no TJMT, foi apreendido 1 (um) caminhão em 05/05/2025.

Acrescentaram que, somente no período compreendido entre o dia 23/05/2025 e 17/06/2025, foram apreendidos mais de 40 veículos, o que acarretou uma redução no faturamento mensal superior a R$ 3.280.000,00/mês. Além disso, o grupo foi interpelado para quitar débito junto à empresa LM Transportes, decorrente da locação de mais de 80 veículos, sob pena de nova medida de busca e apreensão. A eventual perda desses ativos elevaria a queda no faturamento para R$ 5.520.000,00/mês, com projeção de prejuízo anual na ordem de R$ 45,2 milhões, o que representaria, segundo as requerentes, o fim da capacidade operacional das empresas.

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Destacam as requerentes que, embora a atividade empresarial historicamente apresentasse resultados positivos, a partir do ano de 2023 observou-se uma acentuada deterioração na capacidade de geração de resultados. Nesse contexto, a margem bruta do grupo (indicador que mede a rentabilidade da atividade), que, em 2022, era de 35,1%, evidenciava um panorama financeiramente saudável. Todavia, a partir de 2023, houve uma queda expressiva desse índice, que atingiu o patamar de 11,2% em 2024.

Ademais, o resultado operacional, em 2022, alcançou a cifra de R$ 51,9 milhões, demonstrando, à época, a eficiência da atividade desenvolvida. Entretanto, em 2024, verificou-se uma inversão desse cenário, com o registro de prejuízo operacional de R$ 25,4 milhões. A situação deficitária revelava o colapso da margem líquida, evidenciado pela transição de um lucro líquido de R$ 35,6 milhões, em 2023, para um prejuízo líquido de R$ 35,09 milhões em 2024. Diante da ausência de caixa operacional, as empresas foram compelidas a consumir suas reservas e a recorrer a recursos de terceiros, notadamente agentes financeiros, como forma de suprir o déficit enfrentado.

Na sequência, foram apontados outros elementos de natureza contábil que demonstravam a situação econômico-financeira do grupo, como o crescimento do endividamento de curto prazo, o comprometimento do patrimônio líquido e a redução do índice de liquidez corrente.

Logo após, foram apresentadas as razões pelas quais se configuraria apropriada a consolidação substancial no presente caso, na forma do artigo 69-J da Lei n.º 11.101/05. Sustentam que, embora formalmente constituídas como pessoas jurídicas distintas, as requerentes atuavam, na prática, como uma única empresa, com confusão patrimonial e operacional, de modo que a segregação entre elas revela-se não apenas artificial, mas também prejudicial à efetividade do processo recuperacional.

No tocante ao passivo, destacam que a holding BRASIL NOVO S/A utilizava como sede o mesmo imóvel onde funcionava a empresa operacional BNTG LOGÍSTICA LTDA., sendo esta a responsável contratual pelo pagamento dos aluguéis, o que evidenciaria a existência de despesas comuns e a ausência de autonomia financeira. Ademais, embora os ex-colaboradores da BNTG não mantivessem vínculo contratual com as demais empresas do grupo, era recorrente a inclusão conjunta delas no polo passivo de diversas demandas trabalhistas.

Quanto aos ativos, asseveram que a interconexão também seria notória. A BNTG LOGÍSTICA realizava suas operações com veículos pertencentes à 7 BRASIL SEMINOVOS, os quais seriam disponibilizados por meio de contratos de locação firmados entre as próprias empresas do grupo. A administração e o controle das atividades, inclusive a contabilidade, seriam exercidos por uma única equipe, cujos membros possuíam vínculo formal de emprego, ora com a matriz da BNTG (CNPJ nº 81.615.627/0001-59), ora com sua filial (CNPJ nº 81.615.627/0008-25).

Argumentam que a confusão patrimonial entre as sociedades era ainda mais evidente na forma de cumprimento de obrigações, com diversas transferências bancárias realizadas entre elas para satisfazer dívidas de natureza variada, como pagamento de multas de trânsito, aquisição de insumos, entre outras despesas.

Apontam, ainda, a existência de garantias cruzadas, destacando que havia reiterada prestação recíproca de garantias fidejussórias em operações de crédito, por meio das quais o patrimônio de uma empresa respondia por débitos contraídos por outra. Essa prática, aliada à exigência de que a holding e seus controladores figurassem como garantidores, reforçaria que a análise de risco e a expectativa de pagamento baseavam-se na capacidade econômica consolidada do grupo econômico.

No tocante à existência de relação de controle ou dependência, bem como à identidade total ou parcial do quadro societário, sustentam que a estrutura societária estava concentrada na holding Brasil NOVO S/A. A referida sociedade exercia controle direto sobre as demais integrantes do grupo, a saber: a BNTG LOGÍSTICA e a 7 BRASIL SEMINOVOS LTDA. tinham como única sócia a Brasil NOVO S/A, titular da integralidade de seus capitais sociais; enquanto a BNLOG LOGÍSTICA LTDA. era administrada por Vanderson de Melo, que também exercia a função de diretor na sociedade controladora BRASIL NOVO S/A.

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Alegam, ainda, que a estrutura societária revelava a existência de comando unificado e de um centro decisório comum a todas as empresas. A BRASIL NOVO S/A, na condição de holding, não apenas detinha o controle acionário das sociedades subsidiárias, como também concentrava a condução estratégica de todo o grupo. Ademais, o Sr. Vanderson de Melo figurava como administrador e diretor em todas as sociedades.

Também indicam que havia a atuação conjunta das empresas no mercado, evidenciada pela identidade entre os objetos sociais, pela sinergia operacional, pela gestão compartilhada e pela uniformidade nas relações comerciais com clientes, fornecedores e instituições financeiras. Ressaltam que todas as sociedades atuavam sob a marca única "Brasil Novo", apresentando-se ao mercado como uma única entidade. Enquanto a BNTG e a BNLOG desempenhavam as atividades principais de transporte rodoviário de cargas, a 7 BRASIL SEMINOVOS fora constituída para gerenciar o ativo estratégico para o grupo (a frota de veículos), ao passo que a BRASIL NOVO S/A concentrava a gestão e o controle societário do grupo.

Em seguida, as requerentes informaram que a sede e o principal estabelecimento do grupo se localizavam nas dependências da controladora, BRASIL NOVO S/A, situada no município de Tijucas/SC. Em razão disso, sustentam ser competente o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Florianópolis/SC para apreciar a presente demanda, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 11.101/05.

Ato contínuo, asseveram o preenchimento integral dos requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da referida Lei, legitimando o processamento do pedido de recuperação judicial.

Logo após, formularam pedidos liminares, dentre os quais se destaca a antecipação dos efeitos do *stay period*, tendo em vista a existência de aproximadamente 37 (trinta e sete) ações de execução trabalhista em curso contra as empresas do grupo, cujo montante totalizava R$ 5.645.354,25 (cinco milhões seiscentos e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), havendo iminente risco de bloqueio judicial de valores. Informam, ainda, que, até o momento, já haviam sido efetivados bloqueios judiciais superiores a R$ 162.258,25 (cento e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), bem como a restrição de circulação de mais de 105 (cento e cinco) veículos registrados em nome das requerentes.

Ademais, apontam a existência de diversas demandas cíveis em trâmite, nas quais também foram determinadas constrições judiciais, incluindo valores bloqueados em contas judiciais e ordens de penhora ou restrição de circulação de bens. As constrições somavam o valor de R$ 752.342,38 (setecentos e cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) e atingiam 3 (três) veículos com circulação atualmente limitada.

Defendem que a antecipação da tutela requerida visava, igualmente, atrair a competência deste Juízo para deliberar sobre medidas constritivas, inclusive quando recaírem sobre créditos extraconcursais, notadamente no âmbito de execuções fiscais, considerando a competência do Juízo recuperacional para decidir sobre atos de excussão de bens essenciais à continuidade da atividade empresarial.

Dessa forma, requereram a concessão de tutela antecipada anteriormente ao próprio despacho de processamento do pedido, a fim de suspender e impedir novas penhoras sobre as contas bancárias das requerentes. Com o deferimento do processamento, postularam a devolução dos valores depositados judicialmente em seu favor, bem como a determinação do levantamento das penhoras e restrições incidentes sobre os bens do grupo.

Em sede liminar, requereram ainda: (i) a vedação ao levantamento de depósitos recursais vinculados a demandas trabalhistas e à liberação de quaisquer valores constritos em execuções individuais; (ii) o reconhecimento da essencialidade de todos os veículos integrantes da frota operacional das empresas; e (iii) a suspensão das cláusulas contratuais que previam o vencimento antecipado de obrigações em razão do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ao final, as requerentes pleitearam o deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação substancial, a concessão do período de suspensão previsto no artigo 6º da LREF, bem como a tramitação do feito sob segredo de justiça até o pronunciamento judicial acerca do deferimento.

No EVENTO 58, apresentaram emenda à inicial, oportunidade em que juntaram documentos complementares que não haviam sido anexados anteriormente.

O Juízo, com vistas a assegurar maior segurança à formação de sua convicção e prevenir futuras controvérsias entre as sociedades empresárias e seus respectivos credores, entendeu ser necessária a realização de constatação prévia, com a verificação das reais condições de funcionamento das empresas e da regularidade da documentação apresentada, em conformidade com o disposto no artigo 51-A da Lei n.º 11.101/05.

Nesse contexto, foi designada esta Equipe Técnica para a realização da referida perícia, tendo sido determinada a elaboração do laudo com base no modelo de suficiência recuperacional.

No EVENTO 60, as requerentes emendaram novamente à inicial, oportunidade em que informaram manter contrato de longa duração com a empresa ArcelorMittal Brasil S/A. Ressaltaram que os pagamentos decorrentes dessa relação contratual representavam a maior parcela do fluxo de caixa do grupo.

Informaram, ainda, que, em virtude de determinações proferidas no âmbito de diversas ações trabalhistas, foram expedidas ordens judiciais de penhora sobre os créditos detidos pelas recuperandas BNLOG e BNTG junto à ArcelorMittal, o que resultaria no bloqueio judicial da quantia de R$ 2.011.835,74 (dois milhões onze mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Em razão da multiplicidade de ordens judiciais, a contratante, por cautela administrativa, optou por reter a totalidade dos créditos disponíveis, atualmente no montante de R$ 2.791.307,63 (dois milhões setecentos e noventa e um mil trezentos e sete reais e sessenta e três centavos).

Afirmam que a medida comprometeu de forma absoluta o capital de giro das requerentes, que não dispunham de qualquer outra reserva financeira capaz de assegurar o adimplemento de obrigações básicas e inadiáveis, cujo valor totalizava R$ 3.924.128,64 (três milhões novecentos e vinte e quatro mil cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), quantia superior àquela retida pela contratante.

Sustentam que quaisquer medidas constritivas incidentes sobre o patrimônio das requerentes, implementadas após a data do ajuizamento da recuperação judicial, em 21/07/2025, estariam sujeitas à competência do Juízo recuperacional, não importando a data da decisão que as originou.

Diante desse cenário, requerem a concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a fim de que seja determinada: (a) a suspensão das ordens de bloqueio emanadas pelos juízos trabalhistas; e (b) a imediata liberação, pela empresa ArcelorMittal Brasil S/A, da totalidade dos créditos atualmente devidos ao GRUPO BRASIL NOVO.

Informaram, ainda, que a ArcelorMittal Brasil S/A comunicou a substituição de sua empresa gerenciadora de risco, passando à Opentech, com vigência a partir de 17/08/2025, ocasião em que passou a exigir que todas as transportadoras parceiras, inclusive as ora requerentes, realizassem novo e completo cadastramento de suas frotas perante a nova gerenciadora.

As requerentes apontam, contudo, que a efetivação do referido cadastramento estaria condicionada à plena regularidade documental de cada veículo, o que incluía o pagamento de todos os tributos (como IPVA e licenciamento) e a inexistência de restrições de circulação lançadas no sistema RENAJUD. Assim, caso não conseguissem providenciar a regularização documental e a baixa das restrições judiciais no prazo estipulado, ficariam impossibilitadas de continuar prestando serviços à sua principal cliente.

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Diante desse novo contexto, destacam que a manutenção de restrições de circulação ou a apreensão de veículos do grupo, que já representava óbice relevante à sua operação, tornara-se, agora, um fator de risco existencial, capaz de comprometer a continuidade das atividades empresariais.

Ante o exposto, requerem: (a) o imediato levantamento de todas as restrições de circulação RENAJUD incidentes sobre os veículos de sua frota; (b) a expedição de mandado para devolução imediata dos veículos eventualmente apreendidos após 21/07/2025 (data do ajuizamento da recuperação judicial); e (c) a liberação dos valores bloqueados, a fim de viabilizar a regularização documental da frota (com o pagamento de IPVA, multas e licenciamentos), medida indispensável ao cumprimento das novas exigências contratuais impostas pela ArcelorMittal Brasil S.A.

03. Informações sobre as requerentes

Localizações das Requerentes (Grupo Brasil Novo)

Abaixo, apresenta-se link com vídeos das visitas *in loco* realizadas nos dias **06/08/2025 e 07/08/2025:**

As quatro empresas do Grupo Brasil Novo possuem o mesmo endereço como sede operacional. Destaca-se que uma das suas filiais encontra-se no Estado do Mato Grosso, razão pela qual constam apenas dois endereços no mapa acima. A seguir, apresentam-se os principais endereços do Grupo Brasil Novo.

Endereço Operacional do Grupo Brasil Novo (sede das 4 empresas): Rua Euclides Francisco Peixoto, nº 992, Bairro Praça - Tijucas/SC.

Filial 1 da BNTG: Rodovia BR 101 KM 48 – Joinville/SC.

Filial 2 da BNTG: Rodovia BR 163 - KM 854 - nº 670, Barracão 06, Bairro Lídia, Zona Rural - Sinop/MT.

Ressalta-se, ainda, que o grupo possui outras filiais, utilizadas exclusivamente como endereços fiscais, sem desenvolvimento de qualquer atividade operacional.

03. Informações sobre as Requerentes

Imagens das redes sociais do Grupo Brasil Novo

No dia 06 de agosto de 2025, foram realizadas buscas em redes sociais como LinkedIn e Instagram, sendo possível identificar a presença do Grupo na internet. Abaixo, apresentam-se os resultados encontrados.

Instagram

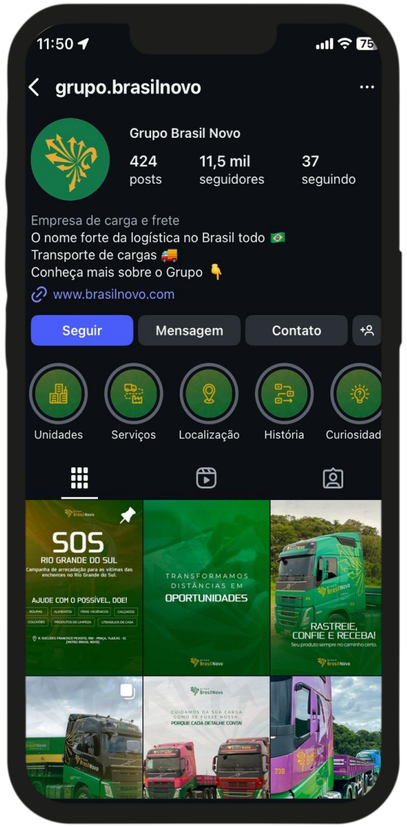

Linkedin

Site

03. Informações sobre as requerentes

Descrição do Grupo Brasil Novo[1]

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Grupo Brasil Novo

Razão Social:

BN PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 35.835.949/0001-96

Endereço Operacional (sede):
Rua Euclides Francisco Peixoto, nº 992, Bairro Praça - Tijucas/SC.

Natureza Jurídica:
Sociedade Anônima Fechada

Objeto Social:
Participação no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia ou acionista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Capital Social:
R$ 584.000,00.

Razão Social:

BNTG LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ: 81.615.627/0001-59

Endereço Operacional (sede):
Rua Euclides Francisco Peixoto, nº 992, Bairro Praça - Tijucas/SC.

Natureza Jurídica:
Sociedade Empresária Limitada

Objeto Social:
Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos, intermunicipal, interestadual, internacional e municipal; serviços de carga, descarga e logística.

Capital Social:
R$ 1.100.000,00.

Filial 1:
Rodovia BR 101 KM 48 – Joinville/SC

Filial 2:
Rodovia BR 163 - KM 854 - nº 670, Barracão 06, Bairro Lídia, Zona Rural - Sinop/MT

Razão Social:

7 BRASIL SEMINOVOS LTDA.

CNPJ: 41.863.995/0001-00

Endereço Operacional (sede):
Rua Euclides Francisco Peixoto, nº 992, Bairro Praça - Tijucas/SC.

Endereço na Certidão Simplificada:
Avenida Wilson Lemos, s/nº, Bairro Centro - Tijucas/SC

Natureza Jurídica:
Sociedade Empresária Limitada

Objeto Social:
Comércio varejista de veículos e caminhões seminovos; e locação de caminhões, carretas e veículos em geral.

Capital Social:
R$ 300.000,00.

Razão Social:

BNLOG LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ 02.709.439/0001-13

Endereço Operacional (sede):
Rua Euclides Francisco Peixoto, nº 992, Bairro Praça - Tijucas/SC.

Endereço na Certidão Simplificada:
Rua José Paulo da Silva, nº 69, Casa 02, Box 50, Bairro Centro, Itajaí/SC

Natureza Jurídica:
Sociedade Empresária Limitada

Objeto Social:
Transporte rodoviário de cargas; transporte rodoviário de alimentos e bebidas; transporte rodoviário de cargas perigosas; transporte rodoviário de cargas municipal; serviço de carga e descarga; serviço de armazenamento e depósito; contratação de cargas; organização e desenvolvimento de projetos logísticos.

Capital Social:
R$ 1.100.000,00.

03. Informações sobre as requerentes

Estrutura societária do Grupo Brasil Novo

As informações a seguir foram extraídas dos documentos disponibilizados nos autos processuais (Evento 56 – DOCUMENTACAO8, DOCUMENTACAO10, DOCUMENTACAO13, DOCUMENTACAO15, CONTRSOCIAL6, CONTRSOCIAL9, CONTRSOCIAL12 e CONTRSOCIAL14.

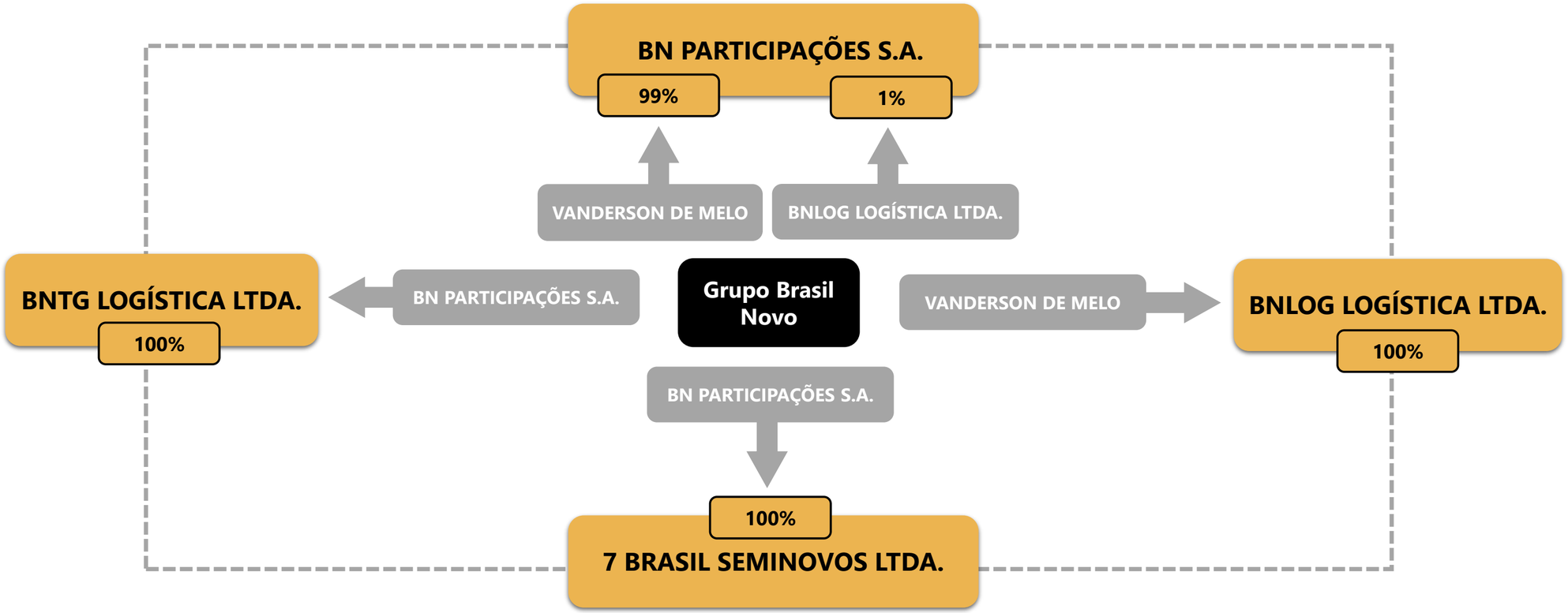

03. Informações sobre as requerentes

Breve Histórico

1990 - 2001

O Grupo Brasil Novo tem origem na experiência do fundador, Sr. Vanderson de Melo, que iniciou no mundo do transporte de cargas ajudando a família em um mercado local. Em 2001, fundou a empresa Brasil Novo, dando início formal ao Grupo.

2003

Com o aumento da demanda e do reconhecimento por empresas de grande porte (como Telha Norte e Portobello), o grupo cresceu rapidamente. Em 2003, houve a criação da Requerente BNLOG, ampliando a atuação para as regiões Sul e Sudeste do país, realizando, principalmente, o transporte de frutas.

2008 - 2010

O Grupo Brasil Novo enfrentou, em 2008, uma severa crise financeira, marcada inicialmente pela retração da economia, além do aumento dos custos operacionais.
Por sua vez, em 2010, em razão da contemplação de diversos consórcios, o Grupo ampliou sua frota, atingindo o total de 19 caminhões.

2019

Mantendo o foco na expansão da marca no segmento de transporte de cargas e atendendo diversas regiões do país, em 2019, o Grupo adquiriu mais 180 caminhões para integrar a sua frota, investindo em grande escala na operação.

2021 - 2024

A crise financeira intensificou-se no ano de 2021, quando o setor do transporte foi fortemente impactado pela alta no preço do diesel (44,6%). Já em 2024, o preço do frete agrícola caiu drasticamente, comprometendo as receitas das autoras, que registraram um prejuízo superior a R$ 20 milhões. Ainda, para piorar a situação de crise, o Estado do Rio Grande do Sul foi afetado por fortes enchentes no ano de 2024, o que agravou ainda mais o cenário, aumentando custos e paralisando diversas operações.

julho/2025

Pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 21/07/2025.

03. Informações sobre as requerentes

Demais informações e Protestos

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Quadro Funcional

Com base na documentação carreada aos autos (Evento 56 – DOCUMENTACAO63, DOCUMENTACAO64, DOCUMENTACAO65 e DOCUMENTACAO66), nota-se que o Grupo Brasil Novo apresenta 211 funcionários ativos em seu quadro funcional.

Cumpre referir que o dispêndio mensal com salários atinge, em média, R$ 602 mil. Por outro lado, durante as visitas presenciais realizadas na sede das empresas, foi relatado que a folha de pagamento atinge, aproximadamente, R$ 800 mil reais mensais.

Destaca-se, ainda, que as Requerentes **BN Participações S.A.** e **7 Brasil Seminovos LTDA.,** declararam a inexistência de vínculo empregatício.

A seguir, apresenta-se graficamente a quantidade de colaboradores do Grupo, subdivididos entre as empresas **BNTG Logística LTDA.** e **BNLOG Logística LTDA..**

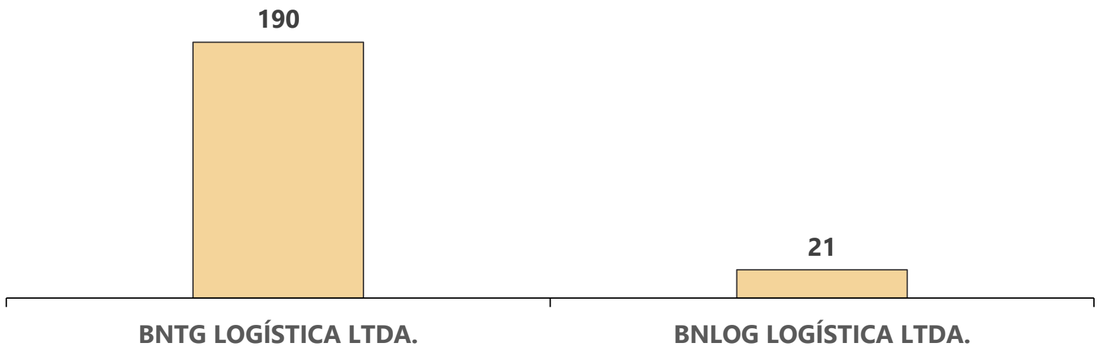

Protestos

Com base na consulta realizada no dia 06 de agosto de 2025, no site de **Cartórios e Protestos** (https://site.cenprotnacional.org.br/), esta Equipe Técnica verificou a existência de 357 protestos em nome do Grupo Brasil Novo, distribuídos entre 12 estados brasileiros, dos quais 125 estão registrados no Estado de Santa Catarina (aproximadamente 35% do total de títulos encontrados).

A seguir, apresenta-se um resumo das informações das certidões carreadas nos autos do processo (Evento 56 – CERT_EXT88 ao CERT_EXT106, CERT_EXT108 ao CERT_EXT118, CERT_EXT120 e CERT_EXT121).

Tabelionato	Certidão
Tabelionato de Protestos da Comarca de Tijucas/SC Tabelionato de Protestos da Comarca de Tijucas/SC 1º ao 10º Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo/SP	Certidão Negativa de Protestos
1º ao 10º Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo/SP 1º Cartório de Protestos de Letras de São Luís/MA 1º Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas e Protestos/PA 1º Cartório de Ofício de Protesto de Títulos Cambiais/MS 1º e 4º Tabelionato de Protestos de Títulos de Belo Horizonte/MG 2º Tabelionato de Protestos de Títulos de São José dos Pinhais/PR 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO 2º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT	Certidão Positiva de Protestos

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 06/08/2025 – Sede Operacional do Grupo Brasil Novo

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Visita Técnica – Sede Operacional do Grupo Brasil Novo

No dia 06 de agosto de 2025, o Perito Judicial Germano von Saltiél realizou visita técnica à sede do Grupo Brasil Novo, situada na Rua Euclides Francisco Peixoto, nº 992, Bairro Praça - Tijucas/SC.

A diligência foi acompanhada pelo advogado do grupo empresarial, Dr. Daniel Fioreze, e pelo sócio-administrador, Sr. Vanderson de Melo, responsável direto pela condução das atividades operacionais do grupo. Ambos demonstraram plena colaboração com os trabalhos periciais.

1. Estrutura e Local de Operação

O endereço formal mencionado na petição inicial pertence à controladora Brasil Novo S.A. Contudo, constatou-se que no mesmo local operam de forma integrada todas as empresas sob seu controle, quais sejam:

- BNLOG Logística Ltda.
- BNTG Logística Ltda.
- 7 Brasil Seminovos Ltda.

Apesar de cada empresa possuir registros individualizados de CNPJ e endereços distintos em seus cadastros, a operação efetiva é centralizada na sede de Tijucas/SC, com evidente confusão operacional e patrimonial, inclusive com compartilhamento de pessoal e estrutura física. Durante a visita, foi informado que as demais filiais constantes nos registros empresariais das sociedades não possuem sede física própria, tendo sido constituídas unicamente para fins fiscais, sem qualquer estrutura operacional autônoma.

No local, observou-se a existência de:

- Área administrativa com cerca de 40 colaboradores;
- Pátio operacional com grande capacidade de estacionamento de carretas e cavalos mecânicos;
- Unidade de manutenção terceirizada atuando exclusivamente para a frota da empresa;
- Setor de rastreamento e controle logístico, com uso de sistema interno desenvolvido para controle de deslocamento dos veículos.

A frota é composta majoritariamente por veículos próprios com alienação fiduciária, além de veículos em regime de leasing operacional (alguns com cláusula de compra ao final do contrato). A locadora LM retomou recentemente 26 dos 28 cavalos mecânicos que estavam com a empresa. Além disso, mais de 90 veículos (cavalos) foram retomados por bancos e financeiras, restando, aproximadamente, 150 veículos sob posse do grupo.

Destaca-se que há mais de 40 veículos com restrições de circulação (RENAJUD) decorrentes de execuções fiscais e trabalhistas, alguns dos quais continuam sendo utilizados para cumprimento de contratos em vigor, mediante risco de apreensão.

2. Histórico da Crise e Contexto Operacional

O Sr. Vanderson relatou trajetória empresarial ascendente, iniciada em 2001 como motorista autônomo, culminando na formação de uma das principais transportadoras da região sul. Até 2020, o foco principal do grupo estava em operações industriais, com contratos duradouros com empresas como ArcelorMittal e CSN.

Em 2020, em meio à pandemia da COVID-19 e a partir da alta demanda por transporte de grãos, a empresa expandiu significativamente suas atividades para o setor do agronegócio, com abertura de filiais em Sinop/MT e Redenção/PA, além de aquisição de grande volume de veículos novos.

Contudo, a operação no agro se revelou economicamente insustentável, por diversos fatores:

- Longos prazos de recebimento (até 180 dias), incompatíveis com o fluxo de caixa exigido pela operação;
- Excesso de estrada de chão, que aumentou significativamente a depreciação da frota;
- Altos índices de sinistralidade, com dezenas de veículos acidentados;
- Queda acentuada na margem de rentabilidade, que passou de 22% em períodos anteriores para patamares entre 8% e 10%.

A tentativa de retorno às atividades industriais exigiu novos investimentos, como reconfiguração de carretas para transporte para a indústria. Mesmo assim, os efeitos da crise do agro se mantiveram, culminando em grave crise de liquidez.

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 06/08/2025 – Sede Operacional do Grupo Brasil Novo

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3. Situação Financeira, Fiscal e Bloqueios Judiciais

O grupo enfrenta bloqueios judiciais que, atualmente, superam R$ 3 milhões, oriundos principalmente de reclamatórias trabalhistas. Esses bloqueios incidem sobre valores de recebíveis que a empresa mantém com clientes estratégicos, como a ArcelorMittal, cujo crédito acumulado já ultrapassa o valor bloqueado.

Apesar de a empresa continuar prestando os serviços contratados normalmente, a totalidade dos valores devidos por esse cliente estão sendo retidos por força judicial, impossibilitando a entrada de recursos no caixa da empresa. Em razão disso, a empresa noticiou a iminência de atraso no pagamento da folha salarial do mês corrente, situação excepcional em sua trajetória, uma vez que, segundo relatos, os salários sempre foram priorizados.

A folha de pagamento da empresa ultrapassa R$ 800 mil mensais, considerando os salários da área administrativa e os valores de remuneração variável dos motoristas (premiações e bonificações).

Durante a visita, foi informado que a assessoria jurídica prepara pedido liminar para liberação parcial dos bloqueios, com o objetivo de viabilizar o pagamento de salários e evitar paralisações operacionais.

Paralelamente, o grupo também enfrenta passivo fiscal federal estimado em R$ 27 milhões, sendo que a assessoria contábil e jurídica já se encontra em tratativas para adesão à transação tributária, com possível abatimento de multa e parcelamento do montante, a ser efetivado após o deferimento da recuperação judicial.

4. Relação entre as Empresas do Grupo

Conforme relatado, as empresas do grupo mantêm forte interdependência estrutural e operacional. Destacam-se:

- Identidade de sócios, com administração centralizada;
- Transferências financeiras regulares entre empresas;
- Compartilhamento de pessoal e recursos físicos;
- Aval cruzado em contratos de financiamento;
- Confusão patrimonial, com despesas e receitas sendo compensadas internamente.

A 7 Brasil Seminovos Ltda., empresa de revenda, atua também como veículo de reorganização patrimonial, adquirindo os veículos depreciados das demais empresas para posterior revenda, com vantagens fiscais pela tributação em lucro presumido.

6. Conclusão Preliminar

A visita técnica possibilitou a constatação direta da situação econômico-operacional do Grupo Brasil Novo. Embora existam sérias dificuldades financeiras, operacionais e fiscais, também foi possível identificar:

- Estrutura física mantida e funcional;
- Frota ainda disponível para operação, embora reduzida;
- Contratos relevantes em vigor.

As informações colhidas serão analisadas e complementadas com os documentos contábeis e jurídicos apresentados, para fins de elaboração do Laudo de Constatação, nos termos da legislação vigente.

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 07/08/2025 – Filiais da BNTG em Joinville/SC e Sinop/MT

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Visita realizada à Filial de Joinville/SC

Durante a visita, o representante da perita judicial foi recebido pelo Sr. Jeferson (representante local das operações), o qual relatou que a filial de Joinville é a principal unidade da empresa, sendo o local de onde saem todos os caminhões.

No local funciona a oficina, onde são realizados os serviços de parte elétrica, troca de pneus, *check-list* e manutenção geral (com exceção de mecânica especializada).

A estrutura da filial conta com área administrativa, sala de descanso, cozinha, sala de treinamento, administração, além da oficina que opera no local.

Durante a visita, estavam no local cerca de 37 semirreboques.

Apesar de haver caminhões-tratores parados, todos estão aptos a produzir, com exceção dos semirreboques.

O pátio contava com veículos aguardando para sair para o transporte, que atende os seguintes estados: Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo, Santa Catarina, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Goiás. Essas são as principais rotas da empresa.

2. Visita realizada à Filial de Sinop/MT

Durante a visita, a representante da perita judicial foi recebida pelo Sr. Cristian na unidade da empresa Brasil Novo localizada em Sinop, Mato Grosso/MT.

Durante a visita, foi apresentado um pátio com inúmeros veículos estacionados, sendo que alguns já estavam prontos para circulação e aptos a seguir destino, enquanto outros passavam por manutenção, com troca de pneus e ajustes necessários para sua utilização.

Todos os veículos encontrados no local estavam em funcionamento.

Por fim, a filial de Sinop/MT conta ainda com área administrativa, na qual foi constatada a presença de funcionários em atividade, o que comprova o pleno funcionamento e operação ativa da unidade.

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 06/08/2025 – Rua Euclides Francisco Peixoto, nº 992, Bairro Praça - Tijucas/SC

01 – Sede e estacionamento de funcionários

02 – Estacionamento de caminhões

03 – Caminhões

04 – Caminhões

05 – Sede

06 – Depósito

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 06/08/2025 – Rua Euclides Francisco Peixoto, nº 992, Bairro Praça - Tijucas/SC

01 – Fachada principal da sede

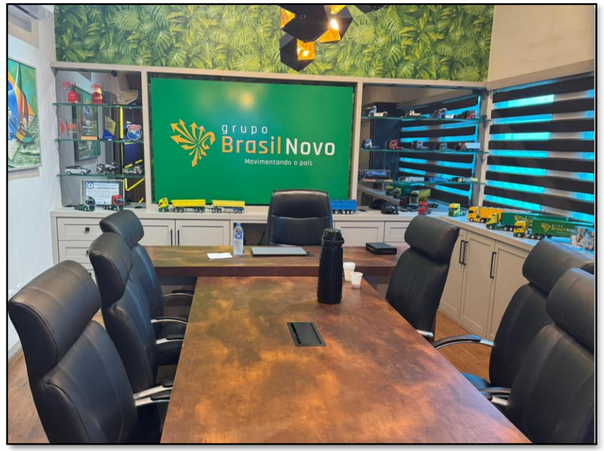

02 – Sala de reuniões

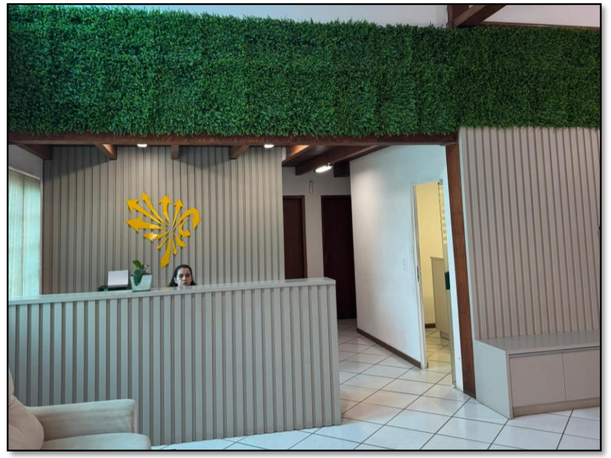

03 – Recepção

04 – Sala Administrativa

05 – Sala Administrativa

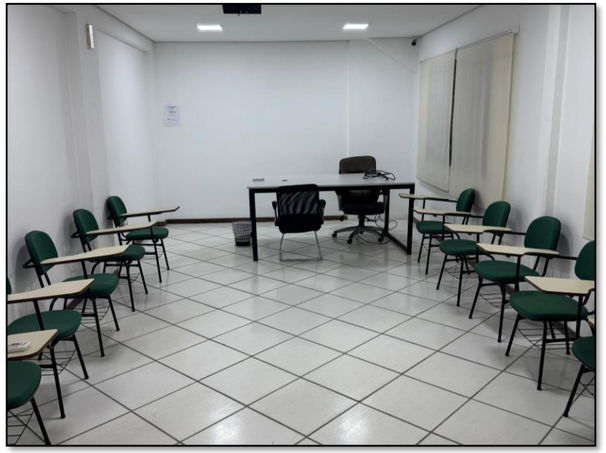

06 – Sala de treinamentos

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 07/08/2025 – Filial da BNTG em Joinville/SC (Rodovia BR 101 KM 48)

01 – Fachada do Pavilhão

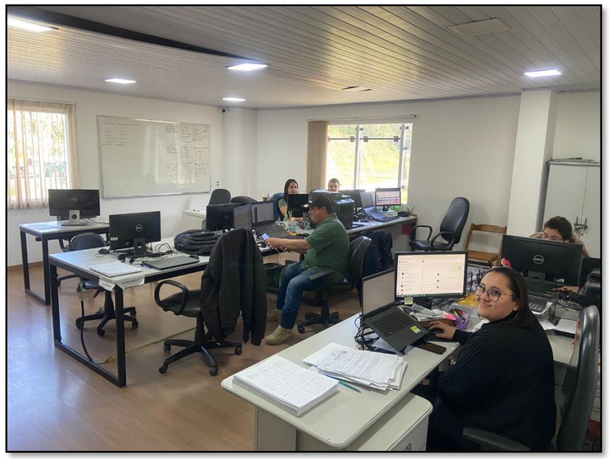

02 – Sala Administrativa

03 – Estacionamento

04 – Área de Manutenção de caminhões

05 – Sala de Treinamento

06 – Estoque

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 07/08/2025 – Filial da BNTG em Sinop/MT (Rodovia BR 163 - KM 854 - nº 670, Barracão 06)

01 – Caminhões em manutenção

02 – Rampa de manutenção

03 – Caminhões em manutenção

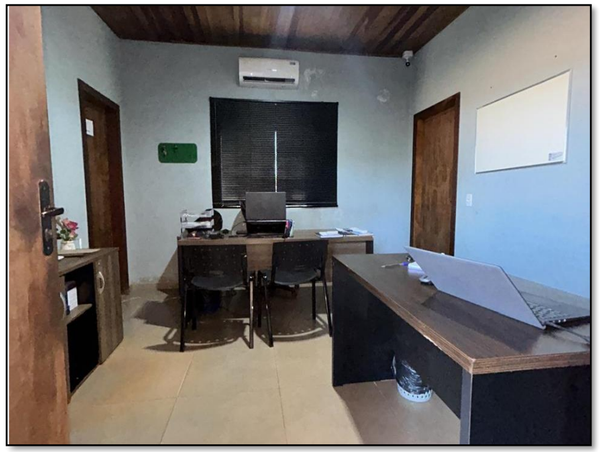

04 – Sala Administrativa

05 – Pátio

06 – Caminhões em manutenção

05. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **Grupo Brasil Novo** apontou um passivo sujeito à Recuperação Judicial no montante total de **R$ 21.224.015,71,** subdividido em três classes, conforme quadro a seguir:

CLASSES	Nº DE CREDORES		VALORES (R$)	
Classe I - Trabalhista	110	31%	R$ 7.984.348,45	38%
Classe III - Quirografários	94	27%	R$ 11.290.707,63	53%
Classe IV - ME/EPP	147	42%	R$ 1.948.959,63	9%
TOTAL	**351**	**100%**	**R$ 21.224.015,71**	**100%**

Considerando as informações dispostas nos autos do processo, **53% do passivo concursal** correspondeu a dívidas com credores da **Classe III - Quirografários.** A seguir, apresenta-se os principais credores arrolados no processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A	R$ 2.792.607,47	13,16%
Classe III - Quirografários	JMB Serviços Administrativos	R$ 1.800.000,00	8,48%
Classe III - Quirografários	Banco Paccar S.A.	R$ 1.130.932,00	5,33%
Classe III - Quirografários	Bg Leste Petroleo LTDA.	R$ 619.828,03	2,92%
Classe III - Quirografários	Omnilink	R$ 601.135,64	2,83%
-	Demais credores	R$ 14.279.512,57	67,28%
TOTAL		**R$ 21.224.015,71**	**100,00%**

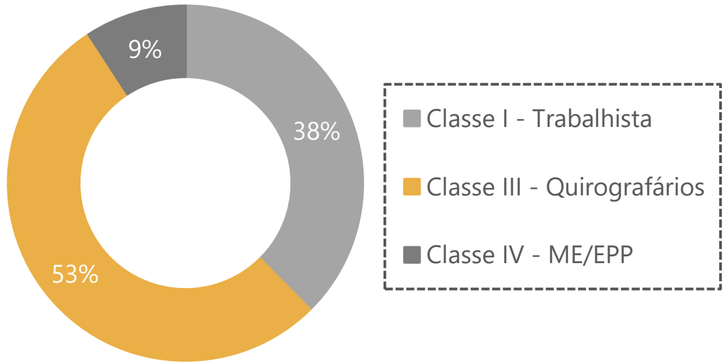

05. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal e Contingente

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Passivo Extraconcursal

Como exemplos de créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal, (ii) operações de adiantamento de contrato de câmbio, (iii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iv) alienação fiduciária e (v) arrendamento mercantil (leasing).

Considerando a documentação carreada aos autos processuais (Evento 58 – OUT4), verifica-se que **o passivo extraconcursal** declarado pelas Requerentes perfaz, aproximadamente, **R$ 46 milhões.**

Ressalta-se que o montante de R$ 11 milhões corresponde a obrigações perante instituições financeiras, oriundas de diversos contratos, concentrando-se em três delas, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Nome	Nº de contratos	Valores
Banco Santander S.A.	4	R$ 6.042.724,17
Banco Volvo S.A.	25	R$ 4.830.852,15
Volvo Administradora de Consórcio LTDA.	4	R$ 210.055,63
Total	**33**	**R$ 11.083.631,95**

Os representantes do Grupo Brasil Novo declararam a existência de passivo fiscal junto à Fazenda Nacional - no valor de R$ 26.704.808,74 -, além de débitos com algumas Fazendas Estaduais que totalizam o montante R$ 8.786.073,39. Tais valores estão distribuídos entre as empresas que integram o Grupo.

Passivo Contingente

Com relação ao **passivo contingente,** foi apresentado uma relação (Evento 56 – ANEXO123) com as ações judiciais em que as Requerentes figuram como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com as estimativas dos respectivos valores demandados.

Diante do exposto, esta Equipe Técnica elaborou um quadro resumo com os dados apresentados.

Tipo	Nº de processos	Valores
Ação de execução de título extrajudicial	7	R$ 585.864,49
Ação de Indenização, Rescisão e Revisão Contratual	8	R$ 1.577.554,91
Ação Monitória	1	R$ 102.999,01
Agravo de Instrumento	2	R$ 9.869.462,27
Auto de Infração	1	R$ 55.010,00
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	3	R$ 35.842.526,18
Carta Precatória e Consignação em Pagamento	8	R$ 754.678,13
Cumprimento de sentença	10	R$ 668.240,68
Embargos à Execução fiscal	1	R$ 51.368,61
Execução Fiscal	12	R$ 5.465.472,32
Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica	1	R$ 8.862,50
Mandado de Segurança	1	R$ 10.000,00
Monitória	1	R$ 126.535,17
Não Definido	9	R$ 1.249.324,09
Notificação de Débito de FGTS	1	R$ 124.737,31
Ação/Reclamatória Trabalhista	108	R$ 42.956.134,08
Procedimento Cível	27	R$ 4.508.746,82
Usucapião	1	R$ 220.000,00
TOTAL	**202**	**R$ 104.177.516,57**

05. Estrutura do Passivo

Passivo Tributário

No que tange ao **passivo tributário,** conforme consulta realizada no dia 06/08/2025, no site do Regularize (https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/), foram identificados débitos inscritos em Dívida Ativa em nome das empresas BNLOG Logística LTDA., BNTG Logística LTDA. e BN Participações S.A., com saldos de R$ 15 milhões, R$ 21 milhões e R$ 1 milhão, respectivamente, totalizando R$ 38.517.526,10 em nome do Grupo Brasil Novo.

A seguir, apresentam-se tabelas com os resumos das informações apresentadas nos documentos do Evento 56 – ANEXO125 ao ANEXO134. A primeira tabela evidencia **os débitos tributários parcelados com os Estados de São Paulo, Santa Catarina e Paraná,** totalizando um parcelamento de, aproximadamente, R$ 4,2 milhões.

Tributos Parcelados	Saldo Parcelado
Parcelamentos com o Estado de São Paulo	R$ 208.387,72
Parcelamentos com o Estado de Santa Catarina	R$ 3.875.117,11
Parcelamentos com o Estado de Paraná	R$ 179.413,94
Total	**R$ 4.262.918,77**

O segundo quadro apresenta os saldos tributários perante as esferas Federal e Estadual que, juntos, somaram R$ 43 milhões. Constatou-se um montante expressivo de débitos junto à Fazenda Nacional, no valor de R$ 37 milhões, o qual se assemelha ao apurado nas consultas à Dívida Ativa realizadas por esta equipe técnica.

Contudo, é necessário destacar que, dentro do montante de R$ 37 milhões, foi identificado um erro de digitação relacionado aos tributos previdenciários da empresa BNLOG, informados como R$ 109.527.46,24 *(com uma unidade numérica incorreta após o número 46),* quando o correto provavelmente deveria ser R$ 10.952.746,24. Ademais, o mesmo valor foi apresentado como dívida junto ao Ministério do Trabalho, e, por se tratar do mesmo montante, decidiu-se desconsiderar essa duplicidade, entendendo que se trata de um equívoco na apresentação dos dados. Dessa maneira, apresenta-se, ao lado, o segundo quadro.

Órgãos	Débito em Aberto
União	R$ 37.479.203,54
Estados (MA, PA, MT, SP, PE, RJ, PR, MS e SC)	R$ 5.625.365,75
Total	**R$ 43.104.569,29**

Além disso, nota-se que o Grupo apontou um passivo extraconcursal (Evento 58 – OUT4) vinculado a tributos no valor de R$ 35 milhões, sendo R$ 8.786.073,39 referente às fazendas estaduais e R$ 26.704.808,74 perante a Fazenda Nacional.

No entanto, segundo os documentos apresentados no Evento 56 – ANEXO125 ao ANEXO134, o montante total devido alcança R$ 47 milhões, considerando o saldo de parcelamentos tributários (R$ 4.262.918,77) e o montante de débitos em aberto com a União e com os Estados (R$ 43.104.569,29).

Tal situação evidencia um desencontro entre os valores apresentados, tornando necessário a solicitação de maiores esclarecimentos aos representantes do Grupo em momento posterior.

Por fim, verificou-se, nos documentos apresentados, a existência de Certidões Negativas de Débitos emitidas pelas Prefeituras Municipais de Tijucas/SC e Itajaí/SC, referentes à esfera tributária municipal (Evento 56 - ANEXO129, ANEXO131 e ANEXO134),

06. Modelo de Suficiência Recuperacional

Primeira Matriz – Dimensões do Art. 47 da Lei n.º 11.101/05

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 47	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		10	Sim. A receita operacional das requerentes é proveniente das operações de transporte rodoviário de cargas, além do comércio e da locação de veículos e caminhões seminovos. Tal constatação está embasada tanto pelas visitas *in loco* realizadas nos dias 06/08/2025 e 07/08/2025 quanto pelos demonstrativos contábeis e pelos documentos anexados nos autos processuais.
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para continuar a produzir?		10	Sim, a atual estrutura atende às necessidades operacionais das empresas.
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?		10	Sim. Atualmente, as autoras dispõem de ativos suficientes para manutenção da sua operação. A frota das empresas é, em sua maioria, formada por veículos próprios gravados com alienação fiduciária, além de outros mantidos sob regime de leasing operacional (alguns dos quais com previsão contratual de compra ao término do vínculo). Ressalte-se, contudo, que parte desses bens foi objeto de retomada por parte de credores, restando, sob a posse do grupo empresarial, aproximadamente 150 veículos. Ademais, há registro de mais de 40 veículos com restrições de circulação impostas via RENAJUD, em razão de execuções fiscais e trabalhistas em trâmite. Alguns desses veículos ainda vêm sendo utilizados para o cumprimento de contratos vigentes, o que expõe as autoras ao risco de apreensão judicial dos bens.
		4	Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		10	Durante a inspeção das instalações das requerentes, constatou-se que os ativos encontram-se em adequado estado de conservação. Os representantes das empresas relataram a necessidade de investimentos destinados à renovação da frota, tanto para o cumprimento de exigências contratuais específicas de determinados clientes quanto em razão do desgaste natural dos equipamentos que estão atualmente em operação.
	Manutenção do Emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços ou mercadores com vistas a retornar a normalidade de suas operações?		10	Sim. Conforme documentos anexados nos autos processuais, a requerente BNTG conta, atualmente, com 190 empregados, enquanto que a BNLOG conta com 21, totalizando, em conjunto, 211 funcionários. Declarou-se, ainda, que não havia vínculos empregatícios registrados em nome das sociedades BRASIL NOVO e 7 BRASIL.

06. Modelo de Suficiência Recuperacional

Primeira Matriz – Dimensões do Art. 47 da Lei n.º 11.101/05

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 47	Manutenção do Emprego	6	O potencial de empregabilidade é significativo?		10	Considerando o volume de pessoas vinculadas às empresas, é possível afirmar que o potencial de empregabilidade é significativo. Ademais, os representantes das empresas relataram que há demanda contínua pela contratação de motoristas, revelando a constante necessidade de mão de obra nesse segmento.
		7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?		5	Levando em consideração que o principal estabelecimento do grupo está localizado no Município de Tijucas/SC, o qual possui população estimada em, aproximadamente, 51 mil habitantes (IBGE 2022), esta Equipe Técnica entende que a empregabilidade é parcialmente relevante na região em que atua.
		8	A empresa gera empregos indiretos?		10	Sim. Além de considerar as informações dispostas na petição inicial do pedido de recuperação judicial, é possível inferir que a cadeia de atuação das requerentes envolve outras atividades e pessoas, como: fornecedores, prestadores de serviços, diversos consumidores etc.
	Função Social e estímulo à atividade econômica	9	A entidade é um *player* relevante em seu segmento de atuação?		10	Ainda que as requerentes não atuem de forma isolada, participando de uma cadeia de serviços que movimenta outras atividades e pessoas, foi possível avaliar que há relevância nos serviços ofertados para a região que está inserida, motivo que justifica a pontuação atribuída por esta Equipe Técnica.
		10	Os produtos / serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?		5	O segmento conta com outros players, elevando o potencial de substituição.

06. Modelo de Suficiência Recuperacional

Primeira Matriz – Dimensões do Art. 47 da Lei n.º 11.101/05

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 47	Interesse dos Credores	11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total / Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.		10	Sim. Abaixo está apresentada a razão entre Ativo e Passivo Sujeito, bem como Ativo e Passivo Não Sujeito, considerando-se os documentos anexados nos autos (balancete contábil com data-base de março/2025). Destaca-se que os saldos consolidados são o produto da agregação dos balancetes das quatro empresas. Ativo total: R$ 121.664.550,20. Passivo total sujeito: R$ 21.224.015,71. Passivo total não sujeito: R$ 100.440.534,49. Ativo / Passivo sujeito = 5,73. Ativo / Passivo não sujeito = 1,211.
	Interesse dos Credores	12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos (Lucro Operacional ajustado / Ativo Total)? Informar a rentabilidade média dos ativos.		10	Sim. Abaixo é apresentada a rentabilidade média dos ativos, considerando-se o documento contábil com data-base de 31/03/2025. Prejuízo Líquido: R$ - 6.865.194,73. Ativo total: R$ 121.664.550,20. Rentabilidade média = - 0,0564.

Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)	**110**	**ISR ≥ 40 pontos: deferimento** **ISR < 40 pontos: indeferimento**
Pontuação máxima	**120**	

06. Modelo de Suficiência Recuperacional

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Segunda Matriz – Requisitos Essenciais – Art. 48 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 48 Art. 48-A	Certidões e Legalidade do Pedido	1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 anos.	EVENTO 56 – DOCUMENTACAO8, DOCUMENTACAO10, DOCUMENTACAO13, DOCUMENTACAO15	✓	10	Foram apresentadas Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, as quais atestam que as requerentes deram início às suas atividades, respectivamente, nas seguintes datas: BRASIL NOVO em 20/12/2019, BNLOG em 01/09/1998, 7 BRASIL em 07/05/2021 e BNTG em 20/10/1989, demonstrando o preenchimento do requisito legal do art. 48, *caput*, da LREF.
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	EVENTO 56 – CERT_EXT17	✓	10	As requerentes apresentaram certidões negativas de ações falimentares, comprovando que não foram falidas.
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	EVENTO 56 – CERT_EXT17	✓	10	Conforme anteriormente mencionado, foram anexadas certidões negativas de ações falimentares, comprovando que as empresas não obtiveram concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos.
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/05.	EVENTO 56 – CERT_EXT17	✓	10	Foram juntadas certidões negativas criminais, atestando que as empresas não foram condenadas por nenhum dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05.

06. Modelo de Suficiência Recuperacional

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Segunda Matriz – Requisitos Essenciais – Art. 48 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 48 Art. 48-A	Certidões e Legalidade do Pedido	5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/05.	EVENTO 58 - CERT_EXTR3	✓	10	As requerentes apresentaram certidões negativas, comprovando que o sócio e administrador das empresas, Sr. Vanderson de Melo, não foi condenado por nenhum dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05.
		6	Comprovação de que a entidade mantém conselho fiscal em funcionamento.	Não se aplica	✓	10	Disposição expressamente contida no art. 48-A. Todavia, refere-se somente a empresas de capital aberto, não se aplicando as requerentes.

Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)	**60**	**IADe = 60 pontos: deferimento** **IADe < 60 pontos: emenda da inicial**
Pontuação Máxima	**60**	

06. Modelo de Suficiência Recuperacional

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	EVENTO 56 – PED LIMINAR/ANT TUTE1	✓	10	Junto ao pedido de recuperação judicial, as requerentes apontaram as causas da crise econômico-financeira, destacando: **i)** a crise financeira global ocorrida em 2008; **ii)** um acidente envolvendo veículo da frota desprovido de seguro; **iii)** a redução de 30% nos valores dos fretes vinculados ao setor do agronegócio; **iv)** as enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024; **v)** a greve dos caminhoneiros em 2018; **vi)** os impactos da pandemia de COVID-19, os quais resultaram na rescisão de contratos, no fechamento de filiais e na queda abrupta do faturamento; **vii)** a elevação acentuada do preço do óleo diesel; **viii)** o julgamento da ADI nº 5322 em julho de 2023, que alterou a forma de remuneração do tempo de espera, o qual passou a ser computado integralmente na jornada de trabalho; **ix)** o aumento da taxa SELIC; e **x)** a retração do setor do agronegócio.
			Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
		2	a) balanço patrimonial;	EVENTO 56 – DOCUMENTACAO20, DOCUMENTACAO21, DOCUMENTACAO22, DOCUMENTACAO29, DOCUMENTACAO 30, DOCUMENTACAO 31, DOCUMENTACAO38, DOCUMENTACAO 39, DOCUMENTACAO40, DOCUMENTACAO 47, DOCUMENTaCAO48, DOCUMENTACAO49	✓	10	Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos três últimos exercícios sociais (2022, 2023 e 2024), devidamente assinados pelos representantes legais.

06. Modelo de Suficiência Recuperacional

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	3	b) demonstração de resultados acumulados;	EVENTO 56 – DOCUMENTACAO26, DOCUMENTACAO27, DOCUMENTACAO28, DOCUMENTACAO35, DOCUMENTACAO36, DOCUMENTACAO 37, DOCUMENTACAO44, DOCUMENTACAO45, DOCUMENTACAO46, DOCUMENTACAO53, DOCUMENTACAO54 e DOCUMENTACAO55	✓	10	Foram apresentadas as demonstrações de resultado (DRE) referentes aos três últimos exercícios sociais (2022, 2023 e 2024), devidamente assinadas pelos representantes legais.
		4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	EVENTO 56 – DOCUMENTACAO57 a DOCUMENTACAO 59	!	5	Foi apresentado o demonstrativo de resultado (DRE) correspondente ao período de março de 2025 da BNT, BNLOG e 7 Brasil, devidamente assinados pelos representantes legais, não tendo sido apresentado o DRE de março/2025 da BN Participações.
		5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.	EVENTO 56 – DOCUMENTACAO56	!	5	Foi apresentada a projeção do fluxo de caixa de todas as empresas no que concerne ao período de junho/2025 a junho/2026. No entanto, o arquivou não contemplou os "saldos iniciais" de cada período, informação de extrema relevância para a composição de uma projeção de caixa; além disso, não houve a apresentação do fluxo de caixa realizado de todas as empresas, sugerindo-se que haja nova apresentação da projeção do fluxo de caixa – inserindo a linha "saldos iniciais", além da disponibilização do fluxo de caixa realizado dos 3 últimos exercícios sociais.
		6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	EVENTO 56 – PED LIMINAR/ANT TUTE1	✓	10	As requerentes detalharam o histórico de constituição e a atuação de cada empresa. A sociedade BNTG foi fundada em 1989, com foco no transporte de cargas em âmbito nacional e internacional. Na sequência, em 1998, foi criada a BNLOG, voltada à ampliação dos serviços de transporte, passando a oferecer também serviços de armazenagem e desenvolvimento de projetos logísticos. Em 2019, foi fundada a BRASIL NOVO, responsável pela administração estratégica do grupo. Por fim, em 2021, foi constituída a 7 BRASIL, dedicada à comercialização e locação de veículos e caminhões seminovos.

06. Modelo de Suficiência Recuperacional

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	EVENTO 58 – OUT4	!	5	Foi juntada a relação completa dos credores sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial, indicando o valor e a natureza de cada crédito. Contudo, deixaram de informar a totalidade dos endereços eletrônicos dos credores, bem como de especificar a origem e o regime dos respectivos vencimentos.
		8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	EVENTO 56 – DOCUMENTACAO63, DOCUMENTACAO64, DOCUMENTACAO65, DOCUMENTACAO66, DOCUMENTACAO67, DOCUMENTACAO68	✓	10	As requerentes BNTG e BNLOG apresentaram relação integral dos empregados, contendo o nome dos funcionários, seus respectivos CPF's, funções, datas de admissão, salários e o mês de competência, indicando, por fim, em coluna própria, que não havia valores pendentes à integralidade dos colaboradores. Outrossim, foram anexadas declarações que ratificam a inexistência de verbas salariais pendentes de quitação. No tocante às empresas BRASIL NOVO e 7 BRASIL, foram juntadas declarações formais atestando a inexistência de vínculos empregatícios mantidos por essas sociedades, esclarecendo-se que não possuem empregados registrados sob o regime da CLT ou norma equivalente.
		9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	EVENTO 56 – CONTRSOCIAL6, CONTRSOCIAL9, CONTRSOCIAL12, CONTRSOCIAL14, DOCUMENTACAO8, DOCUMENTACAO10, DOCUMENTACAO13, DOCUMENTACAO15	✓	10	Foram apresentadas as últimas alterações contratuais de cada devedora, demonstrando que o Sr. Vanderson de Melo é o administrador ou diretor de todas as empresas. Além disso, acostou-se as Certidões Simplificadas de todas as requerentes perante a Junta Comercial, comprovando a regularidade das devedoras no Registro Público de Empresas.

06. Modelo de Suficiência Recuperacional

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	EVENTO 56 – DOCUMENTACAO74	✓	10	Foi apresentada a declaração de imposto de renda referente ao ano-calendário 2024 (exercício 2025) de Vanderson de Melo.
		11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	EVENTO 56 – DOCUMENTACAO76, DOCUMENTACAO77, DOCUMENTACAO78, DOCUMENTACAO79, DOCUMENTACAO80, DOCUMENTACAO81, DOCUMENTACAO82, DOCUMENTACAO83, DOCUMENTACAO84, DOCUMENTACAO85, DOCUMENTACAO86	✓	10	As requerentes apresentaram os extratos atualizados das suas contas bancárias.

06. Modelo de Suficiência Recuperacional

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	EVENTO 56 - CERT_EXT88, CERT_EXT89, CERT_EXT90, CERT_EXT91, CERT_EXT92, CERT_EXT93, CERT_EXT94, CERT_EXT95, CERT_EXT96, CERT_EXT97, CERT_EXT98, CERT_EXT99, CERT_EXT100, CERT_EXT101, CERT_EXT102, CERT_EXT103, CERT_EXT104, CERT_EXT105, CERT_EXT106, CERT_EXT108, CERT_EXT109, CERT_EXT110, CERT_EXT111, CERT_EXT112, CERT_EXT113, CERT_EXT114, CERT_EXT115, CERT_EXT116, CERT_EXT117, CERT_EXT118, CERT_EXT120, CERT_EXT121	!	5	As requerentes BRASIL NOVO e 7 BRASIL apresentaram certidões negativas do cartório de protesto situado na comarca em que possuem suas sedes, em Tijucas/SC. No tocante à sociedade empresária BNLOG, foi acostada apenas a certidão relativa à sua sede, localizada em Itajaí/SC, não tendo sido, contudo, apresentadas certidões referentes às suas filiais estabelecidas em Campo Largo/PR, Campo Grande/MS, Piracicaba/SP e Barra Mansa/RJ. No que se refere à BNTG, foram apresentadas certidões de protesto relativas às filiais localizadas nas cidades de São Luís/MA, Belo Horizonte/MG, São José dos Pinhais/PR, Sinop/MT, Itaituba/PA e Campo Grande/MS. Todavia, não foram juntadas as certidões atinentes à sede da empresa, situada em Itapema/SC, tampouco das filiais localizadas em Colinas do Tocantins/TO, Araquari/SC, Cuiabá/MT, Itajaí/SC, Camaçari/BA, Joinville/SC, Recife/PE, Volta Redonda/RJ, Serra/ES, Cubatão/SP, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS, Redenção/PA, Goiânia/GO e Barcarena/PA. Por oportuno, sugere-se que as certidões de protesto relativas às filiais sejam expedidas com o CNPJ próprio de cada estabelecimento, não sendo suficiente, para esse fim, a apresentação de certidões emitidas com o CNPJ da sede.
		13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	EVENTO 56 – ANEXO123	!	5	As requerentes apresentaram relação de todas as ações em que figuram como parte, inclusive as de natureza trabalhista. Todavia, deixaram de apresentar a estimativa dos valores pleiteados em algumas demandas.

06. Modelo de Suficiência Recuperacional

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	14	Relatório detalhado do passivo fiscal.	EVENTO 56 – ANEXO125, ANEXO126, ANEXO127, ANEXO128, ANEXO129, ANEXO130, ANEXO131, ANEXO132, ANEXO133, ANEXO134	!	5	A requerente BRASIL NOVO apresentou planilha demonstrando a existência de débitos pendentes junto à União e ao Estado de Santa Catarina, com a devida indicação do montante devido. Ademais, o diagnóstico fiscal emitido pela Receita Federal corrobora a existência de débitos pendentes em âmbito federal. A requerente 7 BRASIL juntou relatório no qual reconhece débito em aberto perante o Estado de Santa Catarina. Ademais, o diagnóstico fiscal emitido pela Receita Federal aponta a existência de débitos pendentes em âmbito federal. A requerente também anexou certidão negativa de débitos expedida pelo município de Tijucas/SC. Em relação à BNLOG, foi apresentada planilha demonstrando a existência de débitos em aberto perante a União e diversos Estados da Federação, limitando-se, contudo, à sede da empresa. Ademais, o diagnóstico fiscal emitido pela Receita Federal corrobora a existência de débitos pendentes em âmbito federal. A requerente também anexou certidão negativa de débitos expedida pelo município de Itajaí/SC. Não foram, entretanto, apresentados documentos fiscais ou certidões relativas às suas filiais. No tocante à empresa BNTG, foi apresentada planilha demonstrando a existência de débitos em aberto perante a União e diversos Estados da Federação, limitando-se, contudo, à sede da empresa. A requerente anexou, ainda, certidão negativa de débitos expedida pelo município de Tijucas/SC, o qual, cumpre destacar, não corresponde ao local de sua sede, situada em Itapema/SC. Assim como no caso anterior, não houve a juntada de qualquer documentação fiscal referente às filiais da empresa.

06. Modelo de Suficiência Recuperacional

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
Art. 51	Petição Inicial	15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	EVENTO 58 – OUT7 e EVENTO 56 – ANEXO167 até ANEXO179	❗	5	As requerentes apresentaram a relação dos ativos não circulantes; contudo, deixaram de anexar a integralidade dos contratos firmados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da LREF, limitando-se a apresentar, nesta categoria, os contratos celebrados com o Banco Volvo.
		16	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas.	EVENTO 56 – DOCUMENTACAO26, DOCUMENTACAO27, DOCUMENTACAO28, DOCUMENTACAO35, DOCUMENTACAO36, DOCUMENTACAO 37, DOCUMENTACAO44, DOCUMENTACAO45, DOCUMENTACAO46, DOCUMENTACAO53, DOCUMENTACAO54 e DOCUMENTACAO55, DOCUMENTACAO56, DOCUMENTACAO57, DOCUMENTACAO58, DOCUMENTACAO59	✔	10	Atribuímos a pontuação máxima, considerando que os demonstrativos contábeis apresentados nos autos estavam devidamente assinados pelos representantes legais das autoras.

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)	**125**	**IADu = 160 pontos: deferimento** **IADu < 160 e ≥ 112 pontos: deferimento com complementação de documentação** **IADu < 112 pontos: emenda da inicial**
Pontuação Máxima	**160**	

07. Análise Econômica-Financeira

Balanço Patrimonial | Grupo Brasil Novo

A seguir, apresenta-se graficamente **a evolução e a composição do ativo e do passivo** das requerentes, no que concerne ao período entre dezembro/2022 e março/2025. Destaca-se que os saldos consolidados são o produto da agregação dos balancetes das quatro empresas.

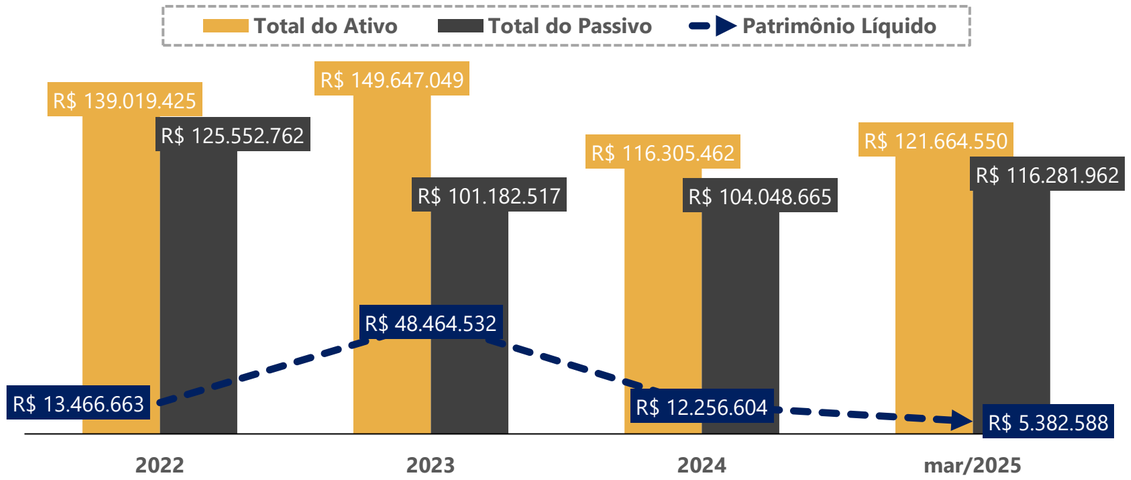

Conforme documentação contábil anexada ao processo e com base na análise do gráfico acima, nota-se que tanto o **Total do Ativo** quanto o **Total do Passivo** diminuíram, aproximadamente, R$ 17,3 milhões, quando comparados os saldos de dezembro/2022 *versus* março/2025.

Considerando as rubricas do **Ativo Circulante** e do **Ativo Não Circulante,** nota-se que os principais saldos, em março/2025, corresponderam às quantias de **Clientes** e **Devedores Diversos,** além das quantias de **Imobilizado** e **Investimentos.**

No que tange ao saldo de **Clientes** (maior saldo do ativo), com base na documentação do mês de março/2025, nota-se que o montante foi integralmente contabilizado no balancete da Requerente BNTG, sob a rubrica de "Duplicatas a Receber". Contudo, considerando que os saldos foram apresentados de forma sintética, não foi possível identificar a composição detalhada dessa conta.

Destaca-se, ainda, que a Requerente 7 Brasil foi a única a apresentar saldo de produtos estocados, em razão da sua atividade empresarial.

Ressalta-se que **não foi possível atestar se houve indícios de esvaziamento patrimonial antecedente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial,** uma vez que os saldos patrimoniais foram apresentados de forma sintética (genérica), inviabilizando a identificação da composição do Ativo Imobilizado das empresas. Ademais, constatou-se uma redução de R$ 37,5 milhões no grupo contábil, ao se comparar os saldos entre os exercícios de 2022 e 2025.

Considerando a **relação de bens** juntada aos autos (Evento 58 – OUT17), nota-se que não foi indicada eventual existência de bens imóveis e outros bens móveis distintos de caminhões. O relatório apresentado limita-se à descrição dos caminhões (cavalo/carreta), informando apenas placa, marca, modelo, RENAVAM, chassi e o nome da empresa proprietária, sem qualquer menção aos respectivos valores de avaliação, datas ou valores de aquisição.

O saldo do **Total do Passivo** (somatório apenas das rubricas do Passivo Circulante e do Não Circulante – desconsiderando-se o montante do Patrimônio Líquido) apresentou adição por volta de R$ 12,2 milhões, ou seja, acréscimo de 12% (dezembro/2024 *versus* março/2025). **O agravamento das dificuldades econômico-financeiras** atingiu o seu ápice durante o exercício social de 2022, ocasionado, principalmente, pelo incremento significativo na quantia de "Empréstimos e Financiamentos", além de valores contabilizados como "Outras Obrigações". Por outro lado, nota-se que a dívida voltou a apresentar aumento no exercício social atual, 2025.

Destaca-se que, em março/2025, o montante vinculado a **Empréstimos e Financiamentos** representou 31% do total das dívidas das empresas (desconsiderando-se os valores referentes ao Patrimônio Líquido). A quantia de **dívidas tributárias** foi contabilizada, no referido mês, no montante total de R$ 25,1 milhões, representando 22% do passivo.

Por fim, no que diz respeito ao **Patrimônio Líquido**, com base nos documentos anexados nos autos processuais, é possível inferir que o saldo de tal conta foi positivo ao longo dos últimos três exercícios sociais. O montante contabilizado em março/2025 foi 56% inferior ao resultado de dezembro/2024.

07. Análise Econômica-Financeira

Demonstração de Resultado (DRE) | Grupo Brasil Novo

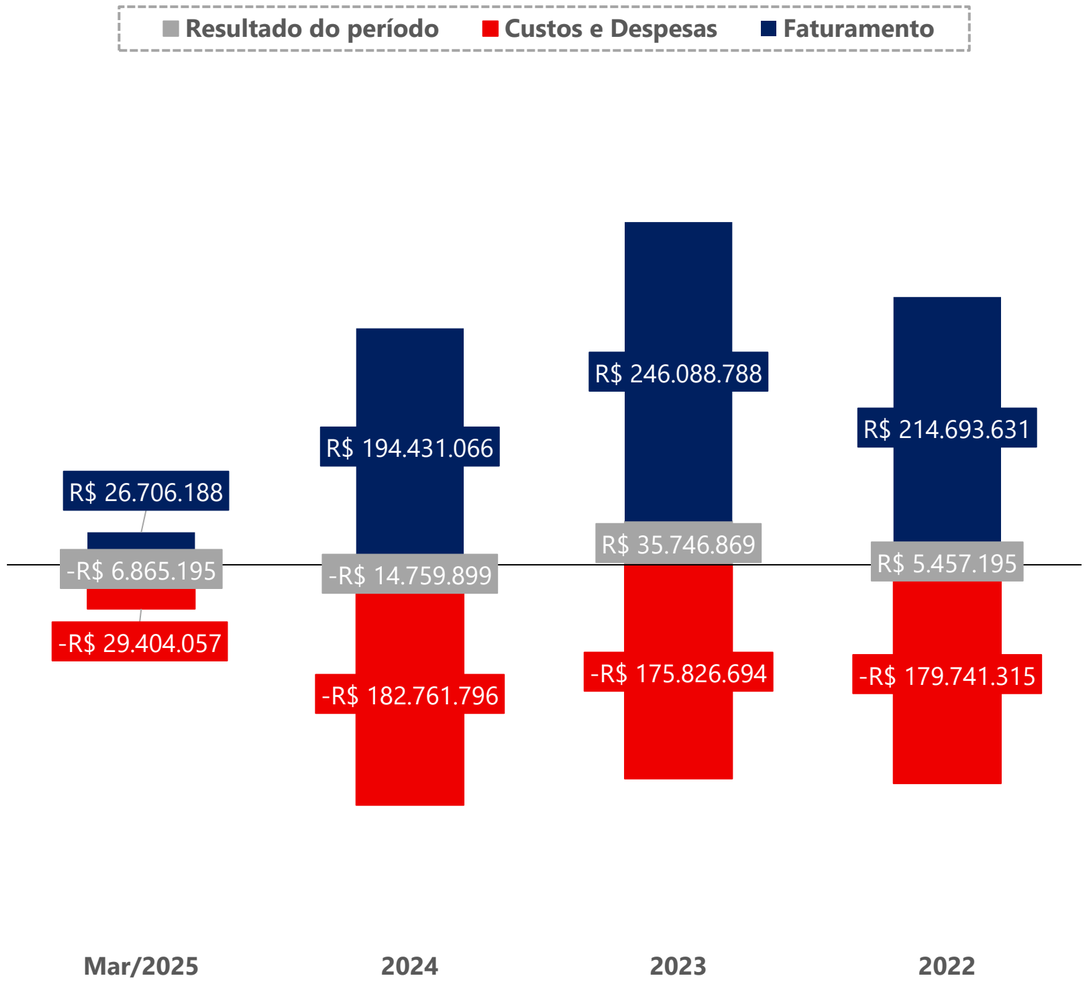

Complementarmente, apresenta-se **a evolução dos resultados** das requerentes, no período entre dezembro/2022 e março/2025. Os dados contábeis foram extraídos dos autos principais (Evento 56 - DOCUMENTACAO26, DOCUMENTACAO27, DOCUMENTACAO28, DOCUMENTACAO35, DOCUMENTACAO36, DOCUMENTACAO37, DOCUMENTACAO44, DOCUMENTACAO45, DOCUMENTACAO46, DOCUMENTACAO53, DOCUMENTACAO54 e DOCUMENTACAO55).

Ressalta-se que, no gráfico ao lado, com exceção do mês de março/2025, todos os valores estão apresentados de forma acumulada, ou seja, correspondem ao período compreendido entre janeiro e dezembro de cada ano. Já os resultados de março/2025 referem-se apenas aos valores do primeiro trimestre do exercício social atual. Importante mencionar que as quantias representam os saldos consolidados das Requerentes, sendo o produto da agregação dos balancetes das quatro empresas.

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é uma peça contábil importante para a avaliação do desempenho econômico-financeiro de uma sociedade empresária. No exercício de 2023, as Requerentes auferiram o maior faturamento do período, alcançando a cifra de R$ 246 milhões, bem como o resultado final mais elevado, com lucro líquido de R$ 35,7 milhões.

A **fonte de recursos** das requerentes é proveniente das operações de transporte rodoviário de cargas, além do comércio e da locação de veículos e caminhões seminovos. Os principais **dispêndios** mensais correspondem aos custos envolvidos com a frota e despesas com motoristas.

Destaca-se que os gastos com as **Despesas Operacionais,** além das **Despesas Financeiras,** apresentaram incrementos significativos no ano de 2024, em comparação a 2023: 46% e 14%, respectivamente.

A alta taxa de juros ocasionada pela captação de recursos de terceiros (empréstimos bancários) afetou diretamente os resultados das Requerentes. Enquanto, em dezembro/2023, houve um dispêndio de R$ 8,9 milhões com despesas financeiras, o resultado do mês de dezembro/2024 foi de R$ 10,2 milhões.

O **Prejuízo Acumulado** – conforme contabilização no balancete contábil de março/2025 – já atingiu a monta de R$ 6,8 milhões, correspondendo apenas ao primeiro trimestre de 2025; tal montante corresponde a 47% do prejuízo registrado ao final de 2024.

07. Análise Econômica-Financeira

Projeção do Fluxo de Caixa | Grupo Brasil Novo

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nos autos, foi apresentada **a projeção do fluxo de caixa** (Evento 56 – DOCUMENTACAO56), abrangendo o período entre junho/2025 e junho/2026. Cumpre referir que, a seguir, os valores apresentados correspondem aos saldos consolidados das quatro empresas, ou seja, representam os valores do Grupo Brasil Novo, uma vez que a atividade operacional é desenvolvida de forma conjunta.

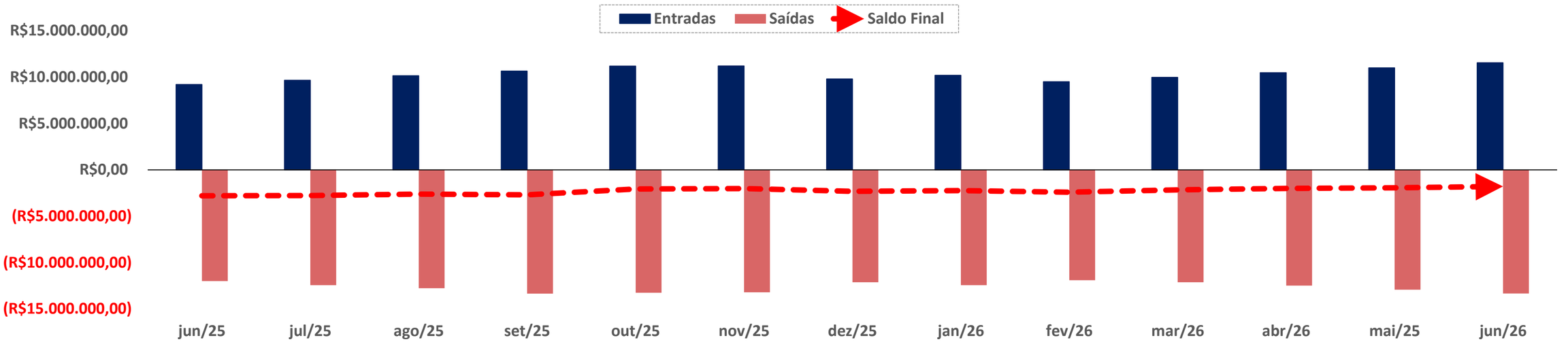

Com base nos números apresentados e considerando-se os 13 meses de projeção, nota-se que **a entrada média mensal de caixa** esperada é de, aproximadamente, R$ 10,3 milhões, enquanto **as saídas** giram em torno de R$ 12,6 milhões. No período compreendido entre junho/2025 e junho/2026, a expectativa do Grupo é de auferir R$ 134,5 milhões e dispender, no total, R$ 164,3 milhões.

Ressalta-se que o saldo de caixa é negativo ao longo de todos os meses da projeção, ocasionando um saldo negativo acumulado cada vez mais alto, conforme exposto pela seta vermelha no gráfico acima. Ou seja, não há previsão de lucro ao longo dos próximos 13 meses. **As receitas** são provenientes das operações de transporte rodoviário de cargas, além do comércio e da locação de veículos e caminhões seminovos. No que tange **aos dispêndios,** observa-se que os principais valores concentram-se nos custos envolvidos com a documentação de veículos (R$ 3 milhões mensais), além das quantias de manutenção da frota. Destacam-se, ainda, as despesas com motoristas, que ultrapassam R$ 900 mil mensais, e com funcionários, na ordem de R$ 1,4 milhão.

Registra-se que foi identificada a projeção de pagamentos classificados como "Endividamento Bancário" e "Endividamento LM+7B", os quais poderiam referir-se ao adimplemento dos créditos arrolados ao processo de recuperação judicial. Todavia, em razão das nomenclaturas adotadas, não foi possível confirmar tal correspondência..

Por fim, registra-se que as projeções apresentadas não contemplaram os saldos inicias de cada período, informação de extrema relevância para a composição de uma projeção de caixa. Ademais, observa-se que não foi apresentado o fluxo de caixa realizado de ambas as empresas. Diante disso, recomenda-se a intimação das Requerentes para que apresentem novas projeções de fluxo de caixa, contemplando as linhas de "saldos iniciais", bem como disponibilizem o respectivo fluxo de caixa realizado.

07. Análise Econômico-Financeira

Considerações Finais

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As causas da crise expostas pelas requerentes em sua petição inicial possuem amparo fático-documental e estão em linha com o resultado da análise financeira realizada por esta Equipe Técnica.

No que se refere às informações patrimoniais das requerentes, esta Equipe Técnica realizou testes (não exaustivos) e não encontrou indícios de fraude.

Embora esta Equipe Técnica entenda que a decisão sobre a viabilidade da reestruturação caiba aos credores, os requerentes apresentam indícios de insolvência financeira.

Considerando a falta de detalhamento dos documentos contábeis, este Perito ficou impossibilitado de atestar se houve indícios contundentes de eventual uso indevido da ação de recuperação judicial (art. 51-A, § 6º, da LREF).

Não foi possível atestar se houve indícios de esvaziamento patrimonial antecedente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, uma vez que os saldos patrimoniais foram apresentados de forma sintética (genérica), inviabilizando a identificação da composição do Ativo Imobilizado das empresas. A falta de transparência contábil impediu a verificação de possível esvaziamento patrimonial, apesar de haver um indício relevante (redução expressiva no imobilizado).

A operação conjunta das atividades do grupo, com forte intricamento no mesmo setor econômico e uso comum dos ativos para a consecução do objeto social, demonstra claramente a interdependência entre as requerentes.

08. Consolidação Substancial

Relação entre as requerentes

As requerentes suscitaram a necessidade do tratamento jurídico unitário entre si, a qual decorreria do fato de que, embora formalmente constituídos em pessoas jurídicas distintas, operam na prática como uma única empresa, cujos patrimônios e atividades se confundem de tal maneira que a segregação se tornaria não apenas artificial, senão um obstáculo à efetividade do processo recuperacional.

Destacaram a interconexão entre os ativos e passivos, requisito central do *caput* do art. 69-J da LREF, referindo que estão materializados na unidade operacional e patrimonial do grupo.

Em relação ao passivo, aduziram que a holding BRASIL NOVO S/A utiliza como sede o mesmo imóvel que também é sede da empresa operacional BNTG Logística LTDA, sendo que esta última é a responsável contratual pelo pagamento dos aluguéis, o que demonstra confusão de despesas entre as empresas.

Ainda, apesar de os ex-colaboradores da BNTG não possuírem qualquer vínculo contratual com as demais empresas do grupo (BNLOG, 7 Brasil e Brasil Novo), todas as empresas são frequentemente incluídas no polo passivo de diversas ações trabalhistas. Apontam que este fato reafirma o tratamento indistinto que é dado às empresas pelos credores em relação às obrigações assumidas, formalmente, por uma única empresa do grupo.

Em relação ao ativo, sustentam que a interconexão é igualmente manifesta, pois a BNTG Logística opera com veículos que são de propriedade da 7 Brasil Seminovos, locados por meio de contratos firmados entre as próprias empresas do grupo, conforme instrumentos anexados aos autos. Indicam que a dependência mútua de ativos e o compartilhamento de obrigações tornam complexa a individualização do patrimônio das empresas, que na prática, opera de forma unificada.

Ademais, indicaram que toda a equipe que faz parte do controle operacional das empresas atuam de forma não segregada. Ou seja, a gestão e o controle das atividades de ambas as empresas é realizado pela mesma equipe, que, por sua vez, possuem vínculo formal de trabalho ora com a matriz da BNTG (CNPJ nº 81.615.627/0001-59), ora com a filial da BNTG (CNPJ nº 81.615.627/0008-25).

Afirmaram, por fim, estarem presentes os requisitos tanto do *caput* quanto dos incisos do art. 69-J da LREF.

Dessa forma, requereram fosse declarada a existência de um grupo econômico de fato na forma de atuação das requerentes, justificando a união das empresas no polo ativo da recuperação judicial tanto na forma da consolidação processual (art. 69-G da Lei n.º 11.101/05) quanto na forma da consolidação substancial (art. 69-J da Lei n.º 11.101/05).

De início, destaca-se que a consolidação processual está disciplinada nos arts. 69-G, 69-H e 69-I, da LREF, com destaque a esta última redação legal, que elucida que a consolidação processual acarreta a coordenação de atos processuais, **garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos:**

> Art. 69-I. A consolidação processual, prevista no art. 69-G desta Lei, acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos passivos.
> §1º Os devedores proporão meios de recuperação independentes e específicos para a composição de seus passivos, admitida a apresentação em plano único.
> §2º Os credores de cada devedor deliberação em assembleias-gerais de credores independentes.
> § 3º Os quóruns de instalação e de deliberação das assembleias-gerais de que trata o §2º deste artigo serão verificados, exclusivamente, em referência aos credores de cada devedor, e serão elaboradas atas para cada um dos devedores.
> §4º A consolidação processual não impede que alguns devedores obtenham a concessão da recuperação judicial e outros tenham a falência decretada.

08. Consolidação Substancial

Relação entre as requerentes

Por outro lado, entretanto, o art. 69-J da Lei n.º 11.101/05 indica que o juiz poderá, de forma expecional, **autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores** integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial quando, houver, cumulativamente, além da interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, a ocorrência de **pelo menos 2 (duas) das seguintes hipóteses**:

> Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:
> I - existência de garantias cruzadas;
> II - relação de controle ou de dependência;
> III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
> IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes

A consolidação substancial é, portanto, medida excepcional, impondo-se quando há disfunção das personalidades jurídicas de não respeito à autonomia das sociedades integrantes do grupo econômico.

Sacramone, então, esclarece que, na hipótese de consolidação substancial, há verdadeiro litisconsórcio necessário, "a exigir o pedido conjunto de recuperação judicial por todos os empresários integrantes desse grupo". Caso todas as sociedades integrantes do grupo econômico não integrem a relação processual, haverá a nulidade conforme art. 115 do Código de Processo Civil; como consequência do litisconsórcio necessário, portanto, far-se-ia necessário determinar o ingresso das pessoas jurídicas que ficaram fora do procedimento, sob pena de indeferimento da decisão de processamento da recuperação judicial para a requerente. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, 2ª ed., p. 385).

No presente requerimento de recuperação judicial do grupo econômico, **há o preenchimento das 4 (quatro) hipóteses indicadas no art. 69-J**, quais sejam, **(i)** existência de garantias cruzadas; **(ii)** relação de controle ou dependência; **(iii)** identidade total ou parcial do quadro societário e **(iv)** atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

As requerentes, pelo documentos acostados junto à exordial, demonstram por meio de vários contratos que houve captação de mútuos com avais prestados pela BRASIL NOVO S/A em favor da BNTG LOGÍSTICA, conforme trechos exemplificativos a seguir (EVENTO 56 – ANEXOS149, 155 e 157):

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO

BANCO PACCAR S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 28.517.628/0001-88, com sede na Av. Senador Flávio Carvalho Guimarães, 6.000, 2º andar (parte), Boa Vista, CEP 84.072-190, Ponta Grossa/PR, neste instrumento abreviadamente denominados **"PACCAR";**

BNTG LOGÍSTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 81.615.627/0001-59, com sede na Rua Euclides Francisco Peixoto, 678, Santa Luzia, CEP 88.200-000, Tijucas/SC, email: bntglogistica@gmail.com, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Vanderson de Melo, brasileiro, casado (separação total de bens), empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.949-469-07, com endereço na Rua Monsenhor Augusto Zucco, 250, Centro, CEP 88.200-000, Tijucas/SC, email: vanderson@brasilnovo.com, neste instrumento abreviadamente denominada **"DEVEDORA"**;

BRASIL NOVO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 35.835.949/0001-96, com sede na Rua 318, nº 130, apto. 204, CEP 88.200-000, Tijucas/SC, email: ignorado, neste ato representado pelo sócio Sr. Vanderson de Melo, brasileiro, casado (separação total de bens), empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.949-469-07, com endereço na Rua Monsenhor Augusto Zucco, 250, Centro, CEP 88.200-000, Tijucas/SC, email: vanderson@brasilnovo.com e **VANDERSON DE MELO**, brasileiro, casado (separação total de bens), empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.949-469-07, com endereço na Rua Monsenhor Augusto Zucco, 250, Centro, CEP 88.200-000, Tijucas/SC, fone (48) 99617-9119, email: vanderson@brasilnovo.com, neste instrumento abreviadamente denominados **AVALISTAS** das cédulas nº 20530005, 21720002, 248420003, 251670007,

08. Consolidação Substancial

Relação entre as requerentes

SEGUNDO ADITAMENTO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CDC – CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR – PESSOA JURÍDICA – REDE Nº 00330159860000012520 – Conta Corrente nº 000130076637 firmada pelas partes em 17/09/2021 – SEM NOVAÇÃO.

Na qualidade de **CREDOR**:

BANCO SANTANDER S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominado **"CREDOR";**

Na qualidade de **DEVEDORA/EMITENTE**:

BNTG LOGÍSTICA LTDA.; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.615.627/0001-59, com sede situada na Rua Euclides Francisco Peixoto, n° 992, CEP 88.200-000, na cidade de Tijucas/SC, endereço eletrônico: atendimento@brasilnovo.com, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **"DEVEDORA";**

Na qualidade de **AVALISTA**:

BRASIL NOVO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.838.949/0001-96, com sede situara na Rua 318, n° 130, Apto. 204, CEP 88.220-000, na cidade de Itapema/SC, neste ato representada por seus representantes legais.

Local e data/Emitente

Curitiba - PR, 8 de Outubro de 2021

BNTG LOGISTICA LTDA

Avalistas

www.volvo

Banco Volvo (Brasil) S.A. Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600 CIC - Curitiba - PR - Brasil | CEP 81260-900 | CNPJ 56.077.179/0001-70 | Central de Atendimento 0800 041 3030 | Ouvidoria 0800 645 3554

851900 Sandrigho Palavicini

VOLVO FINANCIAL SERVICES

CCB Nº: 851900 Linha: TFB CAMINHOES E ONIBUS Cond. Oper.: PO2020/01

Nome: BRASIL NOVO SA

Além disso, as requerentes comprovam que os veículos utilizados pela BNTG LOGÍSTICA são de propriedade da 7 BRASIL SEMINOVOS, conforme contrato acostado no EVENTO 56 – ANEXO138, **o que evidencia a atuação conjunta no mercado e relação de controle e dependência:**

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS e OUTRAS AVENÇAS.

DAS PARTES

LOCADORA: 7 BRASIL SEMINOVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.863.995/0001-00, sediada na Avenida Wilson Lemos, s/nº container, bairro Centro, Tijucas/SC.

LOCATÁRIA: BNTG LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.615.627/0001-59, sediada na rua Euclides Francisco Peixoto, nº 992, box 3, bairro Praça, Tijucas/SC;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Locação de Equipamento, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a locação, pela LOCADORA para a LOCATÁRIA, do seguinte equipamento:

- **Caminhão Volvo FH 540 ano/modelo 2019/2020, 9BVRG40D6LE870976 , PLACA DMN-0F40, RENAVAM 01200020380.**

A visita técnica realizada por esta Perita Judicial na sede das sociedades empresárias ratificou as argumentações postas pelas devedoras em suas manifestações: sequer há separação entre as empresas na estrutura das requerentes, não sendo possível delinear, de forma clara, qual era a diferenciação existente e quais seriam os funcionários de cada empresa; há evidente atuação conjunta, relação de controle efetuada pela BRASIL NOVO S/A.

08. Consolidação Substancial

Relação entre as requerentes e empresas terceiras

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Como exemplo, acosta-se imagem obtida durante a diligência na qual se evidencia que a requerente 7 BRASIL SEMINOVOS utiliza o mesmo pátio das demais empresas para estocar seus veículos:

O controle societário de todas as empresas do grupo é feito pela BRASIL NOVO S/A, a qual tem controle societário em todas elas, com exceção da BNLOG LOGÍSTICA, cujo único sócio é o Sr. VANDERSON DE MELO, administrador da BRASIL NOVO S/A e controlador de todo o grupo, **preenchendo-se, desta forma, novamente os requisitos de controle e dependência e identidade de quadro societário, consoante ilustração da estrutura abaixo:**

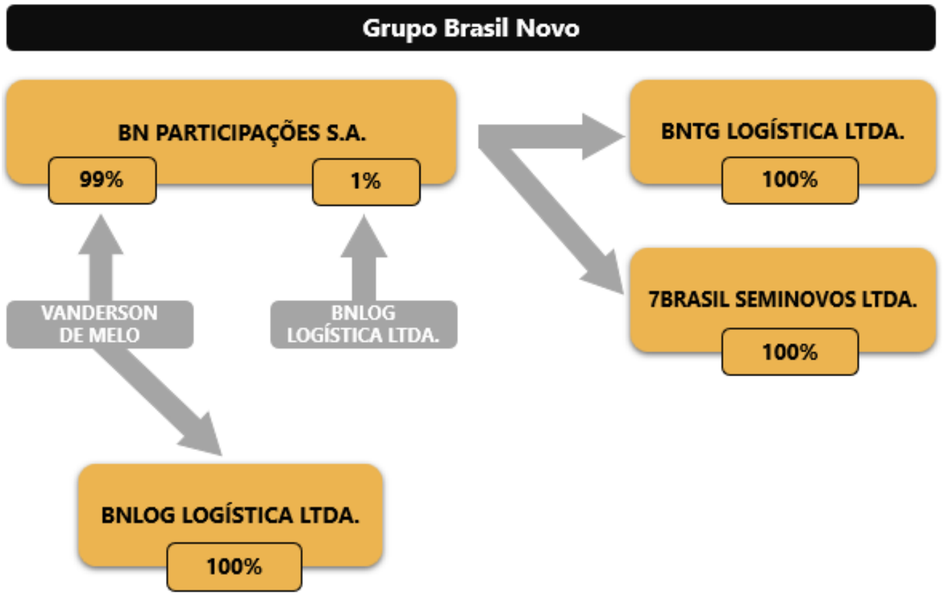

Já o conceito de atuação conjunta no mercado refere-se à prática de duas ou mais empresas colaborarem ou agirem de maneira coordenada para alcançar objetivos comuns, seja no desenvolvimento de produtos, de serviços, de estratégias de marketing, seja na busca por maior competitividade.

No caso dos autos, a atuação conjunta se mostra evidente até mesmo em razão da relação de controle administrativo e interdependência entre os requerentes, presente até no compartilhamento de bens e de funcionários, além, é claro, dos elementos visuais de marca em comum expostos entre todas as empresas.

08. Consolidação Substancial

Relação entre as requerentes e empresas terceiras

No EVENTO 56, ANEXOS159-165, há evidencias de transações financeiras entre as empresas, com a remessa regular de recursos e o adimplemento de obrigações de uma pelas outras:

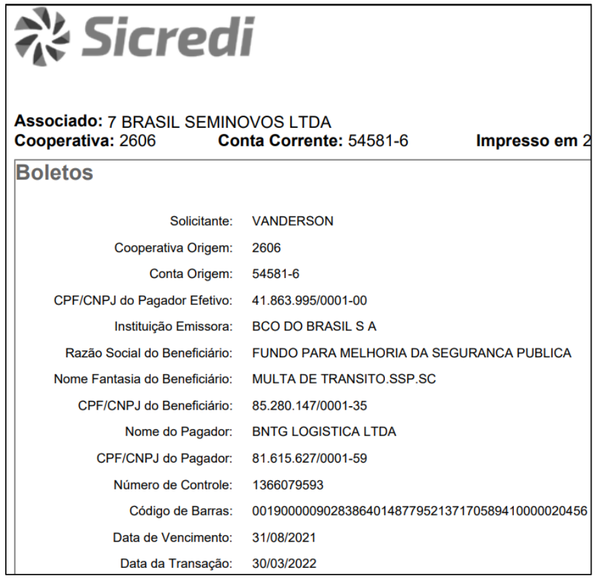

Sicredi

Associado: 7 BRASIL SEMINOVOS LTDA
Cooperativa: 2606 **Conta Corrente:** 54581-6 **Impresso em** 2

Boletos

Solicitante:	VANDERSON
Cooperativa Origem:	2606
Conta Origem:	54581-6
CPF/CNPJ do Pagador Efetivo:	41.863.995/0001-00
Instituição Emissora:	BCO DO BRASIL S A
Razão Social do Beneficiário:	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA
Nome Fantasia do Beneficiário:	MULTA DE TRANSITO.SSP.SC
CPF/CNPJ do Beneficiário:	85.280.147/0001-35
Nome do Pagador:	BNTG LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ do Pagador:	81.615.627/0001-59
Número de Controle:	1366079593
Código de Barras:	00190000090283864014877952137170589410000020456
Data de Vencimento:	31/08/2021
Data da Transação:	30/03/2022

Da análise da documentação juntada à inicial, dos elementos colhidos presencialmente na inspeção realizada às sedes e das informações prestadas a esta Equipe Técnica, resulta evidente que a recuperação das atividades das requerentes impõe o tratamento consolidado dos passivos e ativos, a fim de manter os benefícios econômicos advindos das suas atividades empresariais.

Não se está diante de empresas de um mesmo grupo cujas atividades sejam absolutamente distintas entre si, o que poderia justificar a viabilidade de estas deterem autonomia operacional e patrimonial e, por este motivo, ser viável que atuem e tomem decisões de forma autônoma, sem interferir na condição econômica uma da outra.

Muito pelo contrário: o que se pode averiguar no caso, ao menos com base nos elementos colhidos até agora, é que as empresas são uma verdadeira extensão uma das outras e formam uma massa única; há, dessa forma, conceito de unicidade na atuação das empresas, as quais sequer tentam cindir o exercício empresarial em termos de aparência mediante utilização de marcas e meios de divulgação únicos, se apresentando perante seus credores como um componente unificado.

Relevante registar que os credores não poderão alegar desconhecimento da existência de grupo econômico entre as empresas, o que poderia impedir o processamento da recuperação judicial em consolidação substancial, já que a relação é ostensiva e de fácil visualização.

A impossibilidade de identificação de ativos e passivos, requisito central previsto no art. 69-J, não ocorre apenas quando a origem dos bens e das dívidas se encontra entrelaçada nos balanços ou nas relações de credores. Ela se verifica, sobretudo, quando a empresa e seus credores deixam de respeitar a autonomia patrimonial, permitindo que ativos de determinadas sociedades respondam por passivos de outras, em extensão que não pode ser previamente mensurada nem aferida por simples inspeção visual, sobretudo diante das distintas esferas e dos diversos requisitos para responsabilização de terceiros previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

08. Consolidação Substancial

Relação entre as requerentes e empresas terceiras

O sentido literal da expressão "constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores", igualmente disposta no *caput* do dispositivo legal, é justamente a inexistência de individualização jurídica autônoma entre os bens e as dívidas, de modo que são conectados factualmente mediante entrega de ativos como pagamento ou garantia a dívidas que não são necessariamente oriundas daquele bem e da empresa que registralmente o possui.

É inviável concluir, portanto, que a atividade de uma requerente poderia se manter ativa enquanto a outra sucumbiria. Aliás, este é o fator mais importante para identificação da possibilidade de consolidação substancial: a atuação conjunta em unidade, sendo meramente formal a separação como empresários e empresas independentes. As diversas personalidades jurídicas, portanto, não são preservadas como centros de interesses autônomos.

O art. 69-K da Lei n.º 11.101/05 esclarece que, em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor. Em consequência, a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico indica que todas empresas terão o mesmo fim: a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ou, caso rejeitado o Plano, a decretação da falência de todas as sociedades que compõem o grupo.

Destarte, esta Equipe Técnica entende ser viável a consolidação substancial e apresentação de Plano de Recuperação Judicial em conjunto entre as requerentes BRASIL NOVO S/A, BNLOG LOGÍSTICA, BNTG LOGÍSTICA e 7 BRASIL SEMINOVOS, até mesmo por representar a melhor maneira de preservar o interesse geral dos credores envolvidos na presente recuperação judicial, sem que haja predileção de um ou de outro.

09. Pedidos das requerentes

Manifestos acerca dos pedidos das requerentes

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Esta Equipe Técnica, em atendimento ao determinado pelo Juízo, passa a se manifestar acerca dos requerimentos apresentados pelas devedoras nos EVENTOS 56 e 60.

(1) As devedoras postularam, liminarmente, no item "b-1" dos requerimentos, seja determinada a proibição de novas ordens de bloqueio de valores, atos constritivos ou de busca e apreensão de veículos decorrentes dos processos trabalhistas ou civis que tramitam contra o Grupo Brasil Novo.

Ainda, no item "b-3", requereram a expedição de ofício determinando que os juízos trabalhistas e cíveis se abstenham de determinar ou autorizar o levantamento de quaisquer valores penhorados ou depositados nos autos.

Em princípio, as determinações pretendidas pelas autoras consistem em consequências lógicas de eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme consta na redação expressa do art. 52, III, Lei n.º 11.101/05:

> Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...)
> III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

Seria questionável, assim, a necessidade na apresentação dos requerimentos em apreço, pois a pretensão das autoras já encontraria respaldo no dispositivo acima a partir de eventual deferimento do processamento da recuperação judicial.

No entanto, no caso dos autos, as autoras noticiaram um expressivo número de execuções trabalhistas e cíveis relativas a créditos que, ao que tudo indica, seriam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (EVENTO 56 - ANEXO184), cujos valores correspondem a quase 30% do valor do passivo declarado pelo Grupo Brasil Novo.

Ademais, as devedoras acostaram aos autos diversos demonstrativos de ordens de bloqueios vigentes que estão sendo determinadas judicialmente, bem como informaram que o montante de R$ 811.847,04 (oitocentos e onze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) encontra-se depositado nos autos de execuções trabalhistas (EVENTO 56 - ANEXO183), do que se extrai o risco iminente de liberação das quantias para pagamento de créditos concursais, em contrariedade ao art. 59 da Lei n.º 11.101/05, o qual dispõe sobre a novação de tais créditos frente ao Plano de Recuperação Judicial, o qual obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

Além disso, as requerentes comprovaram que diversos veículos de sua frota já foram apreendidos em processos de busca e apreensão (Evento 56 - ANEXO227 a ANEXO240).

Conforme será aprofundado em tópico específico atinente ao tema, esta Auxiliar do Juízo considera que os veículos remanescentes da frota das devedoras são essenciais às atividades empresariais do Grupo Brasil Novo.

Diante desse cenário, entende-se que estão presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, sendo prudente o deferimento do requerimento liminar para fins de evitar eventual violação ao princípio da paridade entre os credores e o esvaziamento do procedimento de recuperação, o que tornaria ineficaz a previsão contida no artigo 47 da Lei n.º 11.101/05.

Dessa forma, esta Equipe Técnica **opina pelo deferimento dos pedidos constantes nos itens "b-1" e "b-3" do EVENTO 56,** bem como **sugere** que seja consignado na decisão que todas as execuções relativas a créditos extraconcursais devem observar a aplicação da parte final do art. 49º, §3º, da Lei n.º 11.101/05, com fins de impossibilitar a penhora de conjuntos/caminhões e determinar o levantamento de penhoras de veículos que ainda não foram alienados.

09. Pedidos das requerentes

Manifestos acerca dos pedidos das requerentes

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(2) No item "b-2", as autoras requisitaram a antecipação dos efeitos da tutela para fins de determinar o levantamento das ordens de restrição de circulação de veículos decorrentes dos processos trabalhistas ou civis que tramitam contra o Grupo Brasil Novo.

Da análise dos documentos juntados pelas devedoras, observa-se que, de fato, diversos veículos de sua frota estão com ordens de restrição de **circulação** (EVENTO 56- ANEXO185 a ANEXO223).

Conforme será melhor abordado em tópico específico atinente ao tema da essencialidade, esta Auxiliar do Juízo considera que os veículos remanescentes da frota das devedoras são essenciais às atividades empresariais do Grupo Brasil Novo, a qual gira em torno do transporte de cargas.

Dito isso, esta Perita considera que os elementos constantes nos autos e colhidos em âmbito administrativo são aptos a demonstrarem a presença dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tendo em vista o cenário de fragilidade financeira que as devedoras enfrentam em razão da redução do número de veículos disponíveis na frota atual.

Considerando que uma fração relevante dos bens já encontra-se na posse de credores fiduciários em razão de processos de busca e apreensão (Evento 56, ANEXO227 – ANEXO240 e EVENTO 58, OUT6), compreende-se que o deferimento do requerimento liminar em tela é imprescindível, **visto que as restrições de circulação atingem bens indispensáveis para a realização da atividade empresarial das autoras**.

Interpreta-se, contudo, que somente devem ser afastadas as restrições de **circulação** dos veículos, inexistindo fundamento que impeça a manutenção de eventuais restrições de transferência dos bens, tendo em vista que não influenciam no desenvolvimento da atividade empresarial.

Nesse sentido, o entendimento pacificado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina sobre o tema:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA ORDEM DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OBJETO DE PENHORA JUDICIAL. INSURGÊNCIA DA PARTE EXECUTADA. ALEGAÇÃO DE QUE OS VEÍCULOS CONSTRITOS SÃO IMPRESCINDÍVEIS AO DESENVOLVIMENTO DO SEU EXERCÍCIO COMERCIAL. PEDIDO QUE MERECE PARCIAL ACOLHIMENTO. **DEMONSTRAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DE PARTE DOS VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE. NECESSIDADE, EM RELAÇÃO A ESSES BENS, DE RETIRADA DA RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO**. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 833, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA** MANTIDA E SUFICIENTE PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO AGRAVADA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS BENS MÓVEIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SC - AI: 5073455-98.2022.8.24.0000 Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Relator: Vitoraldo Bridi, Data de Julgamento: 24/09/2024, Quarta Câmara de Direito Comercial) (grifou-se)

Dessa forma, esta Perita Judicial **opina pelo deferimento do requerimento constante no item"b-2" do EVENTO 56.**

(3) No item "b-5", as devedoras postularam a suspensão da eficácia de todas as cláusulas contratuais de vencimento antecipado fundadas exclusivamente na apresentação do pedido de recuperação judicial.

Relataram que a pretensão visa impedir o vencimento antecipado dos contratos firmados com o credor BANCO VOLVO S.A., os quais estariam em vias de quitação integral do valor devido.

Sustentaram que o vencimento antecipado da obrigação resultaria em um aumento expressivo no valor devido ao agente financeiro, em sentido contrário à finalidade do instituto da recuperação judicial.

09. Pedidos das requerentes

Manifestos acerca dos pedidos das requerentes

Em que pese os argumentos das autoras, esta Perita compreende que o pedido veiculado no item “b-5” deve ser indeferido.

Inicialmente, salienta-se que a pretensão formulada, evidentemente, extrapola as atribuições desta Equipe Técnica no presente laudo, tratando-se de matéria jurisdicional que deverá ser dirigida em incidente próprio para eventual discussão da questão da cláusula entabulada entre as partes.

Nesse sentido, a presente análise não conta com amplo espectro probatório e não se presta à apreciação das questões revisionais vinculadas ao requerimento em tela, sendo que eventual discussão sobre a abusividade dos encargos apontados pelas autoras deve ocorrer em autos apartados, possibilitando a apresentação de contraditório pelo BANCO VOLVO S.A.

De toda forma, conforme foi observado pelas próprias requerentes no EVENTO 56, o art. 49, §2º, da LREF, estabelece que “as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial”.

Portanto, à luz do princípio da autonomia da vontade das partes, considera-se legítima, em princípio, a incidência da cláusula de vencimento antecipado com fundamento no ajuizamento de recuperação judicial.

Nada impede, porém, que as devedoras formulem requerimento em autos apartados para tratar da questão, assegurando-se, assim, o regular contraditório e permitindo a devida deliberação judicial sobre a matéria.

Por fim, **destaca-se que o requerimento não pormenoriza qual o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**, requisito previsto no art. 300 do Código de Processo Civil.

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo, em análise administrativa, sem capacidade exauriente para produção de provas, **opina pelo indeferimento do requerimento constante no item“b-5” do EVENTO 56.**

09. Pedidos das requerentes

Manifestos acerca dos pedidos das requerentes

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(4) As devedoras, no item "b-4" dos requerimentos, postularam a concessão da tutela de urgência para declarar a essencialidade de todos os veículos que compõem sua frota operacional.

Informaram que a atividade principal do Grupo Brasil Novo consiste na logística de transporte, de modo que a frota de veículos consistiria em ativo de caráter essencial, indispensável à continuidade de suas operações e à geração de receita.

Acostaram laudo técnico (EVENTO 56 - ANEXO247) a fim de demonstrar a essencialidade da frota de 203 (duzentos e três) conjuntos/caminhões, destacando que atualmente enfrentam execuções de credores extraconcursais que ameaçam os seus ativos operacionais.

Discorreram, ainda, sobre a competência do juízo da recuperação judicial para deliberar sobre a essencialidade dos bens, bem como sustentaram que o requerimento atenderia aos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil.

Assim, requereram o reconhecimento da essencialidade de todos os 203 veículos que compõem sua frota operacional, os quais constaram na relação de veículos que acompanhou a emenda protocolada posteriormente ao pedido de recuperação judicial (EVENTO 58 - OUT5).

Cumpre registrar que, no referido aditamento (EVENTO 58), as autoras apontaram que o número de placas listadas na relação ultrapassaria o número de veículos que foram mencionados no laudo (203). O motivo para tal incongruência, segundo as devedoras, seria "*que quase a totalidade da frota é composta por "rodotrem" e cada conjunto completo poderá ter até 3 placas diferentes. Daí então o número de placas ser superior ao número de conjuntos*".

Para melhor apreciação da questão, esta Equipe Técnica questionou as requerentes de forma administrativa, requisitando que indicassem **(i)** a descrição dos bens, **(ii)** se havia risco de perda da posse dos veículos e **(iii)** quais bens já estariam na posse de credores fiduciários.

Em sua resposta, as devedoras esclareceram que os veículos listados no EVENTO 58, OUT5 ainda estão sob a posse do Grupo Brasil Novo, enquanto os bens relacionados no EVENTO 58, OUT6 já estão na posse de credores fiduciários.

Na oportunidade, as autoras informaram que todos os bens estariam em risco de constrição, destacando o alto número de veículos apreendidos desde a apresentação do requerimento cautelar (EVENTO 1), em 23/04/2025, bem como a circunstância de que ações de busca e apreensão tramitam em segredo de justiça, o que as impossibilita de informar com exatidão a quantidade de processos em que há iminência de perda dos bens.

Feitas as considerações acima, esta Equipe Técnica passa a apresentar subsídios destinados a contribuir com a apreciação, por parte deste Juízo, do pedido de declaração de essencialidade dos conjuntos/caminhões identificados pelas devedoras.

As autoras postulam, em sede de tutela de urgência, o reconhecimento da essencialidade de toda a sua frota de veículos, sob o argumento de que tais bens são indispensáveis à continuidade de suas atividades empresariais.

Desde já, a Equipe Técnica antecipa o seu entendimento no sentido de que, até o momento, **as informações e documentos trazidos aos autos pelas devedoras são suficientes para justificar o parcial acolhimento do requerimento liminar,** com a declaração de essencialidade nos moldes exigidos para impedir a retirada dos bens remanescentes da frota durante o período de suspensão das ações e execuções previsto no art. 6º, §4º, da Lei n.º 11.101/05 ("stay period"), à luz da aplicação da parte final do art. 49º, §3º, do mesmo diploma legal:

09. Pedidos das requerentes

Manifestação acerca dos pedidos das requerentes

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

> Art. 49. § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial**.

Notoriamente, o reconhecimento da essencialidade, para os fins do art. 49, §3º, da LREF, pressupõe a demonstração do binômio **necessidade-utilidade**, sendo imprescindível que as requerentes apresentem elementos concretos que evidenciem a existência de risco iminente de expropriação de bens indispensáveis à manutenção de suas operações.

Assim, a aferição da essencialidade deve observar rigor técnico e critérios objetivos, aptos a demonstrar a dependência direta e exclusiva das requerentes em relação aos bens cuja proteção se busca, como condição para a continuidade da atividade empresarial.

Dito isso, esta Perita, na qualidade de Auxiliar do Juízo, considera que os elementos constantes nos autos e colhidos em âmbito administrativo são aptos a demonstrar, em síntese, **(i)** a existência de risco de expropriação e **(ii)** a utilidade ou essencialidade específica dos conjuntos/caminhões.

No caso, a atividade principal das sociedades empresárias consiste justamente na logística de transporte. Essa circunstância, por si só, já indica a essencialidade e utilidade da frota de veículos à atividade produtiva do Grupo Brasil Novo.

Em complemento, o laudo acostado nos autos (EVENTO 56 - ANEXO247) revela os impactos econômicos decorrentes das apreensões já realizadas e das restrições de circulação impostas sobre parte dos veículos, bem como o cenário de fragilidade financeira resultante da redução do número de bens disponíveis na frota atual.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina esclarece sobre a possibilidade de manutenção da posse em favor da sociedade em recuperação judicial referente a caminhões, ainda que alienados fiduciariamente, que sejam essenciais às atividades das devedoras, em consonância com o entendimento pacífico sobre o tema do STJ:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU A LIMINAR. RECURSO DA PARTE RÉ. PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DA LIMINAR, EM VISTA DA ESSENCIALIDADE DO BEM (CAMINHÃO) ÀS ATIVIDADES DE COLETA DE INSUMO (LEITE) E DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRETÉRITO À DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. TESE SUBSISTENTE. EMPRESA DEVEDORA EM PROCESSO DE SOERGUIMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE À DECISÃO QUE DEFERIU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CASO DOS AUTOS QUE REVELA IMPERIOSA A ANÁLISE PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PRECEDENTE DESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. INCONFORMISMO ACOLHIDO.
> **"Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. Impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005** [...]" Conflito de Competência n. 121.207/BA, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 8/3/2017). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-SC - AI: 5033194-62.2020.8.24.0000 Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Relator: Mariano do Nascimento, Data de Julgamento: 08/07/2021, Primeira Câmara de Direito Comercial) (grifou-se)

09. Pedidos das requerentes

Manifestação acerca dos pedidos das requerentes

O art. 300 do Código de Processo Civil aponta que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Já demonstrada a probabilidade do direito, tendo em vista que, de forma cristalina, os bens são essenciais às atividades das requerentes, também aponta-se que há risco evidente que ameaça a posse dos caminhões, pois as autoras noticiaram que, no curto período decorrido entre a apresentação do pedido cautelar no EVENTO 1 (23/04/2025) e o protocolo do pedido de recuperação judicial no EVENTO 56 (21/07/2025), um expressivo número de veículos da frota – **em torno de 90 cavalos mecânicos** - já foi apreendido em processos de busca e apreensão.

Conforme mencionado, a totalidade da frota seria composta por caminhões do tipo "Rodotrem", os quais são caracterizados por um cavalo mecânico (unidade tratora que fornece a força motriz para reboque da carga) e dois ou mais semirreboques (identificados como "carretas" na relação acostada pelas devedoras). Portanto, um "Rodotrem" somente pode se movimentar com o cavalo mecânico, enquanto o semirreboque ("carreta") é necessário para o transporte da carga.

A circunstância de que todos os bens que foram recentemente apreendidos consistiriam em cavalos mecânicos – leia-se: principal unidade do caminhão "Rodotrem" – é relevante, pois evidencia não somente o risco iminente de retirada dos bens, mas também a essencialidade dos veículos remanescentes da frota para a continuidade da operação do Grupo Brasil Novo.

Pressupondo que a análise da essencialidade deve considerar os bens de acordo com a sua **utilidade** na atividade empresarial, a circunstância de que uma fração expressiva da frota já foi apreendida acaba por embasar o fundamento de que os bens que ainda estão em posse das requerentes são indispensáveis para a continuidade da atividade empresarial, conforme constou no laudo técnico do EVENTO 56 - ANEXO247.

Assim, não se trata, no caso, de mero receio quanto à futura — e ainda não configurada — inadimplência que possa ensejar a retomada de bens indispensáveis. Ao contrário, verifica-se risco concreto de apreensão dos veículos essenciais ainda remanescentes na frota do Grupo Brasil Novo, o que é suficiente para caracterizar o requisito previsto no art. 300 do CPC, relativo ao perigo de dano ou ao risco ao resultado útil do processo. Ressalte-se, ademais, que as ações de busca e apreensão costumam tramitar em segredo de justiça, justamente para conferir maior efetividade à medida persecutória.

Salienta-se, no entanto, que a ressalva à impossibilidade de venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens essenciais à atividade empresarial é dependente do deferimento do processamento da recuperação judicial e do prazo suspensivo ao qual alude o art. 6º, §4º, da Lei n.º 11.101/05.

Portanto, ainda que se argumente acerca da essencialidade dos caminhões que já se encontram na posse de credores, estes não mais integrariam o núcleo dominial das devedoras no momento de eventual deferimento do processamento do feito e inicio do período proibitivo, de modo que é descabida a devolução dos bens que já foram apreendidos, relacionados no EVENTO 58 - OUT6.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina possui o entendimento consolidado de que os bens apreendidos previamente ao ajuizamento e consequente deferimento do processamento da recuperação judicial não estão acobertados pela excepcionalidade prevista no art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/05, não incidindo, assim, a ressalva contida na parte final do dispositivo:

09. Pedidos das requerentes

Manifestação acerca dos pedidos das requerentes

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DE VEÍCULO GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO À RECUPERANDA. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AVENTADA CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM MÓVEL. SUBSISTÊNCIA. **DEFERIMENTO DO PEDIDO RECUPERACIONAL EM MOMENTO POSTERIOR AO AJUIZAMENTO E AO CUMPRIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. INAPLICABILIDADE DA RESSALVA PREVISTA NO ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. ESSENCIALIDADE AFASTADA.** PRECEDENTES. DECISÃO REFORMADA. "[...] o fato de a determinação e execução da busca e apreensão do veículo ter ocorrido cerca de um ano e meio antes da propositura da presente recuperação judicial, circunstância que escapa ao chamado stay period. **Em não tendo sido a apreensão realizada nesse período proibitivo, não há falar em juízo de essencialidade do bem, porquanto ausentes quaisquer determinações legais nesse sentido**". (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.051738-9/000, Relator(a): Des.(a) Armando Freire , 1ª Câmara Cível, julgamento em 26/01/2022, publicação da súmula em 31/01/2022). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-SC - AI: 5040090-19.2023.8.24.0000, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Relator: Osmar Mohr, Data de Julgamento: 07/11/2024, Sexta Câmara de Direito Comercial) (grifou-se)

Nessa linha, **esta Equipe Técnica opina pelo parcial deferimento do requerimento constante do item "b-4"**, com a aplicação dos efeitos do *stay period* decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial, reconhecendo-se a essencialidade dos conjuntos/caminhões ainda remanescentes na posse do Grupo Brasil Novo (EVENTO 58 – OUT5).

Faz-se necessário consignar que a opinião ora emitida por esta Perita Judicial baseou-se nas informações fornecidas pelas próprias devedoras, quanto à identificação dos bens ainda em sua posse e daqueles já detidos por credores fiduciários.

Ressalta-se, portanto, que o presente parecer resulta de análise preliminar, elaborada exclusivamente a partir dos documentos até o momento acostados aos autos principais da presente recuperação judicial. Nada obsta, contudo, que o reconhecimento da essencialidade venha a ser afastado em razão de requerimentos formulados por credores ou terceiros interessados, no próprio processo de recuperação, assegurando-se o contraditório, a ampla produção probatória e a devida apreciação judicial acerca de cada veículo específico.

Nesse sentido, caso algum veículo ora reconhecido como essencial por esta Equipe já tenha sido apreendido, sem que isto tenha sido noticiado pelas requerentes, sugere-se que, posteriormente, seja afastada a essencialidade do bem após a apresentação de pedido pelo interessado, o qual deverá instruir seu requerimento com documentação apta a comprovar a apreensão anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Por fim, caso o Juízo entenda pertinente, diante de eventual reconhecimento da essencialidade, **sugere-se** que a decisão consigne a possibilidade de instalação de rastreadores nos veículos vinculados a garantias contratuais, quando assim solicitado pelos credores fiduciários, ressalvando que todos os custos de instalação e manutenção deverão ser suportados pelo credor, exceto nos casos em que eventuais danos ao equipamento sejam causados pelas próprias devedoras.

Tratando-se de equipamento utilizado na atividade empresarial do Grupo Brasil Novo, não se identifica abusividade na medida que permite ao credor acompanhar a localização do bem durante a vigência do *stay period*, inexistindo violação aos direitos de locomoção ou à intimidade das devedoras e de seus empregados.

Ademais, caso venha a ser comprovado que as devedoras, por qualquer meio, impediram ou inviabilizaram o exercício do direito conferido ao credor para a instalação do rastreador, ficará desde logo afastado o reconhecimento da essencialidade ora concedido.

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
1	CAVALO M.BENZ/L 1513	AED7E40	3,45033E+13	00530796538	✗	✓	✓	✓
2	CAVALO DAF/XF105 FTT 510A	BDS6A97	98PTT47MSLB110017	01217356182	✗	✓	✓	✓
3	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	BDS9C84	9BVRG40D4LE880142	01217352179	✗	✓	✓	✓
4	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	BEH5J11	9BVRG40D0ME887516	01237668058	✗	✓	✓	✓
5	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	BEI9I94	9BVRG40D5ME888635	01239722521	✗	✓	✓	✓
6	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	BEI9I95	9BVRG40D4ME888647	01239724354	✗	✓	✓	✓
7	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	BEJ8I52	9BVRG40D1ME888544	01240737154	✗	✓	✓	✓
8	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	BEJ8I53	9BVRG40D0ME888906	01240735763	✗	✓	✓	✓
9	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	BES9G98	9BVRG40D4ME892770	01249995806	✗	✓	✓	✓
10	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	BES9H01	9BVRG40D7ME892771	01249997701	✗	✓	✓	✓
11	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	BES9H06	9BVRG40D2ME892773	01249999160	✗	✓	✓	✓
12	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	BES9H07	9BVRG40DXME892772	01250000448	✗	✓	✓	✓
13	CARRETA SR/FACCHINI SRF RT	CLH4F33	94BA106278V017120	947781897	✗	✓	✓	✓
14	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	DRD0F40	9BVRG40D7LE872414	01201255578	✗	✓	✓	✓
15	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	DRS0F40	9BVRG40D4LE872413	01201255810	✗	✓	✓	✓
16	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	DSK2F69	9BVRG40D4ME886742	01235673364	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
17	CARRETA SR/FACCHINI SRF RT	ECM6686	94BA1153DDV040864	00565680749	✗	✓	✓	✓
18	CARRETA SR/FACCHINI SRF RT	ECM6691	94BA1153DDV040866	00565681354	✗	✓	✓	✓
19	CARRETA SR/FACCHINI SRF RT	ECM6752	94BA0953DDV040403	00565678361	✗	✓	✓	✓
20	CARRETA BITREM 9 EIXOS 25,50 MT	ECM8357	94BA1153DDV041275	00569985943	✗	✓	✓	✓
21	CARRETA SR/FACCHINI SRF RT	ECM8358	94BA0953DDV041276	00569986230	✗	✓	✓	✓
22	CARRETA SR/FACCHINI SRF RT	ECM8853	94BA0953DDV039380	00534966845	✗	✓	✓	✓
23	CARRETA SR/FACCHINI SRF RT	ECM8889	94BA1153DDV039364	00534970508	✗	✓	✓	✓
24	CARRETA SR/FACCHINI SRF RT	ECM8D70	94BA1153DDV041281	00569986796	✗	✓	✓	✓
25	CAVALO IVECO/STRALIS 800S48TZ	ELW0E80	93ZS3HUH0L8833491	01212093450	✗	✓	✓	✓
26	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	FCA4C06	9BVRG40D6ME885608	01231160621	✗	✓	✓	✓
27	CAVALO VOLVO/FH 460 6X2T	FJH9G86	9BVRG20C6ME885632	01231160869	✗	✓	✓	✓
28	CARRETA SR/LIBRELATO CACAENCR 3E	FJM7E90	97T0AN663FC002662	1024818320	✗	✓	✓	✓
29	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	FKC2E26	9BVRG40D2ME889551	01245230279	✗	✓	✓	✓
30	CARRETA SR/LIBRELATO CACAENCR 3E	FMX5970	97T0AN663FC002663	1024817919	✗	✓	✓	✓
31	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	FOE6B76	9BVRG40D1LE871043	01200020925	✗	✓	✓	✓
32	CARRETA SR/GUERRA AG CS	FTV2E01	9AA07123GFC132762	01019964828	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
33	CAVALO IVECO/STRALIS 800S48TZ	FVE1H96	93ZS3HUH0L8834136	01231625934	✗	✓	✓	✓
34	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	FYF8G79	9BVRG40D1ME887214	01237935560	✗	✓	✓	✓
35	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	FYJ8D16	9BVRG40DXME889550	01245230465	✗	✓	✓	✓
36	CARRETA SRF 2CB	GAD9B23	94BB0902PPR074307	1338584623	✗	✓	✓	✓
37	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	GAK2I76	9BVRG40D3ME891993	01251085145	✗	✓	✓	✓
38	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	GBB4E76	9BVRG40D7ME889591	01245228762	✗	✓	✓	✓
39	CARRETA SRF 2CB	GDB8A63	94BB0902PPR074306	1338444597	✗	✓	✓	✓
40	CARRETA R/FACCHINI RF DL	GHQ8J93	94BD0462RRV003326	1389500729	✗	✓	✓	✓
41	CARRETA FACCHINI SRF 2CB	GIE1I53	94BB0902PPR074310	1338583902	✗	✓	✓	✓
42	CARRETA SRF 2CB	GIR8I71	94BB0902PPR074309	1338448827	✗	✓	✓	✓
43	CARRETA RF DL	GJC1B83	94BD0262PPR074311	1338446883	✗	✓	✓	✓
44	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	GJE4H96	9BVRG40D8ME889548	01245230830	✗	✓	✓	✓
45	CARRETA RF DL	GJS1E22	94BD0262PPR074308	01338483606	✗	✓	✓	✓
46	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	GJS3H56	9BVRG40D4ME891017	01247663113	✗	✓	✓	✓
47	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	GKI8C66	9BVRG40D0ME889549	01245230589	✗	✓	✓	✓
48	CARRETA SR/RANDON SR CA	IHK9589	9ADG1243WWM137832	697255620	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
49	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	JBC7F41	9BVRG40D1NE911525	01286510411	✗	✓	✓	✓
50	CARRETA SR/FACCHINI SRF RT	JRK0497	94BA120388V018481	00970304595	✗	✓	✓	✓
51	CARRETA REB/RANDON SR CS TR	LXX1295	9ADP12430TM120181	653759169	✗	✓	✓	✓
52	CARRETA SR/RANDON SR CA	MCQ4362	9ADG07122M175072	778876578	✗	✓	✓	✓
53	CARRETA SR/RANDON SR CA	MCQ5612	9ADG071222M1755071	778894401	✗	✓	✓	✓
54	CARRETA SR/GUERRA AG SI	MDA7232	9AA08153G2C037629	780944771	✗	✓	✓	✓
55	CARRETA SR/GUERRA CHARGER GR	MDQ0126	9AA07102C6C063461	893079456	✗	✓	✓	✓
56	CARRETA SR/GUERRA CHARGER GR	MDQ0176	9AA07082C6C063462	893080659	✗	✓	✓	✓
57	CARRETA SR/GUERRA AG GR	MEE0854	9AA07133G8C075952	961927151	✗	✓	✓	✓
58	CARRETA SR/GUERRA AG GR	MEH7B04	9AA07133G8C076595	963192019	✗	✓	✓	✓
59	CARRETA SR/GUERRA AG GR	MEH7B84	9AA07133G8C076596	963193716	✗	✓	✓	✓
60	CARRETA SR/LIBRELATO SRCD 2E	MEK4707	9A9CD31427LDJ5811	935139745	✗	✓	✓	✓
61	CARRETA SR/LIBRELATO SRCT 2E	MEK4797	9A9CT30227LDU5812	00935140344	✗	✓	✓	✓
62	CARRETA SR/FACCHINI SRF LOED	MEK7453	94BF136388V017751	00955078083	✗	✓	✓	✓
63	CARRETA SR/FACCHINI SRF LOED	MEK7483	94BF136388V017752	00955079276	✗	✓	✓	✓
64	CARRETA SR/FACCHINI SRF LOED	MEK7553	94BF136388V017754	00955080657	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
65	CAVALO VOLVO/NH12 420 4X2T	MEQ0070	9BVN4DAA02E679524	769830382	✗	✓	✓	✓
66	CARRETA SR/LIBRELATO SRCD 2E	MFD3I42	9A9CD27425LDJ5230	850746329	✗	✓	✓	✓
67	CARRETA SR/LIBRELATO SRCT 2E	MFD3J42	9A9CT27225LDJ5231	850747953	✗	✓	✓	✓
68	CARRETA SR/FACCHINI SRF LOED	MFG6844	94BF136388V019777	969059906	✗	✓	✓	✓
69	CARRETA SR/LIBRELATO SRCS 3E	MFG6F32	9A9CS35735LDJ5342	00851370160	✗	✓	✓	✓
70	CARRETA SR/FACCHINI SRF LOED	MFH5863	94BF136388V018077	960645020	✗	✓	✓	✓
71	CARRETA SR/LIBRELATO SRCS 3E	MGX3C81	9A9C842738LDJ5116	951806947	✗	✓	✓	✓
72	CARRETA SR/LIBRELATO SRCS 3E	MGX3F21	9A9CS42738LDJ5115	951810839	✗	✓	✓	✓
73	CARRETA SR/GUERRA AG GR	MHD3887	9AA07133GAC094476	224465503	✗	✓	✓	✓
74	CAVALO M.BENZ/LS 1938	MHT1020	9BM6960901B258957	754291120	✗	✓	✓	✓
75	CARRETA RODO 9 EIXOS 25,50 MT DOL	MIC8G67	9AA07092GAC095458	231423055	✗	✓	✓	✓
76	CARRETA R/GUERRA AG DL	MIC8H47	9AA31062GAC095459	231359756	✗	✓	✓	✓
77	CAVALO SCANIA/R 420 A6X4	MIL7995	9BSR6X400B3688989	335697232	✗	✓	✓	✓
78	CARRETA R/GUERRA AG DL	MJL9A05	9AA31062GCC111675	00475148169	✗	✓	✓	✓
79	CARRETA SR/GUERRA AG CS	MKS2786	9AA07133GCC112007	489163874	✗	✓	✓	✓
80	CAVALO IVECO/STRALIS 800S48TZ	MKU4754	93ZS3HOHOE8827068	1003668426	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
81	CARRETA SR/LIBRELATO SRCD 2E	MLB8G32	9A9CD1742DLDJ5171	527764965	✗	✓	✓	✓
82	CARRETA SR/FACCHINI SRF LO	MMD7386	94BF1253EEV045476	1085096693	✗	✓	✓	✓
83	CARRETA SR/FACCHINI SRF CAED	NTN6H63	94BA1413AAV027381	224679317	✗	✓	✓	✓
84	CARRETA SR/FACCHINI SRF PSED	NYQ8D26	94BP1413BBV030328	306545985	✗	✓	✓	✓
85	CARRETA SR/FACCHINI SRF PSED	NYV5H77	94BP1413BBV030961	328813532	✗	✓	✓	✓
86	CARRETA SR/FACCHINI SRF RT	NZG0993	94BA1193BBV032481	364386738	✗	✓	✓	✓
87	CARRETA SR/FACCHINI SRF RT	NZG1034	94BA1193BBV032426	364388510	✗	✓	✓	✓
88	CARRETA SR/FACCHINI SRF RT	NZG3267	94BA1193BBV032427	364388625	✗	✓	✓	✓
89	CARRETA SR/FACCHINI SRF RT	NZG3955	94BA1193BBV032430	364389869	✗	✓	✓	✓
90	CARRETA SR/FACCHINI SRF RT	NZG4621	94BA1193BBV032482	364387254	✗	✓	✓	✓
91	CARRETA SR/FACCHINI SRF RT	NZG8487	94BA1193BBV032424	364387874	✗	✓	✓	✓
92	CARRETA SR/FACCHINI SRF RT	NZG8830	94BA1193BBV032425	364388056	✗	✓	✓	✓
93	CARRETA SR/FACCHINI SRF RT	NZG9210	94BA1193BBV032429	364389400	✗	✓	✓	✓
94	CARRETA R/LIBRELATO RDL 2E	QBM3B84	9A9DR1762FLDJ5217	01049754350	✗	✓	✓	✓
95	CAVALO MAN/TGX 29.480 6X4 T	QIQ2848	9532AXAZXJE800395	1132879270	✗	✓	✓	✓
96	CARRETA SR/FACCHINI SRF CAED	QIR9619	94BA1353HJV054698	1137386107	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
97	CARRETA SR/FACCHINI SRF CAED	QIR9F49	94BA1353HJV054697	1137385437	✗	✓	✓	✓
98	CARRETA SR/FACCHINI SRF CAED	QJD8635	94BA1353JJV058022	1156308477	✗	✓	✓	✓
99	CARRETA SR/FACCHINI SRF CAED	QJE5685	94BA1353JJV058025	1156410433	✗	✓	✓	✓
100	CARRETA SR/FACCHINI SRF CAED	QJH0715	94BA1353JJV058028	1156908369	✗	✓	✓	✓
101	CARRETA SR/FACCHINI SRF CAED	QJI6D55	94BA1353JJV058033	1157289425	✗	✓	✓	✓
102	CAVALO IVECO/STRALIS 800S48TZ	QJJ6J55	93ZS3HUH0K8830614	1157606013	✗	✓	✓	✓
103	CAVALO IVECO/STRALIS 800S56TZ	QJJ6J95	93ZS3HWH0K8830617	1157607133	✗	✓	✓	✓
104	CAVALO IVECO/STRALIS 800S48TZ	QJX8B85	93ZS3HUH0L8832919	1198447696	✗	✓	✓	✓
105	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	QTL2C94	9BVRG40D8LE869494	1195498192	✗	✓	✓	✓
106	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RAD3A73	9BVRG40D0LE884109	1227657207	✗	✓	✓	✓
107	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RAG1A02	97TD0N412L2003664	1223928460	✗	✓	✓	✓
108	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RDT2A48	9BVRG40D5ME888993	1241096993	✗	✓	✓	✓
109	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RDT2B28	9BVRG40D0ME888995	1241094508	✗	✓	✓	✓
110	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RDT2E64	97TD0N412L2003635	1228266074	✗	✓	✓	✓
111	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDT2E84	9A9CA1722LLDJ5869	01228318112	✗	✓	✓	✓
112	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDT2F04	9A9CA1722LLDJ5870	1228297948	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
113	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RDT2F54	97TD0N412L2003637	1228265884	✗	✓	✓	✓
114	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDT2F64	97T0AN442LC008378	1228298111	✗	✓	✓	✓
115	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RDT2G04	97TD0N412L2003797	1228282762	✗	✓	✓	✓
116	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDT2H84	9A9CA1722LLDJ5875	1228266198	✗	✓	✓	✓
117	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RDT2I14	97TD0N412L2003638	1228266139	✗	✓	✓	✓
118	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDT2I44	9A9CA1722LLDJ5876	1228321253	✗	✓	✓	✓
119	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDT2J04	97T0AN442LC008377	1228282681	✗	✓	✓	✓
120	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDT2J44	97T0AN442LC008379	1228255544	✗	✓	✓	✓
121	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RDU4D55	97T0BN442L2005378	01232008408	✗	✓	✓	✓
122	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RDU4E25	97TD0N412L2003955	01232008548	✗	✓	✓	✓
123	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RDU9H74	97T0BN442L2004985	1228551682	✗	✓	✓	✓
124	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RDV0D34	97TD0N412L2003825	1228552590	✗	✓	✓	✓
125	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RDV0D74	97T0BN442L2004982	1228552905	✗	✓	✓	✓
126	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RDV0E04	97T0BN442L2004983	1228553073	✗	✓	✓	✓
127	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RDV0E14	97TD0N412L2003824	1228553294	✗	✓	✓	✓
128	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RDV0E34	97T0BN442L2004984	1228553510	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
129	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RDV6H05	97T0BN442L2005411	1232116200	✗	✓	✓	✓
130	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RDV6H35	97T0BN442L2005412	1232116294	✗	✓	✓	✓
131	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RDV6H55	97T0BN442L2005413	01232116472	✗	✓	✓	✓
132	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RDV6I05	97TD0N412L2003967	01232116383	✗	✓	✓	✓
133	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	RDW6D88	9A9DL1752MLDJ5915	1242103071	✗	✓	✓	✓
134	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RDW7C10	97TD0N412M2004288	1250196881	✗	✓	✓	✓
135	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDW7D08	97T0AN442MC009722	1242103160	✗	✓	✓	✓
136	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RDW7D38	97TRAD442MC000007	1242102881	✗	✓	✓	✓
137	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RDW7D60	97T0BN442M2006518	1250197276	✗	✓	✓	✓
138	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDW7D88	97T0AN442MC009723	1242130788	✗	✓	✓	✓
139	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RDW7E50	97TD0N412M2004289	1250197489	✗	✓	✓	✓
140	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RDW7E98	97TRAD442MC000008	1242131504	✗	✓	✓	✓
141	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RDW7F60	97TRBD442M2000214	1250196610	✗	✓	✓	✓
142	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	RDW7F88	9A9DL1752MLDJ5916	1242132322	✗	✓	✓	✓
143	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RDW7G90	97T0BN442M2006517	1250196750	✗	✓	✓	✓
144	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RDW7I40	97TRBD442M2000213	1250196350	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
145	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDW9B38	97T0AN442MC009754	1242169048	✗	✓	✓	✓
146	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RDW9E88	97TRAD442MC000021	1242168408	✗	✓	✓	✓
147	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	RDW9F88	9A9DL1752MLDJ5929	1241853034	✗	✓	✓	✓
148	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDW9G28	97T0AN442MC009753	1242170356	✗	✓	✓	✓
149	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RDW9G88	97TRAD442MC000020	1242096520	✗	✓	✓	✓
150	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RDX2C08	97TD0N412M2004152	01242208248	✗	✓	✓	✓
151	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RDX2F38	97T0BN442M2006128	1242101290	✗	✓	✓	✓
152	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RDX2H08	97TRBD442M2000024	01242207829	✗	✓	✓	✓
153	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RDX3D48	97T0BN442M2006110	01242101486	✗	✓	✓	✓
154	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RDX3D98	97TD0N412M2004146	1242103446	✗	✓	✓	✓
155	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RDX3E58	97TRBD442M2000017	01242126594	✗	✓	✓	✓
156	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RDX9B96	97TDON412M2004005	1234925785	✗	✓	✓	✓
157	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RDY0C86	97TD0N412M2004004	1234925351	✗	✓	✓	✓
158	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RDY0D36	97T0BN442M2005555	1234925211	✗	✓	✓	✓
159	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	RDY0D76	9A9DL1752MLDJ5727	1234923464	✗	✓	✓	✓
160	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RDY0D96	97T0BN442M2005556	1234925440	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
161	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RDY0E46	97T0BN442M2005557	1234925688	✗	✓	✓	✓
162	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RDY0F16	97T0BN442M2005558	1234925874	✗	✓	✓	✓
163	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDY0F96	97T0AN442MC009215	1234925939	✗	✓	✓	✓
164	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	RDY0G46	9A9DL1752MLDJ5725	1234926056	✗	✓	✓	✓
165	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDY0G76	97T0AN442MC009217	1234926145	✗	✓	✓	✓
166	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	RDY0H26	9A9DL1752MLDJ5726	1235214483	✗	✓	✓	✓
167	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDY0H76	97T0AN442MC009218	1235214920	✗	✓	✓	✓
168	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDY0I46	97T0AN442MC009216	1235215358	✗	✓	✓	✓
169	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDY5F56	97T0AN442MC009219	1234924983	✗	✓	✓	✓
170	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDY5F76	97T0AN442MC009220	1234925149	✗	✓	✓	✓
171	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDY8B23	97T0AN442LC008515	1230721786	✗	✓	✓	✓
172	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	RDY8B83	9A9DL1752LLDJ5566	1229644455	✗	✓	✓	✓
173	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDY8C33	97T0AN442LC008516	1230722804	✗	✓	✓	✓
174	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	RDY8E13	9A9DL1752LLDJ5567	1230724254	✗	✓	✓	✓
175	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RDZ5B92	97TRBD442M2000338	01254798258	✗	✓	✓	✓
176	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RDZ5D02	97TD0N412M2004356	01254798681	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
177	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDZ5H33	97T0AN442LC008514	1230723215	✗	✓	✓	✓
178	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RDZ5H83	97T0AN442LC008513	1228726474	✗	✓	✓	✓
179	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	REA8D40	9A9DL1752MLDJ5130	01251282528	✗	✓	✓	✓
180	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	REA8E40	97TRBD442M2000240	01251286493	✗	✓	✓	✓
181	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	REA8E80	9A9DL1752MLDJ5131	01251289506	✗	✓	✓	✓
182	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	REA8F20	9A9DL1752MLDJ5128	01251290296	✗	✓	✓	✓
183	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	REA8F70	97TRBD442M2000241	01251295379	✗	✓	✓	✓
184	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	REA8F80	9A9DL1752MLDJ5123	01250399863	✗	✓	✓	✓
185	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	REA8G10	97TRAD442MC000152	01250351828	✗	✓	✓	✓
186	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	REA8J50	97T0BN442M2006552	01251320756	✗	✓	✓	✓
187	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	REA9C10	97TRAD442MC000142	01250197616	✗	✓	✓	✓
188	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	REA9C30	97T0AN442MC010277	01250196482	✗	✓	✓	✓
189	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	REA9C50	9A9DL1752MLDJ5106	01249933738	✗	✓	✓	✓
190	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	REA9F80	97T0AN442MC010373	01251344981	✗	✓	✓	✓
191	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	REB0B40	9A9DL1752MLDJ5125	01251365881	✗	✓	✓	✓
192	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	REB0B90	97T0AN442MC010371	01251366365	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
193	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	REB0C60	9A9DL1752MLDJ5124	01251367876	✗	✓	✓	✓
194	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	REB0D10	97TRAD442MC000154	01251367175	✗	✓	✓	✓
195	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	REB0E20	97TRAD442MC000153	01251275319	✗	✓	✓	✓
196	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	REB0E30	97T0AN442MC010370	01251275157	✗	✓	✓	✓
197	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	REB0F60	97T0AN442MC010372	01251370338	✗	✓	✓	✓
198	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	REB0G12	97T0BN442M20006686	01254589993	✗	✓	✓	✓
199	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	REB8E20	97T0BN442M2006551	01251287872	✗	✓	✓	✓
200	CAVALO DAF/XF FTT 530	RKW3B53	98PTTH430MB117317	1258877918	✗	✓	✓	✓
201	CAVALO DAF/XF FTT 530	RKW3C93	98PTTH430MB117322	1258878698	✗	✓	✓	✓
202	CAVALO SCANIA/R450 A6X2	RKW4A70	9BSR6X200M3983504	01249932219	✗	✓	✓	✓
203	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RKW8A54	9BVRG40D7ME898057	01262189915	✗	✓	✓	✓
204	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RKW8B04	9BVRG40D6ME898359	01262189370	✗	✓	✓	✓
205	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RKW8B44	9BVRG40D2ME898059	01262189044	✗	✓	✓	✓
206	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RKW8B54	9BVRG40DXME898058	01262188897	✗	✓	✓	✓
207	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RKX2B43	97T0AN442MC010816	01259028540	✗	✓	✓	✓
208	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RKX2C03	97TD0N412M2004659	01259032105	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
209	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RKX2C63	97TRAD442MC000342	01259032105	✗	✓	✓	✓
210	CAVALO SCANIA/R500 A6X4	RKX4G45	9BSR6X4000M3993296	01259049024	✗	✓	✓	✓
211	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	RKX7D19	9A9DL1752MLDJ5075	1266125903	✗	✓	✓	✓
212	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	RKX9C89	9A9DL1752MLDJ5076	1248589707	✗	✓	✓	✓
213	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RKX9D59	97TRAD442MC000113	1248204244	✗	✓	✓	✓
214	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RKX9E29	97T0AN442MC010186	1248586210	✗	✓	✓	✓
215	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RKX9F69	97T0AN442MC010185	1248586953	✗	✓	✓	✓
216	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RKX9I19	97TRAD442MC000111	1248587615	✗	✓	✓	✓
217	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RKX9I29	97TRAD442MC000112	1248591817	✗	✓	✓	✓
218	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	RKX9J59	9A9DL1752MLDJ5077	1248592520	✗	✓	✓	✓
219	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RKY0A49	97T0AN442MC010187	1248364160	✗	✓	✓	✓
220	CAVALO IVECO/STRALIS 600S44T	RKY0F03	93ZM2SSH0M8835468	1248594522	✗	✓	✓	✓
221	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RKY7E18	97T0AN442MC009818	01259217180	✗	✓	✓	✓
222	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	RKY7E78	9A9DL1752MLDJ5960	1243697064	✗	✓	✓	✓
223	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RKY7F58	97TRAD442MC000033	1243697129	✗	✓	✓	✓
224	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RKZ1G58	97TRBD442M2000047	1243696270	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
225	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RKZ1H28	97T0BN442M2006196	1243696696	✗	✓	✓	✓
226	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RKZ1H48	97TD0N412M2004167	1243696807	✗	✓	✓	✓
227	CAVALO SCANIA/R500 A6X4	RKZ8A16	9BSR6X400M3993264	01270926958	✗	✓	✓	✓
228	CAVALO SCANIA/R500 A6X4	RKZ8A76	9BSR6X400M3993345	01270927776	✗	✓	✓	✓
229	CAVALO SCANIA/R500 A6X4	RKZ8B76	9BSR6X400M3993320	01270928578	✗	✓	✓	✓
230	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLA6G02	97TRAD442MC000262	01256524210	✗	✓	✓	✓
231	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLA6G22	97TD0N412M2004446	01256524139	✗	✓	✓	✓
232	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLA6G62	97T0AN442MC010727	01256524066	✗	✓	✓	✓
233	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLA7A22	97TD0N412M2004448	01256523248	✗	✓	✓	✓
234	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLA7A92	97T0AN442MC010729	01256523043	✗	✓	✓	✓
235	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RLB9H45	9BVRG40D4ME899279	01267271121	✗	✓	✓	✓
236	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RLB9H55	9BVRG40D3ME899280	01267273051	✗	✓	✓	✓
237	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RLC2F45	9BVRG40D9ME899277	01267347489	✗	✓	✓	✓
238	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RLC2H75	9BVRG40D1ME899278	01267346849	✗	✓	✓	✓
239	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RLC2I65	9BVRG40D2ME899373	01267348337	✗	✓	✓	✓
240	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RLC6I62	97T0BN442M2006810	01256972379	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
241	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RLC6J12	97TD0N412M2004434	01256975343	✗	✓	✓	✓
242	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RLC6J92	97TRBD442M2000431	01256978270	✗	✓	✓	✓
243	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLD2E05	97TD0N412M2004961	01265630060	✗	✓	✓	✓
244	CAVALO DAF/XF FTT 530	RLD7D01	98PTTH430MB114827	1254659983	✗	✓	✓	✓
245	CAVALO DAF/XF FTT 530	RLD7E31	98PTTH430MB114793	1254661457	✗	✓	✓	✓
246	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLD8G66	97TRAD442MC000635	01271762509	✗	✓	✓	✓
247	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLD8H36	97T0AN442MC011126	01271762568	✗	✓	✓	✓
248	CAVALO DAF/XF FTT 530	RLD9I82	98PTTH430MB114832	1256648695	✗	✓	✓	✓
249	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLE9I08	97T0AN442MC009829	1245248518	✗	✓	✓	✓
250	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RLE9I58	9A9DL1752MLDJ5004	1245248828	✗	✓	✓	✓
251	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLF0A88	97TRAD442MC000067	1245250563	✗	✓	✓	✓
252	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RLG0B26	97TRBD442M2001010	01272179270	✗	✓	✓	✓
253	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RLG0E46	97T0BN442M2007614	01272179130	✗	✓	✓	✓
254	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RLG0E76	97TD0N412M2005415	01272179190	✗	✓	✓	✓
255	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RLG0J62	9BVRG40D6ME895704	01257661385	✗	✓	✓	✓
256	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLG3H27	97T0AN442MC009546	1239691561	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
257	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLG3H57	97T0AN442MC009547	1239691880	✗	✓	✓	✓
258	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLG3H87	97T0AN442MC009548	1239692045	✗	✓	✓	✓
259	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	RLG3I57	9A9DL1752MLDJ5872	1239698507	✗	✓	✓	✓
260	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLG3I67	97T0AN442MC009549	01239698370	✗	✓	✓	✓
261	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	RLG4D77	9A9DL1752MLDJ5869	01239692410	✗	✓	✓	✓
262	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	RLG4E17	9A9DL1752MLDJ5868	1239691740	✗	✓	✓	✓
263	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLH2A26	97TRAD442MC000690	01276654119	✗	✓	✓	✓
264	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RLH9D35	9BVRG40D5ME900924	01268596458	✗	✓	✓	✓
265	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RLH9D75	9BVRG40D0ME900845	01268597209	✗	✓	✓	✓
266	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RLH9E55	9BVRG40D7ME901253	01268580420	✗	✓	✓	✓
267	CAVALO DAF/XF FTT 530	RLI0I72	98PTTH430MB117285	1257849236	✗	✓	✓	✓
268	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RLI1C51	97TD0N412M2005614	01287970963	✗	✓	✓	✓
269	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RLI1D41	97T0BN442M2007814	01287965889	✗	✓	✓	✓
270	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RLI1D61	97TD0N412M2005613	01287970769	✗	✓	✓	✓
271	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RLI1D71	97TRBD442M2001153	01287971315	✗	✓	✓	✓
272	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RLI1E01	97T0BN442M2007813	01287971412	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
273	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RLI1E31	97TRBD442M2001154	01287971544	✗	✓	✓	✓
274	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLI6I45	97TD0N412M2005187	01268196972	✗	✓	✓	✓
275	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLI6J15	97TRAD442MC000546	01268478552	✗	✓	✓	✓
276	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLI6J45	97TRAD442MC000549	01268767996	✗	✓	✓	✓
277	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLI6J95	97TD0N412M2005190	01268769182	✗	✓	✓	✓
278	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLI7A55	97T0AN442MC011038	01268770334	✗	✓	✓	✓
279	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLI7A85	97TD0N412M2005189	01268771047	✗	✓	✓	✓
280	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLI7B25	97T0AN442MC011036	01268772159	✗	✓	✓	✓
281	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLI7B75	97TRAD442MC000548	01268772914	✗	✓	✓	✓
282	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLI7C55	97T0AN442MC011039	01268775492	✗	✓	✓	✓
283	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLI7C67	97T0AN442MC009668	1241059362	✗	✓	✓	✓
284	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLI7D97	97T0AN442MC009665	1241522984	✗	✓	✓	✓
285	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLI7E17	97T0AN442MC009667	1241523468	✗	✓	✓	✓
286	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLI7E37	97T0AN442MC009666	1241524740	✗	✓	✓	✓
287	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLI7E47	97T0AN442MC009664	1241525851	✗	✓	✓	✓
288	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLI7E57	97T0AN442MC009663	1241519614	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
289	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	RLI7E97	9A9DL1752MLDJ5889	1241530324	✗	✓	✓	✓
290	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	RLI7F27	9A9DL1752MLDJ5890	1241531371	✗	✓	✓	✓
291	CARRETA SR/LIBRELATO SRDL 2E	RLI7F47	9A9DL1752MLDJ5891	1241532106	✗	✓	✓	✓
292	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLJ3B24	97TD0N412M2004963	01265631597	✗	✓	✓	✓
293	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLJ5D76	97TRAD442MC000626	01273056903	✗	✓	✓	✓
294	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLJ5E06	97T0AN442MC011117	01273057420	✗	✓	✓	✓
295	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RLJ5E54	97TD0N412M2004992	01265751363	✗	✓	✓	✓
296	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RLJ5E84	97T0BN442M2007267	01265751495	✗	✓	✓	✓
297	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLJ5F16	97TD0N412M2005396	01273058230	✗	✓	✓	✓
298	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RLJ5F74	97TRBD442M2000767	01265751096	✗	✓	✓	✓
299	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLJ7C52	97TRAD442MC000264	01258349784	✗	✓	✓	✓
300	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RLJ7E90	9BVRG40DXNE911157	01286106408	✗	✓	✓	✓
301	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RLJ7F70	9BVRG40D6NE910959	01286107307	✗	✓	✓	✓
302	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLJ8I64	97T0AN442MC010947	01265941642	✗	✓	✓	✓
303	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLJ8I74	97TD0N412M2004991	01265942843	✗	✓	✓	✓
304	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLJ8I94	97TRAD442MC000464	01265943378	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
305	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RLK0D75	97TD0N412M2005149	01269271102	✗	✓	✓	✓
306	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RLK4D29	9BVRG40D7NE909120	01282319431	✗	✓	✓	✓
307	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLK6F86	97T0AN442MC011115	01273259766	✗	✓	✓	✓
308	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLK6G16	97TD0N412M2005394	01273259928	✗	✓	✓	✓
309	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLK6G96	97TRAD442MC000625	01273259600	✗	✓	✓	✓
310	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLK6H56	97TRAD442MC000624	01273273530	✗	✓	✓	✓
311	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLK6J06	97T0AN442MC011116	01273259405	✗	✓	✓	✓
312	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLK8G66	97TD0N412M2005395	01273299750	✗	✓	✓	✓
313	CAVALO DAF/XF FTT 530	RLL0D36	98PTTH430MB118242	1273328423	✗	✓	✓	✓
314	CAVALO SCANIA/R450 A6X2	RLL2E86	9BSR6X200M3997597	01273397158	✗	✓	✓	✓
315	CAVALO SCANIA/R450 A6X2	RLL2F46	9BSR6X200M3996239	01273397522	✗	✓	✓	✓
316	CAVALO SCANIA/R450 A6X2	RLL2F76	9BSR6X200M3996201	01273397867	✗	✓	✓	✓
317	CAVALO SCANIA/R450 A6X2	RLL2F86	9BSR6X200M3996822	01273398324	✗	✓	✓	✓
318	CAVALO SCANIA/R450 A6X2	RLL2G26	9BSR6X200M3997463	01273398707	✗	✓	✓	✓
319	CAVALO SCANIA/R450 A6X2	RLL2H46	9BSR6X200M3997560	01273401007	✗	✓	✓	✓
320	CAVALO SCANIA/R450 A6X2	RLL2H96	9BSR6X200M3997133	01273401503	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
321	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RLL5D66	97T0BN442M2007603	01273461476	✗	✓	✓	✓
322	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RLL5E26	97TRBD442M2001000	01273462049	✗	✓	✓	✓
323	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLL5E27	97T0AN442MC011164	01274586701	✗	✓	✓	✓
324	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLL5E37	97TRAD442MC000669	01274587040	✗	✓	✓	✓
325	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLL5E46	97TD0N412M2005393	01273327621	✗	✓	✓	✓
326	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLL5E66	97TRAD442MC000623	01273328261	✗	✓	✓	✓
327	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLL5F16	97T0AN442MC011114	01273328199	✗	✓	✓	✓
328	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLL5F17	97TRAD442MC000670	01274564562	✗	✓	✓	✓
329	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RLL5F46	97T0BN442M2007604	01273464467	✗	✓	✓	✓
330	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RLL5G36	97TD0N412M2005401	01273465528	✗	✓	✓	✓
331	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RLL5G56	97TD0N412M2005400	01273465897	✗	✓	✓	✓
332	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLL5H27	97TD0N412M2005561	01274589786	✗	✓	✓	✓
333	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RLL5H40	9BVRG40D4NE911594	01286431457	✗	✓	✓	✓
334	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLL5H77	97TD0N412M2005562	01274590040	✗	✓	✓	✓
335	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RLL5I56	97TRBD442M2000999	01273467067	✗	✓	✓	✓
336	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RLL6C65	97TRBD442M2000748	01269273881	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
337	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RLL7B75	97TD0N412M2004958	01269274098	✗	✓	✓	✓
338	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RLL7C55	97T0BN442M2007248	01269274454	✗	✓	✓	✓
339	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RLM0A95	97TRBD442M2000856	01269272869	✗	✓	✓	✓
340	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RLM0B45	97T0BN442M2007400	01269269574	✗	✓	✓	✓
341	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RLM3C57	97T0BN442M2007764	01274738935	✗	✓	✓	✓
342	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RLM3D17	97TRBD442M2001121	01274739460	✗	✓	✓	✓
343	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RLM3D57	97TD0N412M2005559	01274740344	✗	✓	✓	✓
344	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLM9B85	97TD0N412M2005227	01269628280	✗	✓	✓	✓
345	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLM9C45	97TRAD442MC000568	01269629023	✗	✓	✓	✓
346	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLM9D45	97T0AN442MC011058	01269630064	✗	✓	✓	✓
347	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RLO7J11	9BVRG40D2NE912697	01289528303	✗	✓	✓	✓
348	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLO7J25	97TRAD442MC000572	01270645592	✗	✓	✓	✓
349	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLO7J35	97TD0N412M2005230	01270646181	✗	✓	✓	✓
350	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLO7J45	97TD0N412M2005231	01270646696	✗	✓	✓	✓
351	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLO7J55	97T0AN442MC011061	01270647285	✗	✓	✓	✓
352	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLO7J75	97T0AN442MC011062	01270648397	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
353	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLO7J85	97TD0N412M2005228	01270649598	✗	✓	✓	✓
354	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLO7J95	97TRAD442MC000569	01270650316	✗	✓	✓	✓
355	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLO8A15	97TRAD442MC000569	01270652114	✗	✓	✓	✓
356	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLO8A25	97T0AN442MC011059	01270652513	✗	✓	✓	✓
357	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLO8A55	97T0AN442MC011060	01270652831	✗	✓	✓	✓
358	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLO8A75	97TRAD442MC000571	01270653196	✗	✓	✓	✓
359	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLO8A85	97TRAD442MC000573	01270653684	✗	✓	✓	✓
360	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLO8A95	97TD0N412M2005232	01270653889	✗	✓	✓	✓
361	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLO8B15	97TRAD442MC000570	01270654443	✗	✓	✓	✓
362	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLO8B25	97T0AN442MC011063	01270625010	✗	✓	✓	✓
363	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RLO8B35	97T0BN442M2007402	01269546616	✗	✓	✓	✓
364	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RLO8B45	97TD0N412M2005151	01270663523	✗	✓	✓	✓
365	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RLO8B55	97TRBD442M2000858	01270663817	✗	✓	✓	✓
366	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RLO8B75	97T0BN442M2007401	01269546675	✗	✓	✓	✓
367	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RLO8B85	97TD0N412M2005150	01270664490	✗	✓	✓	✓
368	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RLO8B95	97TRBD442M2000857	01269243249	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
369	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RLO8E25	97T0BN442M2007404	01269546535	✗	✓	✓	✓
370	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RLO8E35	97TRBD442M2000860	01270752518	✗	✓	✓	✓
371	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RLO8E75	97TD0N412M2005153	01270385930	✗	✓	✓	✓
372	CAVALO DAF/XF FTT 530	RLO8G59	98PTTH430NB122247	1283371836	✗	✓	✓	✓
373	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RLO9D35	97TRBD442M2000859	01271096690	✗	✓	✓	✓
374	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RLO9J36	9TRBD442M2001002	01274199570	✗	✓	✓	✓
375	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RLP0A56	97T0BN442M2007606	01274200170	✗	✓	✓	✓
376	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RLP0B96	97TD0N412M2005403	01274201028	✗	✓	✓	✓
377	CAVALO SCANIA/R450 A6X2	RLP3D56	9BSR6X200M3996220	01271615778	✗	✓	✓	✓
378	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RLP4C97	97TRAD442MC000687	01275721203	✗	✓	✓	✓
379	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RLP4D37	97TOAN442MC011181	01275721831	✗	✓	✓	✓
380	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RLP4D77	97TD0N412M2005609	01275722170	✗	✓	✓	✓
381	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV1H38	9BVRG40D0ME897450	1260972396	✗	✓	✓	✓
382	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV1H50	9BVRG40D9ME897453	1260974135	✗	✓	✓	✓
383	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV1H52	9BVRG40D7ME897461	1260974780	✗	✓	✓	✓
384	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV2H95	9BVRG40D0ME897390	1260963664	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
385	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV2H97	9BVRG40D7ME897349	1260962200	✗	✓	✓	✓
386	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV2I06	9BVRG40D6ME897345	1260969077	✗	✓	✓	✓
387	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV2I09	9BVRG40D0ME897343	1260968089	✗	✓	✓	✓
388	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV2I15	9BVRG40D5ME897213	1260965918	✗	✓	✓	✓
389	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNB3E65	9BVRG40D5ME898269	1264123750	✗	✓	✓	✓
390	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNB3E72	9BVRG40D4ME897912	1264126023	✗	✓	✓	✓
391	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNB3E73	9BVRG40DXME898272	1264120491	✗	✓	✓	✓
392	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNB8C21	9BVRG40D7ME897997	1264481478	✗	✓	✓	✓
393	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNC4D35	9BVRG40D7ME898271	1264675817	✗	✓	✓	✓
394	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNC4D37	9BVRG40D2ME898328	1264678506	✗	✓	✓	✓
395	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNC4G64	9BVRG40D5ME898329	1264679278	✗	✓	✓	✓
396	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RXK4B96	97TD0N412M2005585	01276385843	✗	✓	✓	✓
397	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RXK4C26	97TRAD442MC000629	01276386661	✗	✓	✓	✓
398	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RXK4C56	97T0BN442M2007781	01276382453	✗	✓	✓	✓
399	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RXK4C76	97T0AN442MC011119	01276383360	✗	✓	✓	✓
400	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RXK4D26	97TD0N412M2005399	01276404929	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
401	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RXK4D36	97TRBD442M2001132	01276384553	✗	✓	✓	✓
402	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RXK4D66	97TD0N412M2005398	01276387129	✗	✓	✓	✓
403	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RXK4D76	97TRAD442MC000628	01276387447	✗	✓	✓	✓
404	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RXK4D96	97TD0N412M2005402	01276387935	✗	✓	✓	✓
405	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RXK4E16	97TRBD442M2001001	01276388729	✗	✓	✓	✓
406	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RXK4E36	97T0BN442M2007605	01276389016	✗	✓	✓	✓
407	CARRETA SR/LIBRELATO BTLOENCR 3E	RXK4E46	97T0LN603MC002001	01276389474	✗	✓	✓	✓
408	CARRETA SR/LIBRELATO BTLOENCR 3E	RXK4E96	97T0LN603MC002002	01276390219	✗	✓	✓	✓
409	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RXK4F16	97T0AN442MC011120	01276401814	✗	✓	✓	✓
410	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RXK5G46	97T0AN442MC011184	01276649719	✗	✓	✓	✓
411	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RXK5G56	97T0AN442MC011185	01276650148	✗	✓	✓	✓
412	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RXK5G76	97TD0N412M2005617	01276650687	✗	✓	✓	✓
413	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RXK5G86	97T0AN442MC011186	01276651233	✗	✓	✓	✓
414	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RXK5H06	97TD0N412M2005619	01276652191	✗	✓	✓	✓
415	CARRETA SR/LIBRELATO BTLOENCR 3E	RXK5H56	97T0LN603MC002008	01276654755	✗	✓	✓	✓
416	CARRETA SR/LIBRELATO BTLOENCR 3E	RXK5H66	97T0LN603MC002005	01276655204	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
417	CARRETA SR/LIBRELATO BTLOENCR 3E	RXK5H76	97T0LN603MC002007	01276655603	✗	✓	✓	✓
418	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RXK5H86	97TD0N412M2005618	01276656812	✗	✓	✓	✓
419	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RXK5I06	97TRAD442MC000691	01276657193	✗	✓	✓	✓
420	CARRETA SR/LIBRELATO BTLOENCR 3E	RXK5I16	97T0LN603MC002003	01276657797	✗	✓	✓	✓
421	CARRETA SR/LIBRELATO BTLOENCR 3E	RXK5I26	97T0LN603MC002004	01276658432	✗	✓	✓	✓
422	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RXK5I46	97TRAD442MC000692	01276659005	✗	✓	✓	✓
423	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RXK6A20	9BVRG40D4NE912153	01289616377	✗	✓	✓	✓
424	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RXK6E96	97T0BN442M2007782	01276913386	✗	✓	✓	✓
425	CARRETA SR/LIBRELATO BTLOENCR 3E	RXK6F06	97T0LN603MC002006	01276914706	✗	✓	✓	✓
426	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RXK6F26	97TRBD442M2001133	01276915451	✗	✓	✓	✓
427	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RXK6F46	97TD0N412M2005586	01276916725	✗	✓	✓	✓
428	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RXL1I36	97TRAD442MC000688	01276543678	✗	✓	✓	✓
429	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RXL1I46	97TD0N412M2005610	01276543384	✗	✓	✓	✓
430	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RXL1I56	97T0AN442MC011182	01276543449	✗	✓	✓	✓
431	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RXL2C56	97TRAD442MC000680	01290057629	✗	✓	✓	✓
432	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RXL2C66	97TD0N412M2005582	01290058641	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
433	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RXL2C76	97T0AN442MC011174	01290059710	✗	✓	✓	✓
434	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXL6J59	98PTTH430NB123111	1285605079	✗	✓	✓	✓
435	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXL8G79	98PTTH430NB123100	1286098901	✗	✓	✓	✓
436	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXL8G89	98PTTH430NB121824	1286099320	✗	✓	✓	✓
437	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXL8H09	98PTTH430NB122239	1286099924	✗	✓	✓	✓
438	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXL8H49	98PTTH430NB123107	1286102046	✗	✓	✓	✓
439	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXL8H59	98PTTH430NB123108	1286102933	✗	✓	✓	✓
440	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXL8H89	98PTTH430NB123104	1286104391	✗	✓	✓	✓
441	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RXL9I87	97T0BN442N2007830	01276402187	✗	✓	✓	✓
442	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RXL9J57	97TDN0N412N2005632	01276403493	✗	✓	✓	✓
443	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RXL9J87	97TRBD442N2001166	01276403884	✗	✓	✓	✓
444	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RXM0E19	9BVRG40D3ME899484	01286802374	✗	✓	✓	✓
445	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RXO2E06	97TRBD442M2001155	01320154228	✗	✓	✓	✓
446	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RXO2E46	97T0BN442M2007815	01320178550	✗	✓	✓	✓
447	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RXO2E66	97TD0N412M2005615	01320180660	✗	✓	✓	✓
448	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RXP1E67	97TRBD442N2001176	01277119942	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
449	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RXP1F77	97TD0N412N2005658	01277120746	✗	✓	✓	✓
450	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RXP1I27	97T0BN442N2007842	01277123338	✗	✓	✓	✓
451	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXP5C78	98PTTH430NB121791	1280644718	✗	✓	✓	✓
452	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RXQ0C48	9BVRG40D5ME907592	01280893696	✗	✓	✓	✓
453	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RXQ0C78	9BVRG40D1ME907927	01280894234	✗	✓	✓	✓
454	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RXQ0D08	9BVRG40D0ME907837	01280894595	✗	✓	✓	✓
455	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXR0G58	98PTTH430NB121794	1281980312	✗	✓	✓	✓
456	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RXS0E37	97TD0N412N2005659	01278023019	✗	✓	✓	✓
457	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RXS0F97	97T0BN442N2007843	01278021679	✗	✓	✓	✓
458	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RXS0G17	97TRBD442N2001177	01278024040	✗	✓	✓	✓
459	CAVALO VOLVO/FH 460 6X2T	RXT0D01	9BVRG20C4NE914142	01292501577	✗	✓	✓	✓
460	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RXT9A57	97TRAD442NC000738	01286456980	✗	✓	✓	✓
461	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RXT9A67	97T0AN442NC011238	01286459068	✗	✓	✓	✓
462	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RXT9A87	97TD0N412N2005784	01286459793	✗	✓	✓	✓
463	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RXT9A97	97TD0N412N2005783	01286461186	✗	✓	✓	✓
464	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RXT9B07	97TRAD442NC000737	01286463200	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
465	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RXT9B17	97T0AN442NC011237	01286464169	✗	✓	✓	✓
466	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RXT9B27	97TD0N412N2005782	01286466200	✗	✓	✓	✓
467	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RXT9B37	97TRAD442NC000739	01286468733	✗	✓	✓	✓
468	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RXT9B47	97T0AN442NC011239	01286470770	✗	✓	✓	✓
469	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RXT9C97	97TD0N412N2005760	01287863806	✗	✓	✓	✓
470	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RXT9D17	97TD0N412N2005661	01287824290	✗	✓	✓	✓
471	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RXT9D27	97T0BN442N2007845	01287844585	✗	✓	✓	✓
472	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RXT9D37	97TRBD442N2001255	01287844666	✗	✓	✓	✓
473	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RXT9D47	97TRBD442N2001179	01287859965	✗	✓	✓	✓
474	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RXT9D57	97T0BN442N2007950	01287864810	✗	✓	✓	✓
475	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RXT9F97	97T0AN442NC011240	01289033711	✗	✓	✓	✓
476	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RXT9G07	97TRAD442NC000740	01289034831	✗	✓	✓	✓
477	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RXT9G17	97TD0N412N2005785	01289035501	✗	✓	✓	✓
478	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RXT9G27	97T0AN442NC011241	01289135883	✗	✓	✓	✓
479	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RXT9G37	97TRAD442NC000741	01289141158	✗	✓	✓	✓
480	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RXT9G47	97TD0N412N2005786	01289142790	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
481	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RXT9H07	97T0BN442N2007951	01289304324	✗	✓	✓	✓
482	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RXT9H17	97TD0N412N2005761	01289123508	✗	✓	✓	✓
483	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RXT9H27	97TRBD442N2001256	01289307382	✗	✓	✓	✓
484	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RXT9H47	97T0AN442NC011242	01289498722	✗	✓	✓	✓
485	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RXT9H57	97TD0N412N2005787	01289496339	✗	✓	✓	✓
486	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RXT9H67	97TRAD442NC000742	01289497998	✗	✓	✓	✓
487	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RXT9I27	97T0AN442NC011243	01289875852	✗	✓	✓	✓
488	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RXT9I37	97TD0N412N2005788	01289876603	✗	✓	✓	✓
489	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RXT9I47	97TRAD442NC000743	01289877090	✗	✓	✓	✓
490	CARRETA SR/LIBRELATO RDBACD 2E	RXT9I57	97TRBD442N2001257	01289909609	✗	✓	✓	✓
491	CARRETA SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	RXT9I67	97T0BN442N2007952	01289909803	✗	✓	✓	✓
492	CARRETA R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	RXT9I87	97TD0N412N2005762	01289909846	✗	✓	✓	✓
493	CARRETA SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	RXT9J17	97TD0N412N2005789	01290036923	✗	✓	✓	✓
494	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RXT9J47	97T0AN442NC011244	01290038438	✗	✓	✓	✓
495	CARRETA SR/LIBRELATO RDCACD 2E	RXT9J57	97TRAD442NC000744	01290039892	✗	✓	✓	✓
496	CARRETA BMW/R1250GS A	RXX0J22	99Z0M1005PZ917058	01323191701	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
497	CARRETA FIAT MOBI LIKE	RYA9D12	9BD341ACZPY881299	01345338659	✗	✓	✓	✓
498	CARRETA FIAT MOBI LIKE	RYB0J42	9BD341ACZPY880991	01345337210	✗	✓	✓	✓
499	CARRETA FIAT MOBI LIKE	RYB1B42	9BD341ACZPY881324	01345263225	✗	✓	✓	✓
500	CARRETA FIAT MOBI LIKE	RYB1B82	9BD341ACZPY881329	01345263993	✗	✓	✓	✓
501	CARRETA FIAT STRADA FREEDOM CD13	RYB1C72	9BD281BPJPYY57038	01345264159	✗	✓	✓	✓
502	CARRETA FIAT MOBI LIKE	RYB1E02	9BD341ACZPY881323	01345264418	✗	✓	✓	✓
503	CARRETA FIAT STRADA FREEDOM CD13	RYB1F32	9BD281BPJPYY56851	01345337067	✗	✓	✓	✓
504	CARRETA FACCHINI SRF 2CB	RYE3D83	94BB0902PPR074316	01350474964	✗	✓	✓	✓
505	CARRETA FACCHINI SRF 2CB	RYE3E63	94BB0902PPR074315	01350480263	✗	✓	✓	✓
506	CARRETA FACCHINI RF DL	RYE3G73	94BD0262PPR074317	01350477882	✗	✓	✓	✓
507	CARRETA FACCHINI SRF 2CB	RYE3I43	94BB0902PPR074313	01350479389	✗	✓	✓	✓
508	CARRETA FACCHINI SRF 2CB	RYE4A43	94BB0902PPR074312	01350483050	✗	✓	✓	✓
509	CARRETA FACCHINI RF DL	RYE4B33	94BD0262PPR074314	01350478595	✗	✓	✓	✓
510	CARRETA SR/LIBRELATO SRCA 2E	RYE9E32	97T0AN442PC012053	01346328045	✗	✓	✓	✓
511	CARRETA FIAT MOBI LIKE	RYI2J74	9BD341ACZRY901054	01363466388	✗	✓	✓	✓
512	CARRETA FIAT MOBI LIKE	RYI3A64	9BD341ACZRY901520	01363466302	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
513	CARRETA VOLKSWAGEN VIRTUS	RYK9F88	9BWDJ6BZ7RP010063	01369317058	✗	✓	✓	✓
514	CARRETA FIAT MOBI LIKE	RYN0J64	9BD341ACZRY901049	01364067371	✗	✓	✓	✓
515	CARRETA FIAT MOBI LIKE	RYO9H14	9BD341ACZRY901038	01355555270	✗	✓	✓	✓
516	CAVALO VOLVO FH 540	RYW2A39	9BVRT60D0RE947395	1379245793	✗	✓	✓	✓
517	CAVALO VW METEOR 530	SFE5F82	9539K8TJXSR200043	1379054580	✗	✓	✓	✓
518	CAVALO VW METEOR 530	SFE5F84	9539K8TJ0SR200147	1379054661	✗	✓	✓	✓
519	CAVALO VW METEOR 530	SFE5F86	9539K8TJ2SR200134	1379054963	✗	✓	✓	✓
520	CAVALO VW METEOR 530	SFE5F89	9539K8TJ4SR200085	1379055064	✗	✓	✓	✓
521	CAVALO VW METEOR 480	SFE5H25	9539J8THXSR200267	1379065680	✗	✓	✓	✓
522	CAVALO VW METEOR 480	SFE5H26	9539J8TH6SR200184	1379065744	✗	✓	✓	✓
523	CAVALO VW METEOR 480	SFE5H27	9539J8TH6SR200234	1379065787	✗	✓	✓	✓
524	CAVALO VW METEOR 29.530 6X4	SFG2F67	9539K8TJ9SR200339	1381899991	✗	✓	✓	✓
525	CARRETA SR/FACCHINI SRF 2CA	STG7B93	94BA0942RRV003324	1389372720	✗	✓	✓	✓
526	CARRETA SR/FACCHINI SRF 2CA	SVF7H83	94BA0942RRV003325	1388924185	✗	✓	✓	✓
527	CARRETA PORSCHE 911 TURBO	SXA9A00	WP0AD2998RS252134	01377594383	✗	✓	✓	✓
528	CARRETA SR/FACCHINI SRF CAED	IUB3C19	94BA1503DDV038472	511484518	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
529	CARRETA SR/FACCHINI SRF PSED	NYV9E10	94BP1413BBV030962	328905453	✗	✓	✓	✓
530	CARRETA FACCHINI SRF PS	QHL2E66	94BP1253FFV048318	1061672511	✗	✓	✓	✓
531	CAVALO MAN/TGX 29.480 6X4 T	QIG2G47	9532AXAZ1JE700542	1126764270	✗	✓	✓	✓
532	CARRETA FACCHINI SRF CAED	QIK6C73	94BA1513HHV051997	1116446534	✗	✓	✓	✓
533	CARRETA FACCHINI SRF CAED	QIW0G77	94BA1513HHV053584	1130256933	✗	✓	✓	✓
534	CARRETA FACCHINI SRF CAED	QIW5C02	94BA1513HHV051998	1114167425	✗	✓	✓	✓
535	CARRETA SR/FACCHINI SRF CAED	QJD8D05	94BA1353JJV058023	1156308302	✗	✓	✓	✓
536	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	QJI1F40	9BVRG40D4JE853561	1149487477	✗	✓	✓	✓
537	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	QJV1F40	9BVRG40D6KE864561	1183619402	✗	✓	✓	✓
538	CARRETA FACHINI SRF CB	QQG6H30	94BB0902KKR035118	1183372466	✗	✓	✓	✓
539	CARRETA FACHINI SRF CB	QQG6H59	94BB0902KKR035114	1183372555	✗	✓	✓	✓
540	CARRETA FACHINI SRF CB	QQG6H62	94BB0902KKR035115	1183372563	✗	✓	✓	✓
541	CARRETA FACHINI SRF CB	QQG6H64	*Autoras não informaram*	1183372474	✗	✓	✓	✓
542	CARRETA FACHINI RE DL	QQG6H85	94BL0262KKR004088	1183372580	✗	✓	✓	✓
543	CARRETA FACHINI RE DL	QQG6H89	94BL0262KKR004090	1183372482	✗	✓	✓	✓
544	CARRETA FACHINI SRF CB	QQK0A90	94BB0902KKR035419	1185485020	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
545	CARRETA FACCHINI RE DL	QQK0B04	94BL0262KKR004152	1185484768	✗	✓	✓	✓
546	CARRETA FACCHINI SRF CB	QQK0B05	94BB0902KKR035430	1185485136	✗	✓	✓	✓
547	CARRETA FACCHINI SRF CB	QQK0B07	94BB0902KKR035431	1185485144	✗	✓	✓	✓
548	CARRETA FACCHINI RE DL	QQK0B13	94BL0262KKR004158	1185484822	✗	✓	✓	✓
549	CARRETA FACCHINI RE DL	QQK0B19	94BL0262KKR0041	1185484709	✗	✓	✓	✓
550	CARRETA FACCHINI SRF CB	QQK0B21	94BB0902KKR035418	1185485012	✗	✓	✓	✓
551	CARRETA FACCHINI SRF CB	QQK0B33	94BB0902KKR035295	1185484873	✗	✓	✓	✓
552	CARRETA FACCHINI SRF CB	QQK0B43	94BB0902KKR035296	1185484881	✗	✓	✓	✓
553	CARRETA FACCHINI SRF CB	QQN6G16	94BB0902KKR035960	1187063913	✗	✓	✓	✓
554	CARRETA FACCHINI SRF CB	QQN6G20	94BB0902KKR035961	1187064120	✗	✓	✓	✓
555	CARRETA FACCHINI RE DL	QQN6G32	94BL0262KKR004327	1187067013	✗	✓	✓	✓
556	CAVALO IVECO/STRALIHD 740S42TZN	MFY3359	93zs2ssh098805019	115712674	✗	✓	✓	✓
557	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	MLL1540	9BVAB40D2DE805409	548796645	✗	✓	✓	✓
558	CARRETA SR/RANDON SR CA	MLB9744	9ADG1022CDM364080	549450467	✗	✓	✓	✓
559	CARRETA SR/RANDON SR CA	MLB9254	549351361	9ADG1022CDM364079	✗	✓	✓	✓
560	CARRETA SR/RANDON RE DL	MLB9514	549384189	9ADMO442CDM36408	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
561	CARRETA SR/RANDON SR CA	MKF8675	9ADG1243DEM373981	558894305	✗	✓	✓	✓
562	CARRETA SR/RANDON SR CA	MKG1635	9ADG0933DEM373980	558894836	✗	✓	✓	✓
563	CARRETA SR/RANDON SR CA	MKT7654	9ADG1243DDM371845	546374298	✗	✓	✓	✓
564	CARRETA SR/RANDON SR CA	MKT7514	9ADG0823DDM371844	546374611	✗	✓	✓	✓
565	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	MLI2A76	9BVAG40D7EE810625	586268642	✗	✓	✓	✓
566	CARRETA SR/GUERRA AG GR	MLJ9116	9AA07103GEC129094	586265848	✗	✓	✓	✓
567	CARRETA SR/GUERRA AG GR	MLJ8976	9AA07133GEC129093	586266259	✗	✓	✓	✓
568	CARRETA SR/GUERRA AG GR	MLJ9196	9AA07133GEC129091	586265490	✗	✓	✓	✓
569	CARRETA SR/GUERRA AG GR	MLJ9006	9AA07103GEC129092	586266038	✗	✓	✓	✓
570	CAVALO M.BENZ/AXOR 2644S6X4	MLE3786	9BM958453DB930712	585460701	✗	✓	✓	✓
571	CARRETA SR/GUERRA AG GR	MLJ2166	9AA07103GEC129098	586267174	✗	✓	✓	✓
572	CARRETA SR/GUERRA AG GR	MLJ1916	9AA07133GEC129097	586267409	✗	✓	✓	✓
573	CAVALO M.BENZ/AXOR 2644S6X4	MLE3736	9BM958453DB930679	585460531	✗	✓	✓	✓
574	CARRETA SR/GUERRA AG GR	MLJ2246	9AA07133GEC129095	586267000	✗	✓	✓	✓
575	CARRETA SR/GUERRA AG GR	MLJ2066	9AA07103GEC129096	586267573	✗	✓	✓	✓
576	CAVALO SCANIA L110	JLY1572	10801	215288203	✗	✓	✓	✓

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
577	CAVALO IVECO/STRALIS 800S48TZ	QJH0E80	93ZS3HUHOE8827860	1080382418	✗	✓	✓	✓
578	CAVALO IVECO/STRALIS 800S48TZ	QJI0E80	93ZS3HUH0E8827949	1080385131	✗	✓	✓	✓
579	CARRETA GUERRA AG GR	MLJ9B96	9AA07133GEC129091	00586265490	✗	✓	✓	✓
580	CAVALO DAF/XF105 FTT 510A	RDS-4E26	*Autoras não informaram*	1233695131	✓	✗	✓	✗
581	CAVALO DAF/XF105 FTT 510A	RDS-4F46	*Autoras não informaram*	1233695107	✓	✗	✓	✗
582	CAVALO DAF/XF105 FTT 510A	RDS-4F66	*Autoras não informaram*	1233695034	✓	✗	✓	✗
583	CAVALO DAF/XF105 FTT 510A	RDS-5F46	*Autoras não informaram*	1233694950	✓	✗	✓	✗
584	CAVALO DAF/XF105 FTT 510A	RDS-6B26	*Autoras não informaram*	1233694925	✓	✗	✓	✗
585	CAVALO DAF/XF105 FTT 460A	RDT-9J17	*Autoras não informaram*	1236358942	✓	✗	✓	✗
586	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	QTL-2F74	*Autoras não informaram*	1195530932	✓	✗	✓	✗
587	CAVALO SCANIA/R500 A6X4	RKX-4H35	*Autoras não informaram*	1266126896	✓	✗	✓	✗
588	CAVALO SCANIA/R500 A6X4	RLJ-3J04	*Autoras não informaram*	1265403667	✓	✗	✓	✗
589	CAVALO SCANIA/R500 A6X4	RLJ-3J24	*Autoras não informaram*	1265403853	✓	✗	✓	✗
590	CAVALO SCANIA/R500 A6X4	RLJ-3J34	*Autoras não informaram*	1265403926	✓	✗	✓	✗
591	CAVALO SCANIA/R500 A6X4	RLJ-3J74	*Autoras não informaram*	1265404426	✓	✗	✓	✗
592	CAVALO SCANIA/R500 A6X4	RLJ-4A14	*Autoras não informaram*	1265404132	✓	✗	✓	✗

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
593	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV-1H32	*Autoras não informaram*	1260970210	✓	✗	✓	✗
594	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV-1H33	*Autoras não informaram*	1260970920	✓	✗	✓	✗
595	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV-1H35	*Autoras não informaram*	1260971780	✓	✗	✓	✗
596	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV-1H48	*Autoras não informaram*	1260973376	✓	✗	✓	✗
597	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV-1I65	*Autoras não informaram*	1260962986	✓	✗	✓	✗
598	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV-2I00	*Autoras não informaram*	1260961416	✓	✗	✓	✗
599	CAVALO DAF/XF105 FTT 460A	RDT-9J57	*Autoras não informaram*	1236356338	✓	✗	✓	✗
600	CAVALO DAF/XF FTT 530	RKW-3C33	*Autoras não informaram*	1258878337	✓	✗	✓	✗
601	CAVALO DAF/XF FTT 530	RKX-1G84	*Autoras não informaram*	1262411723	✓	✗	✓	✗
602	CAVALO DAF/XF FTT 530	RKY-4E06	*Autoras não informaram*	1270620743	✓	✗	✓	✗
603	CAVALO DAF/XF FTT 530	RKY-5A06	*Autoras não informaram*	1270620840	✓	✗	✓	✗
604	CAVALO DAF/XF FTT 530 SSC	RLA-2E51	*Autoras não informaram*	1253549556	✓	✗	✓	✗
605	DAF/XF FTT 480 SSC	RLA-2E91	*Autoras não informaram*	1253644109	✓	✗	✓	✗
606	CAVALO DAF/XF FTT 530	RLD-7D93	*Autoras não informaram*	1260459583	✓	✗	✓	✗
607	CAVALO DAF/XF FTT 530	RLE-4A01	*Autoras não informaram*	1254871419	✓	✗	✓	✗
608	CAVALO DAF/XF FTT 530	RLG-8G46	*Autoras não informaram*	1272407320	✓	✗	✓	✗

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
609	CAVALO DAF/XF FTT 530	RLI-0J42	*Autoras não informaram*	1257823555	✓	✗	✓	✗
610	CAVALO DAF/XF FTT 530	RLI-0J62	*Autoras não informaram*	1257994660	✓	✗	✓	✗
611	CAVALO DAF/XF FTT 530	RLK-9D80	*Autoras não informaram*	1286289499	✓	✗	✓	✗
612	CAVALO DAF/XF FTS 480 SSC	RLL-3F89	*Autoras não informaram*	1282509664	✓	✗	✓	✗
613	CAVALO DAF/XF FTS 480 SSC	RLL-3G79	*Autoras não informaram*	1282510557	✓	✗	✓	✗
614	CAVALO DAF/XF FTT 530	RLL-3H89	*Autoras não informaram*	1282511561	✓	✗	✓	✗
615	CAVALO DAF/XF FTT 530	RLP-3H96	*Autoras não informaram*	1274326360	✓	✗	✓	✗
616	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXL-6J49	*Autoras não informaram*	1285604420	✓	✗	✓	✗
617	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXL-8H19	*Autoras não informaram*	1286100388	✓	✗	✓	✗
618	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXL-8H29	*Autoras não informaram*	1286101015	✓	✗	✓	✗
619	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXL-8H39	*Autoras não informaram*	1286101562	✓	✗	✓	✗
620	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXL-8H69	*Autoras não informaram*	1286103581	✓	✗	✓	✗
621	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXL-8H79	*Autoras não informaram*	1286103930	✓	✗	✓	✗
622	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXL-8H99	*Autoras não informaram*	1286104936	✓	✗	✓	✗
623	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXL-8I29	*Autoras não informaram*	1286105584	✓	✗	✓	✗
624	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXL-8J09	*Autoras não informaram*	1286128541	✓	✗	✓	✗

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
625	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXP-5B98	*Autoras não informaram*	1280643282	✓	✗	✓	✗
626	CAVALO DAF/XF FTT 530	RXQ-2C08	*Autoras não informaram*	1281040654	✓	✗	✓	✗
627	CAVALO VW METEOR 530	SFE-5F85	*Autoras não informaram*	1379054831	✓	✗	✓	✗
628	CAVALO VW METEOR 530	SFE-5F89	*Autoras não informaram*	1379055064	✓	✗	✓	✗
629	CAVALO VW METEOR 29.530 6X4	SFE-5F90	*Autoras não informaram*	1379055218	✓	✗	✓	✗
630	CAVALO VW METEOR 29.530 6X4	SFE-5F91	*Autoras não informaram*	1379055366	✓	✗	✓	✗
631	CAVALO VW METEOR 29.530 6X4	SFE-5F92	*Autoras não informaram*	1379055633	✓	✗	✓	✗
632	CAVALO VW METEOR 29.530 6X4	SFE-5F93	*Autoras não informaram*	1379055676	✓	✗	✓	✗
633	CAVALO VW METEOR 29.530 6X4	SFE-5F95	*Autoras não informaram*	1379055528	✓	✗	✓	✗
634	CAVALO VW METEOR 29.530 6X4	SFE-5H15	*Autoras não informaram*	1379065043	✓	✗	✓	✗
635	CAVALO VW METEOR 480	SFE-5H28	*Autoras não informaram*	1379065892	✓	✗	✓	✗
636	CAVALO VW METEOR 29.530 6X4	SFG-2F70	*Autoras não informaram*	1381900426	✓	✗	✓	✗
637	CAVALO VW METEOR 29.530 6X4	SFG-2F71	*Autoras não informaram*	1381900990	✓	✗	✓	✗
638	CAVALO VW METEOR 29.530 6X4	SFG-2F72	*Autoras não informaram*	1381901490	✓	✗	✓	✗
639	CAVALO VW METEOR 29.530 6X4	SFG-2F73	*Autoras não informaram*	1381899401	✓	✗	✓	✗
640	CAVALO VW METEOR 29.530 6X4	SFG-2F81	*Autoras não informaram*	1381901970	✓	✗	✓	✗

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
641	CAVALO VW METEOR 29.530 6X4	SFG-2F84	*Autoras não informaram*	1381902615	✓	✗	✓	✗
642	CAVALO VW METEOR 29.530 6X4	SFG-2F85	*Autoras não informaram*	1381903522	✓	✗	✓	✗
643	CAVALO VW METEOR 29.530 6X4	SJL-5F93	*Autoras não informaram*	1359190390	✓	✗	✓	✗
644	CAVALO VW METEOR 29.530 6X4	SJU-2D51	*Autoras não informaram*	1382592954	✓	✗	✓	✗
645	CAVALO VW METEOR 29.530 6X4	SJU-6A40	*Autoras não informaram*	1382606084	✓	✗	✓	✗
646	CAVALO VW METEOR 29.530 6X4	SJU-6F15	*Autoras não informaram*	1382607129	✓	✗	✓	✗
647	CAVALO DAF/XF FTT 530	RKW-8A14	*Autoras não informaram*	1262476426	✓	✗	✓	✗
648	CAVALO DAF/XF FTT 530	RLD-7E53	*Autoras não informaram*	1260459664	✓	✗	✓	✗
649	CAVALO DAF/XF FTT 530	RLD-9H32	*Autoras não informaram*	1256524350	✓	✗	✓	✗
650	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	QTL-2E64	*Autoras não informaram*	1195529594	✓	✗	✓	✗
651	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV-2I10	*Autoras não informaram*	1260967511	✓	✗	✓	✗
652	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV-2I17	*Autoras não informaram*	1260965306	✓	✗	✓	✗
653	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNB-3E62	*Autoras não informaram*	1264121668	✓	✗	✓	✗
654	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNB-3E63	*Autoras não informaram*	1264122435	✓	✗	✓	✗
655	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNB-3E64	*Autoras não informaram*	1264123121	✓	✗	✓	✗
656	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNB-3E67	*Autoras não informaram*	1264124152	✓	✗	✓	✗

09. Pedidos das requerentes

Resumo: análise da essencialidade dos bens móveis

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	BEM APREENDIDO E EM POSSE DE CREDOR FIDUCIÁRIO	BEM NÃO APREENDIDO E EM POSSE DAS REQUERENTES	UTILIDADE	RESULTADO
657	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNB-3E68	*Autoras não informaram*	1264124748	✓	✗	✓	✗
658	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNB-3E69	*Autoras não informaram*	1264125264	✓	✗	✓	✗
659	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNB-3E71	*Autoras não informaram*	1264125680	✓	✗	✓	✗
660	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNC-4D34	*Autoras não informaram*	1264675124	✓	✗	✓	✗
661	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNC-4D36	*Autoras não informaram*	1264677950	✓	✗	✓	✗
662	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNN-1E09	*Autoras não informaram*	1267904078	✓	✗	✓	✗
663	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNC-4G67	*Autoras não informaram*	1264679847	✓	✗	✓	✗
664	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV-2I03	*Autoras não informaram*	1260969646	✓	✗	✓	✗
665	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV-1H44	*Autoras não informaram*	1260972922	✓	✗	✓	✗
666	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMV-2I14	*Autoras não informaram*	1260966507	✓	✗	✓	✗
667	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RMW-9F92	*Autoras não informaram*	1262079117	✓	✗	✓	✗
668	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNC-4D32	*Autoras não informaram*	1264674039	✓	✗	✓	✗
669	CAVALO VOLVO/FH 540 6X4T	RNL-2H00	*Autoras não informaram*	1266226149	✓	✗	✓	✗

TOTAL: **669**

ESSENCIALIDADE: **579** (EVENTO 58 - OUT5)

NÃO ESSENCIALIDADE**: 90** (EVENTO 58 -OUT6)

09. Pedidos das requerentes

Manifestos acerca dos pedidos das requerentes no EVENTO 60

(5) No EVENTO 60, sobreveio nova manifestação do Grupo Brasil Novo, protocolada em 07/08/2025, noticiando que, em decorrência de determinações proferidas em ações trabalhistas distintas, teriam sido expedidas ordens de penhora sobre os créditos que as devedoras detêm junto à empresa ArcelorMittal Brasil S.A.:

> **(a)** na **ação trabalhista nº 0000738-08.2022.5.12.0050**, movida pelo Reclamante Neri dos Santos Pereira, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Joinville (SC), que determinou o bloqueio de **R$ 696.388,76**;
>
> **(b)** na **ação trabalhista nº 0001121-75.2024.5.12.0030**, movida pela reclamante Rosinei de Amorim Borges, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Joinville (SC), que determinou o bloqueio de **R$ 118.519,48**;
>
> **(c)** na **ação trabalhista nº 0000570-11.2022.5.12.0016**, movida pelo reclamante Marcyus Ney Vicente, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Joinville (SC), que determinou o bloqueio de **R$ 1.196.927,50**;

Relataram que essas ordens resultaram em bloqueio judicial no montante de R$ 2.011.835,74 (dois milhões onze mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Discorreram sobre os impactos decorrentes dessas determinações judiciais sobre o capital de giro das autoras, indispensável para continuidade das operações do Grupo Brasil Novo.

Dessa forma, requereram, no item "3.A" do EVENTO 60, seja determinada a suspensão das ordens de bloqueio, bem como que a empresa ArcelorMittal Brasil S.A. proceda à imediata liberação da integralidade dos créditos devidos às recuperandas.

Diante da pretensão em apreço, esta Perita, visando à economia processual, reporta-se à conclusão previamente consignada no item "(1)" deste Capítulo, a fim de manifestar que estão presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, sendo prudente o deferimento do requerimento liminar com o intuito de evitar eventual violação ao princípio da paridade entre os credores e o esvaziamento do procedimento de recuperação, à luz do que dispõe o artigo 47 da Lei n.º 11.101/05.

Conforme já destacado no presente laudo, o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial deverá ser realizado nos termos do Plano de Recuperação Judicial, o qual obrigará o devedor e todos os credores a ele sujeitos, à luz do disposto no art. 59 da LREF.

Dessa forma, esta Equipe Técnica **opina pelo deferimento do pedido constante no item "3.A" do EVENTO 60.**

(6) Também foi informado, no EVENTO 60, que a empresa ArcelorMittal Brasil S.A., principal parceira comercial e responsável pela maior parte do faturamento do Grupo Brasil Novo, teria enviado um comunicado para as autoras, exigindo a realização de novo cadastro de sua frota junto à nova gerenciadora de risco (Opentech).

Afirmaram que a efetivação desse cadastro, contudo, estaria condicionada à inexistência de restrições de circulação lançadas via sistema RENAJUD.

Destacaram que o não cumprimento da condição exigida pelo seu principal cliente resultaria em ameaça à própria existência do Grupo Brasil Novo, razão pela qual reforçaram, na oportunidade, as razões para a concessão do requerimento previamente apresentado no item "b-2" do EVENTO 56.

Dessa forma, requereram, no item "3.B" do EVENTO 60, a concessão da tutela de urgência para fins de determinar o levantamento das ordens de restrição de circulação de veículos decorrentes dos processos trabalhistas ou civis que tramitam contra o Grupo Brasil Novo.

09. Pedidos das requerentes

Manifestos acerca dos pedidos das requerentes no EVENTO 60

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Esta Equipe Técnica, com fins de celeridade processual, reporta-se à conclusão previamente consignada no item "(2)" deste Capítulo, a fim de reiterar que os elementos constantes nos autos são aptos a demonstrar a presença dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, as novas informações apresentadas no EVENTO 60 apenas reforçam o entendimento previamente adotado, no sentido de que o deferimento do requerimento em tela é imprescindível ao desenvolvimento da atividade empresarial das devedoras.

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo **opina pelo deferimento do pedido constante no item "3.B" do EVENTO 60.**

(7) Por derradeiro, as autoras noticiaram, no EVENTO 60, que novas apreensões de veículos teriam sido efetivadas após o ajuizamento da recuperação judicial (21/07/2025).

Nesse sentido, impugnaram as apreensões realizadas após o pedido de recuperação judicial, sustentando que as constrições efetivadas violariam a competência deste Juízo para deliberar sobre o patrimônio do Grupo Brasil Novo, reiterando que os bens seriam essenciais para a continuidade de suas atividades empresariais.

Dessa forma, requereram, no item "3.C" do EVENTO 60, a concessão de tutela de urgência, para fins de que seja determinada a expedição de mandado para a imediata devolução dos 11 (onze) veículos apreendidos após a data de ajuizamento da recuperação judicial, conforme relação que segue colacionada (EVENTO 60 - OUT14):

placa	marca	modelo	renavam	chassi	nome_proprietario	Banco Safra	Coluna1	Coluna2
QTL2C94	VOLVO	VOLVO/FH 540 6X4T	1195498192	9BVRG40D8LE869494	BNTG LOGISTICA LTDA	SAFRA	CAVALO	Prenderam 02/08
QTL-2E64	VOLVO	VOLVO/FH 540 6X4T	1195529594	9BVRG40D6LE868896	BNTG LOGISTICA LTDA	SAFRA	CAVALO	Prenderam 22/07
SFE5F82	VW	METEOR 530	1379054580	9539K8TJXSR200043	BNTG LOGISTICA LTDA	LM	CAVALO	Prenderam 23/07
SFE5F84	VW	METEOR 530	1379054661	9539K8TJ0SR200147	BNTG LOGISTICA LTDA	LM	CAVALO	Prenderam 23/07
SFE5F89	VW	METEOR 530	1379055064	9539K8TJ4SR200085	BNTG LOGISTICA LTDA	LM	CAVALO	Prenderam 23/07
SFE5H25	VW	METEOR 480	1379065680	9539J8THXSR200267	BNTG LOGISTICA LTDA	LM	CAVALO	Prenderam 25/07
SFE5H27	VW	METEOR 480	1379065787	9539J8TH6SR200234	BNTG LOGISTICA LTDA	LM	CAVALO	Prenderam 23/07
SFG2F67	VW	METEOR 29.530 6X4	1381899991	9539K8TJ9SR200339	BNTG LOGISTICA LTDA	LM	CAVALO	Prenderam 23/07
GHQ8J93	FACCHINI	R/FACCHINI RF DL	1389500729	94BD0462RRV003326	BNTG LOGISTICA LTDA	LM	CARRETA	Prenderam 23/07
STG7B93	FACCHINI	SR/FACCHINI SRF 2CA	1389372720	94BA0942RRV003324	BNTG LOGISTICA LTDA	LM	CARRETA	Prenderam 23/07
SVF7H83	FACCHINI	SR/FACCHINI SRF 2CA	1388924185	94BA0942RRV003325	BNTG LOGISTICA LTDA	LM	CARRETA	Prenderam 23/07

Diante do requerimento formulado, esta Perita, visando à economia processual, reporta-se à conclusão previamente consignada no item "(4)" deste Capítulo, a fim de manifestar que a ressalva à impossibilidade de venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens essenciais à atividade empresarial **é dependente do deferimento do processamento da recuperação judicial e do prazo suspensivo ao qual alude o art. 6º, §4º, da Lei n.º 11.101/05**.

Nesse sentido, ainda que se alegue a essencialidade dos caminhões já sob posse de credores, tais bens não mais integrariam o núcleo patrimonial das devedoras no momento de eventual deferimento do processamento da presente demanda e do início do período proibitivo (*stay period*). Por essa razão, não se vislumbra a possibilidade de restituição dos veículos já apreendidos, acima relacionados.

Portanto, esta Equipe Técnica **opina pelo indeferimento do requerimento do item "3.C" do EVENTO 60.**

10. Considerações Finais

O presente laudo de constatação prévia tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia pode-se concluir que:

1. As empresas possuem legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da LREF;

2. A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º da LREF, é da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC, já que o principal estabelecimento das devedoras situa-se no município de Tijucas/SC e a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC jurisdiciona o referido município nesta matéria, conforme Resolução de n.º 25 do TJ/SC, que ampliou a competência deste Juízo.

3. Os requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF foram substancialmente preenchidos, aferindo-se, no "Índice de Suficiência Recuperacional (ISR), no "Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)" e no "Índice de Adequação Documental Útil (IADu)", segundo o "Modelo de Suficiência Recuperacional", pontuações suficientes para o deferimento do processamento da recuperação judicial, podendo ser declarada a consolidação substancial entre as empresas, conforme delineado no Capítulo 08 ("Consolidação Substancial") deste Laudo.

4. Faz-se necessária a intimação das requerentes, todavia, para a complementação da seguinte documentação, juntando-se:

- demonstrativo de resultado correspondente ao período de março/2025 da Brasil Novo S/A, com o fito de integral cumprimento da alínea "c" do inciso II do artigo 51 da LREF;
- nova projeção do fluxo de caixa, com inserção da linha "saldos iniciais", além da disponibilização do fluxo de caixa realizado dos 3 últimos exercícios sociais, com o fito de integral cumprimento da alínea "d" do inciso II do artigo 51 da LREF;
- nova relação de credores, contendo a identificação da origem dos créditos e respectivos regimes de vencimento, além dos endereços eletrônicos de todos os credores, com o fito de integral cumprimento do inciso III do artigo 51 da LREF;
- certidões de protesto relativas aos municípios de Campo Largo/PR, Campo Grande/MS, Piracicaba/SP e Barra Mansa/RJ, emitidas no CNPJ das filiais da BNLOG, com o fito de integral cumprimento do inciso VIII do artigo 51 da LREF;
- certidões de protesto referentes ao município de Itapema/SC, no CNPJ da sede da BNTG, bem como às cidades de Colinas do Tocantins/TO, Araquari/SC, Cuiabá/MT, Itajaí/SC, Camaçari/BA, Joinville/SC, Recife/PE, Volta Redonda/RJ, Serra/ES, Cubatão/SP, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS, Redenção/PA, Goiânia/GO e Barcarena/PA, emitidas no CNPJ das filiais da BNTG, com o fito de integral cumprimento do inciso VIII do artigo 51 da LREF;
- relação completa das ações judiciais em que figurem como parte, devidamente subscrita pelas devedoras, com indicação dos valores envolvidos em cada processo, com o fito de integral cumprimento do inciso IX do artigo 51 da LREF;

10. Considerações Finais

- relatório detalhado do passivo fiscal referente a todas as filiais da BNLOG e da BNTG, bem como certidão de débitos expedida pelo município de Itapema/SC, no que se refere à sede da BNTG, com o fito de integral cumprimento do inciso X do artigo 51 da LREF;

- cópia de todos os contratos celebrados com os credores referidos no §3º do artigo 49 da LREF, com o fito de integral cumprimento do inciso XI do artigo 51 da LREF.

5. A análise dos pedidos liminares foi examinada por esta Equipe Técnica no Capítulo 09 (“Pedidos das requerentes”) do Laudo.

Nestes Termos,

É o Laudo de Constatação Prévia.

Florianópolis/SC, 08 de agosto de 2025.

AUGUSTO VON SALTIÉL
OAB/SC 65.513-A

VON SALTIÉL ADVOCACIA CONSULTORIA EMPRESARIAL
PERITA JUDICIAL

GERMANO VON SALTIÉL
OAB/SC 66.026-A

DANIELA BEUTINGER PAIVA
OAB/RS 139.103

GUSTAVO HUGO ONSTEN
OAB/RS 116.259

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

MATEUS PORTAL
OAB/RS 125.100

RENATO MINEIRO NEUMANN
OAB/RS 107.133

Telefones
(51) 3414-6760 / (41) 2018-2065

Whats Business
(51) 99171-7069

Endereço de e-mail
atendimento@vonsaltiel.com.br

Website
www.vonsaltiel.com.br